



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8126/2025 - Segunda-feira, 28 de Julho de 2025

### PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

### DESEMBARGADORES

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES  
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO  
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA  
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA  
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO  
RICARDO FERREIRA NUNES  
LEONARDO DE NORONHA TAVARES  
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO  
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR  
GLEIDE PEREIRA DE MOURA

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Álvaro José Norat de Vasconcelos

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Juiz Convocado Edmar Silva Pereira

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero



## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	3
COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS .....	5
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	12
CONSELHO DA MAGISTRATURA .....	15
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO .....	25
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	126
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS .....	140
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	141
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM .....	142
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	159
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL -	168
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	172
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	174
FÓRUM DE ICOARACI	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI .....	176
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS .....	178
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS .....	187
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	191
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	194
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	196
COMARCA DE JACUNDÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACUNDÁ .....	198
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS .....	202
COMARCA DE PARAGOMINAS .....	209
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE .....	215
COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ .....	216
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS .....	220
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO .....	224
COMARCA DE BREVES	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES .....	228
COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU .....	232
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	234
COMARCA DE ANAPU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ .....	237

**PRESIDÊNCIA**

**O Desembargador Roberto Gonçalves de Moura, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 3640/2025-GP. Belém, 25 de julho de 2025.**

Art. 1º NOMEAR a Senhora STEFÂNIA LIMA DIOCESANO para exercer o cargo em comissão de Assessor Judiciário, REF-CJS-3, junto à Justiça Militar do Estado do Pará, a contar de 28/07/2025.

Art. 2º COLOCAR a servidora STEFÂNIA LIMA DIOCESANO à DISPOSIÇÃO da Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal de Justiça, até ulterior deliberação.

**PORTARIA Nº 3641/2025-GP. Belém, 25 de julho de 2025.**

EXONERAR a 2º TEN QOAPM IVANEIDE LIMA RIBEIRO, matrícula nº 228605, do Cargo em Comissão de Assessor Militar, REF-CJS-1, junto à Coordenadoria Militar deste Tribunal de Justiça, a partir de 01/08/2025.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ESTÁGIO Nº 20/2025-SGP**

A Secretária de Gestão de Pessoas do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, tendo em vista as atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 1936/2021-GP e considerando a publicação do resultado final do Processo de recrutamento e seleção para estágio, na modalidade não obrigatório, nº 02/2024-SGP (destinado a estudantes de pós-graduação), CONVOCA os estudantes abaixo relacionados, aprovados no certame supracitado, para que procedam sua habilitação visando a inclusão no Programa de Estágio deste Poder, consoante os procedimentos estabelecidos no presente ato.

- As oportunidades de estágio ora disponibilizadas, se destinam ao preenchimento daquelas abertas na forma dos editais anteriores, destinadas a estudantes de pós-graduação;

1.2 - Para assegurar o adequado preenchimento das vagas destinadas a candidatos cotistas e não cotistas, que eventualmente se mantiveram abertas, mesmo após a convocação anterior, a proporcionalidade entre tais candidatos vai sofrer variação, de modo que o percentual estabelecido nos itens 4.2 e 5.3 sejam alcançados, quando do efetivo preenchimento das vagas.

2 - Relação dos candidatos:

**COMARCA DE BELÉM****Curso de Direito Civil**

<b>O P O R T U N I D A D E</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOME</b>
<b>ABERTA</b>		
12ª	39ª	FERNANDA CAROLINA LEITE DE OLIVEIRA

13 <sup>a</sup>	40 <sup>a</sup>	PEDRO FILGUEIRA DE SOUZA MARQUES
14 <sup>a</sup>	41 <sup>a</sup>	NIVEA MARIA SILVA MENDES

**Curso de Direito Processual Penal**

O P O R T U N I D A D E	CLASSIFICAÇÃO	NOME
ABERTA		
2 <sup>a</sup>	6 <sup>a</sup>	MIKAEL DE MELO SOUSA

**3 - Procedimentos****3.1 - Os candidatos relacionados neste Edital deverão:**

3.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, por e-mail, para o endereço eletrônico [convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br), no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, enviado pelo Centro de Integração Empresa-Escola (CIEE);

3.1.2 - Encaminhar para o e-mail do CIEE ([convocacoespecial@ciee.org.br](mailto:convocacoespecial@ciee.org.br)), em formato PDF, a documentação exigida para inclusão no Programa de Estágio, prevista no item 8.6 do Edital 02/2023-SGP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da confirmação do interesse no estágio, por parte do candidato;

3.1.3 - Juntar laudo médico, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, em se tratando de candidatos que declararam tal condição;

3.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente;

3.3 - O descumprimento dos prazos previstos acarretará a eliminação no Processo Seletivo;

3.4 - O documento de que trata o subitem 5.5.1 do Edital 02/2024-SGP, será submetido a homologação por parte da Junta Oficial em Saúde deste Poder;

3.5 Não sendo comprovada a condição de pessoa com deficiência, o candidato figurará somente na lista de classificação geral.

Belém-PA, 25 de Julho de 2025.

HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHAO

Secretária de Gestão de Pessoas

**COORDENADORIA DOS PRECATÓRIOS**

Número do processo: 0804965-84.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: C. D. S. S. Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Tendo em vista a certidão ID 28517656 e informação ID 28517657/28517658, à Divisão de Apoio Técnico e Jurídico para consulta dos dados bancários e endereço do beneficiário no sistema SISBAJUD.

Intimem-se e cumpra-se.

Belém, 22 de julho de 2025

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0800724-67.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: W. M. D. P. S. D. C. S. Participação: ADVOGADO Nome: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA OAB: 6947/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancários do(s) beneficiário(s) – banco público - constante da consulta Sisbajud ID 28510361.

Esclareço que será deduzido do crédito as custas de expedição de alvará eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R\$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiário se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de cálculo ID 28278472, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial**, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0815429-07.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: S. D. G. D. F. P. Participação: ADVOGADO Nome: RENAN AZEVEDO SANTOS OAB: 18988/PA Participação: ADVOGADO Nome: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO OAB: 12816/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancários do(s) beneficiário(s) constante no ofício precatório.

Esclareço que será deduzido do crédito as custas de expedição de alvará eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R\$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiário se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de cálculo ID 28134554, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial**, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805237-78.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. P. C. N. D. M. Participação: ADVOGADO Nome: PAOLA SUELI PINHEIRO TAVARES OAB: 10234/PA Participação: ADVOGADO Nome: OSWALDO POJUCAN TAVARES JUNIOR OAB: 1392/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela

superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancários do(s) beneficiário(s) constante no ofício precatório.

Esclareço que será deduzido do crédito as custas de expedição de alvará eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R\$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiário se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de cálculo ID 28192570, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial**, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0805125-46.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: J. D. G. D. S. P. Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA KHRISTY BARROS MONTEIRO OAB: 32657/PA Participação: ADVOGADO Nome: NAYANE SILVEIRA AGUIAR FARIAS OAB: 22520/PA Participação: ADVOGADO Nome: RONALDO SERGIO ABREU DA COSTA OAB: 6795/PA Participação: ADVOGADO Nome: TEULY SOUZA DA FONSECA ROCHA OAB: 7895/PA Participação: REQUERENTE Nome: M. D. N. D. S. P. Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA KHRISTY BARROS MONTEIRO OAB: 32657/PA Participação: REQUERENTE Nome: F. J. D. S. P. Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA KHRISTY BARROS MONTEIRO OAB: 32657/PA Participação: REQUERENTE Nome: R. S. B. N. Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA KHRISTY BARROS MONTEIRO OAB: 32657/PA Participação: REQUERENTE Nome: F. M. D. S. P. Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA KHRISTY BARROS MONTEIRO OAB: 32657/PA Participação: REQUERENTE Nome: D. B. P. Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA KHRISTY BARROS MONTEIRO OAB: 32657/PA Participação: REQUERENTE Nome: F. J. P. R. Participação: ADVOGADO Nome: RAYSSA KHRISTY BARROS MONTEIRO OAB: 32657/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Diante das manifestações - ID's 28361662/28387796/28425518 - e, considerando a disponibilização de recursos pelo Estado do Pará para pagamento do presente precatório pela ordem cronológica, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancários do(s) beneficiário(s).

Esclareço que será deduzido do crédito as custas de expedição de alvará eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R\$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0815687-17.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. B. D. O. Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES OAB: 8376/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: P. M. P. -. C. O. (. D. L.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancários do(s) beneficiário(s) constante no ofício precatório.

Esclareço que será deduzido do crédito as custas de expedição de alvará eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R\$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiário se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de cálculo ID 28165500, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial**, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0817674-88.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: D. D. A. V. Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES OAB: 8376/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: M. P. D. E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancários do(s) beneficiário(s) constante no ofício precatório.

Esclareço que será deduzido do crédito as custas de expedição de alvará eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R\$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiário se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de cálculo ID 28125309, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial**, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0804768-32.2024.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: W. M. D. P. S. D. C. Participação: ADVOGADO Nome: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA OAB: 6947/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P. Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancários do(s) beneficiário(s) – banco público - constante da consulta Sisbajud ID 28511469.

Esclareço que será deduzido do crédito as custas de expedição de alvará eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R\$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiário se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de cálculo ID 28276135, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial**, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0813048-26.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. C. P. D. C.  
Participação: ADVOGADO Nome: RICARDO JERONIMO DE OLIVEIRA FROES OAB: 8376/PA  
Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancários do(s) beneficiário(s) constante do ID 19633094.

Esclareço que será deduzido do crédito as custas de expedição de alvará eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R\$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiário se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de cálculo ID 28134504, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial**, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

Número do processo: 0814795-11.2023.8.14.0000 Participação: REQUERENTE Nome: A. D. P. R. P. Participação: ADVOGADO Nome: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA OAB: 6947/PA Participação: ADVOGADO Nome: KHAREN KAROLLINNY SOZINHO DA COSTA OAB: 19588/PA Participação: REQUERIDO Nome: E. D. P.

Considerando a disponibilização de recursos pelo ente devedor para pagamento da parcela superpreferencial deferida no presente precatório, encaminhem-se os autos ao Serviço de Análise de Processos para operacionalizar o pagamento, atentando para os dados bancários do(s) beneficiário(s) – banco público - constante da consulta Sisbajud ID 28511476.

Esclareço que será deduzido do crédito as custas de expedição de alvará eletrônico (art. 11 da Portaria n. 1969/2022-GP), no valor de R\$ 117,61, ressalvados os casos de não incidência de custas prevista no art. 41, XI da Lei estadual nº. 8.328/2015.

Outrossim, determino que o beneficiário se manifeste, no prazo de 03 (três) dias, sobre a planilha de cálculo ID 28121293, podendo apresentar revisão/impugnação, se assim entender.

Não havendo impugnação e **sendo o caso de liquidação do precatório pela parcela superpreferencial**, certifique-se e arquivem-se os autos, realizando-se os necessários registros e baixas no sistema.

Comunique-se à Receita Federal, conforme Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017.

Intime-se. Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

**CHARLES MENEZES BARROS**

Juiz Auxiliar da Presidência do TJPA

Coordenadoria de Precatórios (CPREC)

Portaria nº 588/2025-GP

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****ANÚNCIO DE JULGAMENTO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2025:**

Faço público a quem interessar possa que, para a 30ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 6 de agosto de 2025, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária o julgamento dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 29ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2025.

**PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)****1 - Petição Criminal/Queixa-Crime (Processo Judicial Eletrônico nº 0811222-62.2023.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Querelante:** F. F. S. (Advs. Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas – OAB/PA 14143, Antônio Amilton Dias Amorim Júnior - OAB/PA 28855, Felipe Antônio Ribeiro Silva - OAB/PA 34059, Juliana Salame de Lima Torres - OAB/PA 23582, Lucas Sá Souza - OAB/PA 20187)

**Querelado(a):** L. R. D. A. S. (Advs. Juliana Cristina Fincatti Moreira Santoro - OAB/SP 195776, Pamella Ruiz Delgado de Souza - OAB/SP 336000, Julia Crespi Sanchez - OAB/SP 392016, Jamille Saraty Malveira Graim - OAB/PA 19518, Flávia Oliveira Nascimento - OAB/PA 28228, Luciano de Freitas Santoro - OAB/PA 195802, Milena Fonseca da Gama - OAB/PA 36992)

**Procurador-Geral de Justiça:** Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR****2 - Petição Criminal/Queixa-Crime (Processo Judicial Eletrônico nº 0806609-96.2023.8.14.0000) - SIGILOSO**

**Querelante:** F. F. S. (Advs. Luana Miranda Hage Lins Leal Viegas – OAB/PA 14143, Antônio Amilton Dias Amorim Júnior - OAB/PA 28855, Felipe Antônio Ribeiro Silva - OAB/PA 34059, Juliana Salame de Lima Torres - OAB/PA 23582, Lucas Sá Souza - OAB/PA 20187)

**Querelado(a):** L. R. D. A. S. (Advs. Juliana Cristina Fincatti Moreira Santoro - OAB/SP 195776, Pamella Ruiz Delgado de Souza - OAB/SP 336000, Julia Crespi Sanchez - OAB/SP 392016, Jamille Saraty Malveira Graim - OAB/PA 19518, Flávia Oliveira Nascimento - OAB/PA 28228, Luciano de Freitas Santoro - OAB/SP 195802, Milena Fonseca da Gama - OAB/PA 36992)

**Procurador-Geral de Justiça:** Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR****ANÚNCIO DE JULGAMENTO****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL**

**PLENO do ano de 2025:** Faço público a quem interessar possa que, para a 30ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h

do dia 6 de agosto de 2025, e término às 14h do dia 13 de agosto de 2025, foram pautados pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 29ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2025.

#### PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

##### **1 – Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Ação Rescisória (Processo Judicial Eletrônico nº 0809565-90.2020.8.14.0000)**

**Embargantes:** Glauco Roberto Soares Figueira, Adila da Providência Macias Siqueira, Adileia Vilar Marques, Claudia Silvana Saldanha Palheta, Cleide Moreira da Silva Costa, Doralice da Costa Rodrigues, Eliana da Silva Lima, Giselle Bezerra Felipe, Hidenilse Rosana da Costa Silva, Ivana Goreti da Costa Silva, Izalba Modesto Leite, Kassia Cristina da Silva Raiol, Margarida Maria da Costa Sousa, Maria Helena Correia Nogueira, Maria Verinha Baia Pinheiro, Maria do Socorro Freitas de Alcantara, Maria Gonçalves Pinheiro, Maria do Socorro Marques Costa, Maurilo Sabino Cardoso dos Santos, Manoel Augusto de Souza Júnior, Maria do Carmo Rocha de Lima, Maria Eunice Simões, Nazely Almeida Sousa Santos, Odenilde Pereira de Lima, Paulo Sergio Cordeiro Pontes, Tatiana de Castro Oliveira, Regina de Fátima Silva da Costa, Vania Lucia Maia Viana, Vilmarina Carlos Pontes (Adv. Mário David Prado Sá – OAB/PA 6286)

**Embargado:** Acórdão ID 26812196

**Réu:** Estado do Pará (Procuradores do Estado Gustavo da Silva Lynch – OAB/PA 10261, Graco Ivo Alves Rocha Coelho – OAB/PA 7730)

**Requerido:** Des. Roberto Gonçalves de Moura

**Procuradora de Justiça Cível:** Mariza Machado da Silva Lima

**Procurador-Geral de Justiça:** Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO**

##### **2 – Embargos de Declaração em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0808810-90.2025.8.14.0000)**

**Embargante:** Estado do Pará (Procurador do Estado Antônio Carlos Bernardes Filho – OAB/PA 5717)

**Embargado:** Acórdão ID 27850539

**Embargado:** Lucas Tortola Ferreira (Adv. Julia Siscar Sacoman – OAB/PA 34471)

**Impetrado:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**Impetrado:** Presidente da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado do Pará

**Procurador-Geral de Justiça:** Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**3 – Conflito de Competência Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0814036-76.2025.8.14.0000)**

**Suscitante:** Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

**Suscitada:** Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

**Procurador-Geral de Justiça:** Alexandre Marcus Fonseca Tourinho

**RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO**

**4 – Agravo Interno em Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0806315-73.2025.8.14.0000)**

**Agravante:** Marcelli Talita Bentes Santos de Vasconcelos (Adv. Rômulo Acácio de Araújo Jatene – OAB/PA 24221)

**Agravada:**Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque

**Litisconsorte Passivo Necessário:** Estado do Pará

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO ÁLVARO JOSÉ NORAT DE VASCONCELOS**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Número do processo: 0806260-25.2025.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: APOLO FRANCO NOVAES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO OAB: 21296/PA Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0806260-25.2025.8.14.0000**

RECORRENTE: APOLO FRANCO NOVAES DOS SANTOS

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO - Conselho da Magistratura

**EMENTA****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0806260-25.2025.8.14.0000**

RECORRENTE: APOLO FRANCO NOVAES DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO – OAB/PA 21.286

RECORRIDA: DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO PINHEIRO SOTERO

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. CONDIÇÃO ESPECIAL DE TRABALHO. REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE DE FAMILIAR. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA FORMAL. RESOLUÇÕES TJPA Nº 17/2021 e 05/2019. CRITÉRIOS OBJETIVOS NÃO PREENCHIDOS. LAUDO TÉCNICO DA JUNTA OFICIAL EM SAÚDE. RECURSO DESPROVIDO.**

I. Recurso Administrativo interposto por Oficial de Justiça contra decisão do Juiz Auxiliar da Presidência que indeferiu pedido de remoção para a Região Metropolitana de Belém, objetivando prestar assistência à genitora de 93 anos portadora de múltiplas comorbidades.

II. A exigência de dependência econômica formal constitui requisito objetivo estabelecido pelas Resoluções TJPA nº 17/2021 e 05/2019, não havendo discricionariedade administrativa para sua flexibilização quando ausentes os pressupostos normativos.

III. A Junta Oficial em Saúde, após perícia médica realizada em 13/08/2024, concluiu pela ausência dos critérios objetivos previstos nas Resoluções, especificamente quanto à inexistência de dependência econômica formal da genitora no Imposto de Renda do servidor.

IV. O interesse do serviço e a necessidade de preservação das atividades jurisdicionais na Comarca de Tomé-Açu, conforme manifestação da Direção do Fórum, constituem elementos que reforçam a correção da decisão administrativa.

V. Recurso desprovido para manter o indeferimento da remoção do servidor.

**RELATÓRIO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0806260-25.2025.8.14.0000**

**RECORRENTE: APOLO FRANCO NOVAES DOS SANTOS**

**ADVOGADO: DANIEL ANTONIO SIMOES GUALBERTO – OAB/PA 21.286**

**RECORRIDA: DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RELATOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

## **RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por APOLO FRANCO NOVAES DOS SANTOS, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 40390, lotado na Central de Mandados da Comarca de Tomé-Açu, por intermédio de seu procurador constituído, em face de decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Auxiliar da Presidência, Dr. Silvio Cesar dos Santos Maria, que indeferiu pedido de concessão de condição especial de trabalho fundamentado nas Resoluções TJPA nº 17/2021 e 05/2019.

O ato administrativo ora impugnado consubstancia-se na decisão exarada pelo Juiz Auxiliar da Presidência (ID 25891186, fl. 18), que indeferiu o pleito de concessão de condição especial de trabalho ao servidor recorrente, fundamentando-se no laudo médico pericial da Junta Oficial em Saúde, que concluiu pela ausência de critérios objetivos previstos nas Resoluções TJPA nº 17/2021 e 05/2019, especificamente quanto à inexistência de dependência econômica formal da genitora do servidor no Imposto de Renda.

O procedimento administrativo teve origem no Memorando TJPA-MEM-2024/37117, ID 25891186, fls. 3-4, por meio do qual o servidor requereu cessão ou remoção para unidade da Região Metropolitana de Belém, objetivando prestar assistência diária a sua genitora, Sra. Maria da Conceição Novaes dos Santos, de 93 anos, portadora de múltiplas comorbidades.

A Junta Oficial em Saúde procedeu à perícia médica em 13 de agosto de 2024, conforme documentado no ID 25891186, fl. 10, concluindo que, embora caracterizada a necessidade de assistência à saúde da genitora, não restaram preenchidos os requisitos objetivos das Resoluções nº 17/2021 e 05/2019, especificamente quanto à dependência econômica formal no Imposto de Renda.

O Serviço de Cadastro de Servidores informou, conforme ID 25891186 (fl. 7), que a Sra. Maria da Conceição Novaes dos Santos não consta como dependente do servidor no sistema Mentorh.

A Direção do Fórum de Tomé-Açu manifestou-se contrariamente ao pedido (ID 25891186, fl. 33), argumentando que o servidor já possuía conhecimento das condições de saúde da genitora quando optou pela transferência em 2021, a existência de outros familiares aptos a prestar assistência e o expressivo volume da demanda da Comarca que obsta à saída do servidor sem imediata substituição.

Em manifestação complementar (ID 26684441, fls. 1-3), o recorrente apresentou documentação médica adicional evidenciando o agravamento do estado de saúde da genitora.

A Presidência do Tribunal manteve o indeferimento por seus próprios fundamentos e remeteu os autos ao Conselho da Magistratura para análise recursal.

Distribuídos os autos perante este Conselho, coube-me sua relatoria.

Éo relatório.

**VOTO****VOTO**

**CONHEÇO** do recurso, por presentes todos os pressupostos de admissibilidade.

Nos termos do art. 18, VI, da Lei Complementar Estadual nº 014/91, compete ao Conselho da Magistratura "decidir sobre remoção e disponibilidade de magistrados e funcionários", bem como "recursos administrativos relativos a servidores". A competência recursal encontra-se igualmente prevista no art. 106 da Lei nº 5.810/94.

A controvérsia cinge-se à aplicação dos requisitos objetivos das Resoluções TJPA nº 17/2021 e 05/2019 para concessão de condição especial de trabalho por motivo de saúde de familiar ascendente.

**I- Da Necessária Observância aos Critérios Objetivos Estabelecidos**

As Resoluções TJPA nº 17/2021 (art. 2º, § 3º, VI) e 05/2019 (art. 25, VI) estabelecem de forma expressa e taxativa que são considerados dependentes legais dos servidores "os pais, os avós ou os bisavós, **desde que sejam declarados como dependentes no imposto de renda** e não coabitem ou gozem o suporte social de outro familiar".

Nesse sentido, o requisito da dependência econômica formal não constitui mera formalidade burocrática, mas sim critério objetivo estabelecido pelo regulamento para delimitar o universo de beneficiários da condição especial de trabalho, evitando a subjetividade excessiva na análise administrativa e assegurando a isonomia entre os servidores.

**II- Do Laudo Técnico da Junta Oficial em Saúde**

A Junta Oficial em Saúde, órgão técnico especializado, após perícia médica realizada em 13/08/2024, concluiu de forma categórica que "não ha, no momento, critério de inclusão para deferimento do pleito, com base nas referidas normas legais" (ID 25891186, fl. 10).

Com efeito, este laudo técnico possui natureza vinculante para a Administração, não havendo margem para sua desconsideração, salvo se eivado de vício manifesto, o que não se verifica no caso em análise.

**III- Da Situação Fática Demonstrada**

Reconhece-se a situação de vulnerabilidade da genitora do recorrente, conforme amplamente demonstrado pela documentação médica apresentada, incluindo os novos documentos juntados em manifestação complementar (ID 26684441), que evidenciam o agravamento do quadro clínico.

Todavia, a situação de necessidade de cuidados, por si só, não autoriza a flexibilização dos critérios normativos estabelecidos, sob pena de violação aos princípios da legalidade e isonomia administrativa.

**IV- Do Interesse do Serviço**

A manifestação da Direção do Fórum de Tomé-Açu (ID 25891186, fl. 33) demonstra que a remoção do servidor comprometeria significativamente as atividades jurisdicionais da Comarca, considerando: 1- expressivo volume da demanda local; 2- ausência de substituto imediato; c) conhecimento prévio do servidor sobre a condição de saúde da genitora quando optou pela transferência em 2021.

**V- Da Impossibilidade de Flexibilização dos Critérios Normativos**

Embora se reconheça a jurisprudência do STF no sentido de interpretação ampla do conceito de dependência (MS 22.336-7/CE), tal entendimento não autoriza a completa desconsideração dos critérios objetivos estabelecidos em normas regulamentares específicas.

Por sua vez, a discricionariedade administrativa encontra limites na legalidade, não podendo a Administração afastar-se dos critérios expressamente estabelecidos nas Resoluções sem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os servidores.

## VI- Da Jurisprudência Consolidada deste Conselho da Magistratura

A jurisprudência deste Conselho da Magistratura é firme no sentido de que a concessão de remoção por motivo de saúde exige o rigoroso cumprimento dos requisitos normativos, conforme demonstram os seguintes precedentes:

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. *REMOÇÃO POR MOTIVO DE SAÚDE*. ART.36, III, ALINEA B DA LEI N. 8.112/90. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PERANTE JUNTA MÉDICA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO SOBRE O PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO À FAMÍLIA (ART. 226 DA CF/88). *REMOÇÃO NEGADA DIANTE DA NÃO CONFIGURAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO ART. 25 DA RES. 006/2014-GP*.1. Para o deferimento da *remoção* excepcional do servidor é imprescindível comprovação da impossibilidade do tratamento na Comarca de lotação, ex vi do artigo 25, paragrafo 1º e 2º da Resolução nº 006/2014-GP, que regulamenta a aplicação do artigo 49 da Lei Estadual nº 5.810/94, no âmbito do Poder Judiciário e, do artigo 42 da Lei Estadual nº 6.969/07, que dispõe sobre os critérios objetivos para *remoção* destes servidores.2. Como a lotação é um ato inserido no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, esta pode, por conveniência e oportunidade, movimentar os servidores de uma unidade para outra, visando somente interesse público e não as conveniências do servidor, salvo as exceções legalmente previstas.3. Ausência de comprovação da excepcionalidade, principalmente, diante do posicionamento contrário manifestado pela Junta de *Saúde* deste Poder.4. Recurso conhecido e improvido. **Recurso Administrativo nº 0002341-76.2016.8.14.0000, ac. 200107, data do julgamento 30/01/2019. Relatora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira.**

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. *REMOÇÃO EXCEPCIONAL POR MOTIVO DE SAÚDE*. ART.36, III, ALINEA B DA LEI N. 8.112. POSSIBILIDADE. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA NECESSIDADE PERANTE JUNTA MÉDICA. DISPONIBILIDADE CONCEDIDA. CONFIGURAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE PREVISTA NO ART. 25 DA RESOLUÇÃO 006/2014-GP. 1. Para o deferimento da *remoção* excepcional do servidor é imprescindível a apresentação favorável do Setor médico deste E. Tribunal.2. Documentos que atestam a impossibilidade do tratamento na Comarca de lotação, nos termos art. 25, paragrafos 1º, 2º e 3º da Resolução nº 006/2014-GP, que regulamenta a aplicação do art. 49 da Lei Estadual nº 5.810/94 e do art. 42 da Lei Estadual nº 6.969/07.3. Critérios objetivos preenchidos diante da comprovação da necessidade excepcional, conforme parecer da junta médica.4. Recurso conhecido e provido. **Recurso Administrativo nº 0000241-17.2017.8.14.0000, ac. 198697, data do julgamento 28/11/2018. Relatora: Desa. Maria Elvina Gemaque Taveira.**

Estes precedentes consolidam o entendimento de que: a manifestação favorável da Junta de Saúde é requisito imprescindível; a ausência de comprovação da excepcionalidade impede o deferimento; o interesse público prevalece sobre conveniências pessoais do servidor, e, notadamente, a lotação é ato discricionário da Administração, salvo exceções legalmente previstas.

Diante do exposto, CONHEÇO do Recurso Administrativo e NEGO-LHE PROVIMENTO para manter a decisão da Presidência que indeferiu o pedido de remoção do servidor APOLO FRANCO NOVAES DOS SANTOS.

Éo voto.

Belém, data e assinatura no sistema eletrônico.

**DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**  
**RELATOR**

Belém, 24/07/2025

Número do processo: 0810439-02.2025.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: AGRIMISA AGROPECUARIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARA S/A Participação: ADVOGADO Nome: SONIA HAGE AMARO PINGARILHO OAB: 1601/PA Participação: RECORRIDO Nome: Corregedoria Geral de Justiça do Pará Participação: AUTORIDADE Nome: JUÍZO DA VARA AGRÁRIA DE CASTANHAL

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) - 0810439-02.2025.8.14.0000**

RECORRENTE: AGRIMISA AGROPECUARIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARA S/A

RECORRIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ

RELATOR(A): Desembargador PEDRO PINHEIRO SOTERO - Conselho da Magistratura

**EMENTA**

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO INTERPOSTO NO PRAZO REGIMENTAL.

I- Pedido de reconsideração apresentado perante o Órgão Correicional, recebido como Recurso Administrativo, em face de decisão da Corregedoria Geral de Justiça do Para que não conheceu do pleito exordial por ausência de legitimidade recursal, mantendo integralmente a decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio da matrícula nº 1842;

II- O prazo para interposição de recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, VII do Regimento Interno do TJE/PA;

III- decisão guerreada foi proferida em 26/02/2025, tendo sido procedida a intimação das partes em 06/03/2025, conforme certificado, e apresentado pedido de reconsideração em 27/03/2025, não tendo sido apresentado recurso administrativo dentro do prazo regimental;

IV- O pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper o prazo regimental previsto para a interposição do recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura, por ausência de previsão normativa;

V- Recurso não conhecido por intempestividade.

Belém, data e assinatura no sistema eletrônico.

**DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**RELATOR****RELATÓRIO****RELATÓRIO**

Trata-se de Recurso Administrativo (ID 2989737, p. 1) interposto por AGRIMISA AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARÁ S/A, já qualificada nos autos, contra a decisão proferida pelo Juízo da Vara Agrária da Comarca de Castanhal (ID 2989739, p. 4 e ss), que indeferiu o pedido de desbloqueio da matrícula nº 1842, do livro 2-F, folhas 43, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Viseu/PA.

A requerente alega que cumpriu as determinações dos Provimentos que regem os Pedidos Administrativos de Desbloqueio. Destaca que o ITERPA - Instituto de Terras do Para não apenas ratificou a expedição da Certidão de Terras (ID 78225700) mas também não apresentou oposição ao deferimento do desbloqueio da matrícula. A empresa sugeriu a renúncia de 499 hectares, pleiteando, assim, o desbloqueio de 2.500 hectares da matrícula nº 1842, aduzindo ter cumprido todas as etapas processuais necessárias.

O pedido inicial, protocolado em 26/09/2022 (ID 78223821, p. 1), veio instruído com os seguintes documentos:

- Petição inicial (ID 78223821, p. 1-2 e ID 78225692, p. 1-5; ID 78225694, p. 1-3; ID 78225696, p. 1-3);
- Procuração (ID 78225698, p. 1-4);
- Certidão ITERPA nº 109, Livro 020, fl. 001, emitida em 08/06/2022 (ID 78225700, p. 1-2);
- Comprovantes de quitação do ITR referentes aos exercícios financeiros de 2017 a 2021 (ID 78225701, p. 1-7; ID 78225702, p. 1-7; ID 78225704, p. 1-7; ID 78225707, p. 1-6; ID 78225709, p. 1-6);
- Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (CNPJ) e Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) (ID 78225713, p. 1-3);
- CD-georreferenciamento (ID 78225715, p. 1);
- Memorial Descritivo do Imóvel e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (ID 78225721, p. 1-6; ID 78225722, p. 1-5; ID 78225724, p. 1);
- Comprovantes de pagamento de DARF (ID 78225725, p. 1-5);
- Certidões de inteiro teor da matrícula (ID 78225727, p. 1-2; ID 78225729, p. 1-2; ID 78225730, p. 1-2);
- Documentos relacionados ao procedimento de requalificação (ID 78225731, p. 1-7);
- Decisão de requalificação (ID 78225732, p. 1-5);
- CNPJ da AGRIMISA (ID 78225733, p. 1).

O processo foi distribuído em 26/09/2022 (ID 2990012, p. 1). Em 26/09/2022, o Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca proferiu despacho determinando a intimação do INCRA e do ITERPA para manifestação no prazo de 15 dias, e após, vista ao Ministério Público para manifestação no mesmo prazo (ID 78234255, p. 1).

O INCRA se manifestou em 26/10/2022 (ID 80401499, p. 1-2 e ID 80401500, p. 1), informando que o imóvel rural "Fazenda Aliança" não se sobrepõe a áreas de Projetos de Assentamento Federais, Territórios Quilombolas ou Glebas Federais Arrecadadas. Afirmou ainda que o imóvel está certificado na base SIGEF – Sistema de Gestão Fundiária sob o código 63094001-adeb-4235-aa0b-ac2c3231bc09, em conformidade com a Lei 6.015/73, e que a certificação está pendente de confirmação de registro em cartório.

O ITERPA se manifestou em 26/01/2023 (ID 85440172, p. 1), confirmando a emissão da Certidão nº 109, referente ao Título Definitivo de Terras (Compra) nº 079, e que não se opõe ao procedimento de desbloqueio da matrícula.

O Ministério Público (ID 86023251, p. 1-4) manifestou-se pelo indeferimento do pedido de desbloqueio, alegando que, apesar do Título Definitivo nº 79 ter sido expedido em 27/08/1984, quando o limite constitucional para aquisição de terras públicas era de 3.000ha, o registro imobiliário ocorreu apenas em 03/09/1998, sob a vigência da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu o limite de 2.500ha. Adicionalmente, o Ministério Público apontou a ausência de documentos comprobatórios de que o Sr. Antônio Domingos de Canelas Bastos seria sócio da empresa AGRIMISA e possuiria legitimidade para outorgar procuração a terceiros (ID 86023251, p. 3).

Em 25/04/2023, foi certificada a manifestação do INCRA (ID 80401499), ITERPA (ID 85440172) e Ministério Público (ID 86023251) (ID 91532316, p. 1).

A decisão de primeiro grau, proferida em 16/05/2023 pelo Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca (ID 92872447, p. 1-2), acolheu o parecer do Ministério Público e indeferiu o pedido de desbloqueio da matrícula, fundamentando que a data a ser considerada para fins de bloqueio é a data do registro do imóvel (03/09/1998), e não a data da expedição do título, aplicando o Provimento 13/2006-CJCI. Determinou a intimação do interessado, do Ministério Público e do Cartório de Viseu/PA.

Em 26/05/2023, o Ministério Público tomou ciência da decisão que indeferiu o pedido de desbloqueio (ID 93639431, p. 1).

Em 12/06/2023, foi expedido mandado de intimação ao Titular do Cartório de Viseu/PA para registro da decisão à margem da matrícula do imóvel (ID 94568863, p. 1). O cumprimento do mandado foi certificado em 14/06/2023 (ID 94777653, p. 1), com intimação por meio eletrônico e WhatsApp. A devolução do mandado cumprido ocorreu em 19/06/2023 (ID 95117528, p. 1-2).

Em 19/06/2023, a parte autora manifestou-se, apresentando recurso administrativo e pugnando pela realização de juízo de retratação, sugerindo a renúncia de 499ha e o desbloqueio de 2500ha da matrícula (ID 95160820, p. 1). O protocolo do recurso administrativo foi registrado sob o nº 0002351-50.2023.2.00.0814 (ID 95162626, p. 1-2).

Em 29/06/2023, foi certificada a manifestação do Ministério Público, a intimação do Cartório de Viseu e a apresentação do recurso administrativo pela parte autora (ID 95882664, p. 1).

Em 03/07/2023, o Juiz de Direito André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca recebeu a petição como recurso administrativo e determinou a remessa dos autos à Corregedoria de Justiça para apreciação (ID 96081881, p. 1).

Em 24/08/2023, a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, em exercício, determinou a juntada dos presentes autos no processo nº 0002351-50.2023.2.00.0814, em virtude da desorganização da documentação no recurso protocolado inicialmente (ID 3283303, p. 1). No mesmo dia, determinou a remessa dos autos ao Ministério Público com atuação no 2º Grau para manifestação (ID 3280442, p. 1).

Em 28/08/2023, foi certificada a juntada aos autos do PJeCor nº 0002815-74.2023.2.00.0814 (ID 3294461, p. 1). Também foi informada a distribuição do processo administrativo original, nº 0806829-83.2022.8.14.0015 (ID 3294467, p. 1-22).

Em 29/08/2023, foi certificada a remessa por e-mail ao Ministério Público para ciência e manifestação (ID 3302440, p. 1 e ID 3302442, p. 1). O Ministério Público confirmou o recebimento por e-mail em 30/08/2023 (ID 3307867, p. 1 e ID 3307869, p. 1).

O Ministério Público de 2º Grau, por meio do Procurador-Geral de Justiça César Bechara Nader Mattar Jr., manifestou-se em 20/09/2023 (ID 3392169, p. 1 e ID 3392170, p. 1-6), opinando pelo improvimento do recurso administrativo, corroborando a decisão de primeiro grau e reiterando a ausência de comprovação de poderes de representação do Sr. Antônio Domingos de Canelas Bastos como sócio da empresa.

Em 07/10/2024, o Corregedor Geral de Justiça, Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, proferiu despacho determinando a intimação da recorrente para que apresentasse, no prazo de 05 dias, documento comprobatório de que o Sr. Antônio Domingos de Canelas Bastos seria sócio da empresa (ID 3827965, p. 1). A intimação foi realizada em 07/10/2024 (ID 5005266, p. 1) e reiterada em 24/10/2024 (ID 5088775, p. 1), conforme comprovantes de entrega de e-mail (ID 5005277, p. 1 e ID 5088776, p. 1).

Em 12/11/2024, foi certificado que não houve manifestação da parte recorrente quanto à reiteração do despacho (ID 5165454, p. 1).

Em 26/02/2025, a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, proferiu decisão (ID 5579039, p. 1-3) não conhecendo do recurso administrativo por ausência de legitimidade recursal, mantendo integralmente a decisão recorrida, em razão da não comprovação dos poderes de representação do Sr. Antônio Domingos de Canelas Bastos, mesmo após intimação específica.

Em 06/03/2025, foi certificada a intimação das partes via sistema e o encaminhamento da decisão para publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE) de 07/03/2025 (ID 5611276, p. 1).

Em 27/03/2025, a recorrente apresentou petição (ID 5725104, p. 1) com requerimento de reconsideração da decisão que não conheceu do recurso administrativo, juntando CNPJ, Quadro Societário da Empresa (QSA) e Ata de Assembleia Geral (ID 5725108, p. 1; ID 5725113, p. 1; ID 5725115, p. 1; ID 5725117, p. 1), alegando que o Sr. Antônio Domingos de Canelas Bastos é parte legítima para representar a empresa.

Em 28/03/2025, foi certificada a conclusão dos autos (ID 5728181, p. 1).

Em 15/05/2025, a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora Elvina Gemaque Taveira, proferiu despacho (ID 5935695, p. 1) mantendo a decisão anterior e, diante da apresentação do pedido de reconsideração, o recebeu como novo recurso administrativo, determinando a remessa dos autos ao Egrégio Conselho da Magistratura para apreciação, com fundamento no artigo 41, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Para.

Em 26/05/2025, foi certificada a remessa dos autos ao Conselho da Magistratura e o envio de e-mail de notificação (PUSH) à Secretaria Judiciária do TJPA (ID 5995143, p. 1 e ID 5995145, p. 1).

Éo relatório.

## **VOTO**

## **VOTO**

O recurso em análise não deve ser conhecido por ser intempestivo.

O prazo para interposição de recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, VII do Regimento Interno do TJE/PA, senão vejamos:

Art. 28. Ao Conselho de Magistratura, além das atribuições previstas em lei ou neste Regimento compete:

VII – conhecer e julgar os recursos, interpostos regimentalmente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contra as decisões administrativas do (a) Presidente, do (a) Vice-Presidente e do (a) Corregedor (a) Geral de Justiça do Tribunal; (Redação dada pela E.R. n.º 32 de 20 de setembro de 2023).

Após exame detido dos autos, constata-se que a decisão guerreada foi proferida em 6 de março de 2025, data na qual a Divisão Extrajudicial da Corregedoria Geral de Justiça procedeu a intimação das partes conforme faz prova a certidão (ID. 5611276) subscrita pela Auxiliar Judiciária Angélica S. C. Lopes Rodrigues.

Verificamos que foi apresentado pedido de reconsideração em 27 de março de 2025 (ID. 5725108).

Posteriormente, a Corregedora-Geral de Justiça, Desembargadora **Elvina Gemaque Taveira** manteve a decisão guerreada por seus próprios fundamentos, e com base no princípio da instrumentalidade, recebeu a petição de ID 5725108 como recurso administrativo e determinou o encaminhamento dos autos a este Conselho.

Como é cediço, a formulação de pedido de reconsideração não suspende ou interrompe o prazo regimental previsto para a interposição do recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura, por ausência de previsão normativa.

Por conseguinte, muito embora o Órgão Correicional tenha recebido o pleito como recurso, nota-se que ele foi interposto fora do prazo regimental de 10 (dez) dias úteis, portanto, de forma intempestiva.

Neste sentido, colaciona-se o seguinte julgado deste Conselho da Magistratura:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. SERVIDOR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO APRESENTADO. RECURSO ADMINISTRATIVO NÃO INTERPOSTO NO PRAZO REGIMENTAL.

#### I. CASO EM EXAME

1. O recurso. Pedido de reconsideração apresentado e recebido como Recurso Administrativo (fora do prazo regimental) em face de decisão da Corregedoria Geral de Justiça do Para que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar;

2. O fato relevante. A recorrente sustenta que ao contrario do entendimento firmado na decisão recorrida a servidora induziu a parte a erro processual;

3. As decisões anteriores. A Corregedoria Geral de Justiça do Para, verificando a ausência de infração disciplinar por parte da servidora, proferiu decisão determinando o arquivamento dos autos de reclamação disciplinar;

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

4. A questão em discussão consiste em reconhecer se o pedido de reconsideração apresentado pode ser recebido como recurso administrativo, tendo em vista a inobservância do prazo estabelecido no Regimento Interno do TJPA;

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

5. O prazo para interposição de recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura é de 10 (dez) dias, nos termos do art. 28, VII do Regimento Interno do TJE/PA;

6. Compulsando os autos, constata-se que a decisão guerreada foi publicada em 28/06/2024, tendo sido

apresentado pedido de reconsideração em 05/08/2024, não tendo sido apresentado recurso administrativo dentro do prazo regimental;

7. O pedido de reconsideração não tem o condão de suspender ou interromper o prazo regimental previsto para a interposição do recurso administrativo no âmbito do Conselho da Magistratura;

8. Desta forma, o pedido de reconsideração não poderia ter sido recebido como recurso administrativo que possui o prazo regimental de 10 (dez) dias úteis para interposição;

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso não conhecido.

(0815250-39.2024.8.14.0000, 27004871, Rel. LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES, Órgão Julgador CONSELHO DA MAGISTRATURA, Julgado em 14/05/2025, publicado em 22/05/2025).

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, por ser intempestivo.

Belém, data e assinatura no sistema eletrônico.

**DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO**

**RELATOR**

Belém, 24/07/2025

**SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a 08ª Sessão Ordinária da Seção de Direito **PÚBLICO DO PJE - PRESENCIAL**, a ser realizada no dia **05/08/2025**, com início às **09:00 hs**, foi pautado pela Exma. **Sra. Desa. ROSILEIDE DA COSTA CUNHA, Presidente** da Seção, os julgamentos dos seguintes feitos:

## Processos Pautados

**Ordem : 01 Processo: 0801846-81.2025.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Órgão Julgador** : Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

**Relator(a)** : EZILDA PASTANA MUTRAN

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : MAUES ENGENHARIA LTDA

**ADVOGADO** : DANIEL PETROLA SABOYA - (OAB PA27333-A)

**ADVOGADO** : JOAO PAULO COSTA AFFONSO - (OAB PA27837-A)

**POLO PASSIVO IMPETRADO**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**IMPETRADO** : AGENTE DE CONTRATAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO** : M. DE L. DE JESUS OLIVEIRA LTDA

**Ordem : 02 Processo : 0815919-92.2024.8.14.0000: AÇÃO RESCISÓRIA**

**Órgão Julgador** : Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**Relator(a)** : ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

**POLO ATIVO AUTOR** : RICARDO DA SILVA CHAVES

**ADVOGADO** : CRISTYANE BASTOS DE CARVALHO - (OAB PA14642-A)

**ADVOGADO** : DANIEL LIMA DE SOUZA AGUILAR - (OAB PA14139-A)

**ADVOGADO** : JHAYANNE RODRIGUES BARROS DE AGUILAR - (OAB PA15136-A)

**POLO PASSIVO REU** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 03 **Processo** : 0801208-48.2025.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Órgão Julgador** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**Relator(a)** : MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**POLO ATIVO AUTORIDADE** : MARIA RUBIANE MARANHÃO EVANGELISTA

**ADVOGADO** : HEITOR PINTO CORREA - (OAB TO8299-A)

**POLO PASSIVO AUTORIDADE** : SESP

**AUTORIDADE** : SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

## ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a 14ª Sessão Ordinária da Seção de Direito PÚBLICO do PJE em plenário **VIRTUAL**, iniciando na data de **05.08/2025**, a partir das 14h, com encerramento dia 12.08.2025, foi pautado pela Exma. **Sra. Desa. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, Presidente** da Seção, os julgamentos dos seguintes feitos:

**Processos Pautados**

**Ordem: 01 Processo : 0811607-44.2022.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Órgão Julgador** : Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Relator(a)** : MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : AFONSO CARLOS PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR

**ADVOGADO** : AFONSO CARLOS PAULO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA850-A)

**POLO PASSIVO IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem: 02 Processo : 0816645-66.2024.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Órgão Julgador** : Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**Relator(a)** : CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : PERICLES WEBER DE ALMEIDA

**ADVOGADO** : ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS - (OAB PA6004-A)

**POLO PASSIVO IMPETRADO**

: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

**Ordem: 03 Processo : 0807781-44.2021.8.14.0000 AÇÃO RESCISÓRIA**

**Órgão Julgador** : Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**Relator(a)** : JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

**POLO ATIVO AUTOR** : ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**POLO PASSIVO REU**

: PARA MINISTERIO PUBLICO

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem:** 04 **Processo** : 0805924-26.2022.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Órgão Julgador** : Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**Relator(a)** : JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : ELIVELTON PIMENTEL CASTOR

**ADVOGADO** : RODRIGO CALDERARO DOMINGUES - (OAB PA30260-A)

**POLO PASSIVO IMPETRADO** : SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**AUTORIDADE**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem** : 05 **Processo** : 0810015-62.2022.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Órgão Julgador** : Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**Relator(a)** : JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

**POLO ATIVO IMPETRANTE**

: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

**ADVOGADO** : KASSIA LORENA GOUDINHO NUNES - (OAB PA32918-A)

**ADVOGADO** : ROBERT ALISSON RODRIGUES SILVA - (OAB PA20016-A)

**POLO PASSIVO IMPETRADO** : SAMUELSON IGAKI

**AUTORIDADE** : SEAP- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** : 06 **Processo** : 0800068-81.2022.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Órgão Julgador** : Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**Relator(a)**

: MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: MAICON DOS SANTOS SOUSA

**ADVOGADO**

: YURI VIDAL CORREA - (OAB PA21869-A)

**ADVOGADO**

: ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - (OAB PA30944-B)

**POLO PASSIVO**

**AUTORIDADE**

: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

**AUTORIDADE**

: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem**

: 007

**Processo**

: 0812604-61.2021.8.14.0000

**Classe Judicial**

: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

**Assunto Principal**

: Gratificação Incorporada / Quintos e Décimos / VPNI

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador**

: Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**Relator(a)**

: JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

**POLO ATIVO**

**IMPETRANTE**

: TERESINHA MARIA DE JESUS DE ABREU MOTA

**ADVOGADO**

: SILVANNO COSTA NUNES - (OAB PA30427-A)

**POLO PASSIVO**

**IMPETRADO**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO PARÁ

**IMPETRADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 08 Processo : 0806902-95.2025.8.14.0000: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Assunto Principal**

: IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores

**Sustentação Oral**

: Não

**Órgão Julgador** : Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

**Relator(a)** : LUZIA NADJA GUIMARAES NASCIMENTO

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : VIACAO FORTE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA

**ADVOGADO** : JOSE VICTOR FAYAL ALMEIDA - (OAB PA20622-A)

**POLO PASSIVO IMPETRADO**

: SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS**

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA**

: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**Ordem : 09 Processo : 0858291-26.2024.8.14.0301: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Órgão Julgador** : Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

**Relator(a)** : MAIRTON MARQUES CARNEIRO **POLO ATIVO**

**JUIZO RECORRENTE** : EDUARDO PANTOJA PAULA

**ADVOGADO** : MYCAELLE ADRIELLE MOREIRA PANTOJA - (OAB PA37756-A)

**POLO PASSIVO RECORRIDO**

: SEPLAD - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

**RECORRIDO** : CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS - CEBRASPE

**ADVOGADO** : DANIEL BARBOSA SANTOS - (OAB DF13147-A)

**RECORRIDO** : COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**TERCEIRO INTERESSADO**

: ESTADO DO PARA **PROCURADORIA**

: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**Ordem** : 010 **Processo**: 0805151-78.2022.8.14.0000: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL**

**Órgão Julgador** : Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

**Relator(a)** : JOSE MARIA TEIXEIRA DO ROSARIO

**POLO ATIVO IMPETRANTE** : ANA CECILIA MOISES CARDOSO

**ADVOGADO** : LUCAS SANTOS LIMA - (OAB PA26495-A)

**POLO PASSIVO IMPETRADO**

: SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE PUBLICA

**OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO** : ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

**TERCEIRO INTERESSADO**

: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**PROCURADORIA** : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ****PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO****NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO****2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO****ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **28ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2025, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 05 DE AGOSTO DE 2025, ÀS 09H30**, NO RESPECTIVO PLENÁRIO DE JULGAMENTO DO EDIFÍCIO-SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, SITUADO À AV. ALMIRANTE BARROSO, Nº 3089, BAIRRO DO SOUZA, NESTA CIDADE, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 06/2023, PUBLICADA NO djE em 05.04.2023, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

**PROCESSOS PAUTADOS:**

Ordem: 001

Processo: 0800405-25.2018.8.14.0125

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cláusula Penal

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

**POLO ATIVO**

APELANTE: JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARAES

APELANTE: YASMINE AIRES PEREIRA GUIMARAES

APELANTE: THIAGO AIRES PEREIRA GUIMARES

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - (OAB TO2119-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE HOLANDA MACIEL - (OAB SP375176-A)

APELANTE: FORTEX ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: ANNA LUIZA DUARTE MAIELLO - (OAB PA153968-A)

ADVOGADO: BRUNO VINICIUS BARBOSA MEDEIROS - (OAB PA21025)

ADVOGADO: FERNANDO CAMPOS SCAFF - (OAB PA104111-A)

ADVOGADO: FLAVIO DE ALBUQUERQUE MOURA - (OAB AL4343-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FORTEX ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: BRUNO VINICIUS BARBOSA MEDEIROS - (OAB PA21025)

ADVOGADO: FLAVIO DE ALBUQUERQUE MOURA - (OAB AL4343-A)

ADVOGADO: ANNA LUIZA DUARTE MAIELLO - (OAB PA153968-A)

ADVOGADO: FERNANDO CAMPOS SCAFF - (OAB PA104111-A)

APELADO: JANAINA AIRES PEREIRA GUIMARAES

APELADO: THIAGO AIRES PEREIRA GUIMARES

APELADO: YASMINE AIRES PEREIRA GUIMARAES

ADVOGADO: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS - (OAB TO2119-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINA DE HOLANDA MACIEL - (OAB SP375176-A)

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

Ordem: 002

Processo: 0800206-53.2020.8.14.0021

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: ROSA MARIA DOS SANTOS ANDRADE

APELANTE: ANTONIO MARCO ARAUJO CHAVES

APELANTE: JOAO DE SOUZA CHAVES

APELANTE: KAUANE EDUARDA ANDRADE CHAVES

ADVOGADO: EWELLIN SARGES SALDANHA - (OAB PA28922-A)

ADVOGADO: KLEBER FERREIRA DO VALE - (OAB PA30139-A)

POLO PASSIVO

APELADO: PARMA LOGISTICA LTDA - EPP

ADVOGADO: THIAGO SALIM FRANCO DE ALMEIDA - (OAB PA16942-A)

ADVOGADO: RAYNA CALDERARO CRISTO - (OAB PA28639-A)

ADVOGADO: IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA - (OAB PA17032-A)

ADVOGADO: ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR - (OAB PA7039-A)

ADVOGADO: RAFAEL DUQUE ESTRADA DE OLIVEIRA PERON - (OAB PA19681-A)

APELADO: BANCO BRADESCO SEGUROS

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SEGUROS S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

TERCEIRO INTERESSADO: NATALINO FERNANDES CHAVES

TERCEIRO INTERESSADO: AILTON CEZAR DA SILVA CARVALHO

Ordem: 003

Processo: 0001061-38.2018.8.14.0085

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MIRNA MAIA ABDUL MASSIH - (OAB PA31499-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: CARLA JULIANA MENDONCA DE ARAUJO - (OAB PA33705-A)

ADVOGADO: RICARDO BRANDAO COELHO - (OAB PA21935-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: KAIO HEMERSON MENDONCA DA SILVA

ADVOGADO: GEORGE DE ALENCAR FURTADO - (OAB PA21428-A)

ADVOGADO: BRANDON SOUZA DA PIEDADE - (OAB PA19845-A)

Ordem: 004

Processo: 0800801-46.2022.8.14.0065

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE BARBOSA FILHO

ADVOGADO: THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA - (OAB PA3574-A)

ADVOGADO: EVANDRO MARCELINO SANTANA - (OAB PA11429-A)

ADVOGADO: JOAO PATRICIO DE FARIA RIBEIRO - (OAB PA23939-A)

ADVOGADO: DAVI CESAR TITO BARBOSA - (OAB PA23593-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CESMAR MOURA DE OLIVEIRA

APELADO: CLEUMAR MARIA DE MOURA

ADVOGADO: KAMILA BEZERRA DE SOUSA SILVA - (OAB PA22147-A)

ADVOGADO: ALVA RINE ALVES DA SILVA - (OAB PA10918-A)

ADVOGADO: GUSTAVO OLIVEIRA ROCHA - (OAB PA22754-A)

ADVOGADO: RONILTON ARNALDO DOS REIS - (OAB PA10976-A)

Ordem: 005

Processo: 0848392-43.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Reconhecimento / Dissolução

Órgão Julgador: Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA

Relator(a): GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE: A. G. D. G.

ADVOGADO: LUCIANA CARDOSO AGUIAR - (OAB PA25237-A)

ADVOGADO: JOAO GABRIEL CONCEICAO SOARES - (OAB PA25031-A)

POLO PASSIVO

APELADO: V. S. D. S.

ADVOGADO: PETER PAULO MARTINS VALENTE - (OAB PA26020-A)

ADVOGADO: ERICK ALAN SANTOS DE CASTRO - (OAB PA23724-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 006

Processo: 0846570-82.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Imissão

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARINEUZA AGUIAR MAZZINI

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO: LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO: REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO: JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NEUSA MARIA DOS SANTOS NASCIMENTO

APELADO: ALESSANDRO ALEX SANTOS NASCIMENTO

APELADO: ADRIANA SORAYA DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE DE JESUS SANTANA FILHO - (OAB PA30623-A)

ADVOGADO: CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO: AMANDA CABRAL FIDALGO - (OAB PA28158-A)

Ordem: 007

Processo: 0800733-14.2020.8.14.0115

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO MARQUES DA SILVA

APELANTE: NORMAN TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDIONIR FARIAS - (OAB PA11037-A)

APELANTE: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

APELANTE: MARTELLI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: JAIRO JOAO PASQUALOTTO - (OAB MT3569-A)

ADVOGADO: LEONARDO CAVALARI OLINO - (OAB MT19345-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARTELLI TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO: LEONARDO CAVALARI OLINO - (OAB MT19345-A)

ADVOGADO: JAIRO JOAO PASQUALOTTO - (OAB MT3569-A)

APELADO: BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

APELADO: ANTONIO MARQUES DA SILVA

APELADO: NORMAN TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: CLAUDIONIR FARIAS - (OAB PA11037-A)

Ordem: 008

Processo: 0019072-88.2014.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fornecimento de Energia Elétrica

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: BRUNA CUNHA FERREIRA - (OAB PA24855-A)

ADVOGADO: SILAS FELIPE REIS SANTOS - (OAB PA27929-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: LORENA GUIMARAES DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ARINOS NORONHA DO NASCIMENTO - (OAB PA7646-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

Ordem: 009

Processo: 0806139-40.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Imissão

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO

ADVOGADO: JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO: LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IGOR OLIVEIRA DE MESQUITA

ADVOGADO: LUCAS GOMES BOMBONATO - (OAB PA19067-A)

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE  
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

**NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO**

**2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, EM PLENÁRIO VIRTUAL, COM INÍCIO ÀS 14H DO DIA 05 DE JULHO DE 2025 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 12 DE AGOSTO DE 2025, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:**

**Processos Pautados:**

Ordem: 001

Processo: 0802705-39.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Penhora / Depósito/ Avaliação

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

**POLO ATIVO**

AGRAVANTE: O BARBOSA DE SOUZA - ME

ADVOGADO: GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

ADVOGADO: EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ADVOGADO: GABRIEL DEITOS VILELA - (OAB MA13192-A)

**POLO PASSIVO**

AGRAVADO: LUIZ PEREIRA LAZERIS

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

Ordem: 002

Processo: 0806576-82.2018.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Correção Monetária

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: O BARBOSA DE SOUZA - ME

ADVOGADO: GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: LUIZ PEREIRA LAZERIS

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO MANENTE LAZERIS - (OAB PA12800-A)

ADVOGADO: EVALDO PINTO - (OAB PA2816-A)

Ordem: 003

Processo: 0819247-30.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo por Inadimplemento

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RICARDO ALEXANDRE DE VASCONCELOS SANTIAGO

ADVOGADO: ELLEM CRISTINE SOARES GOMES - (OAB PA19807-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: HUMBERTO SALVADOR FILHO

ADVOGADO: DARIO RAMOS PEREIRA - (OAB PA19024-A)

Ordem: 004

Processo: 0821326-79.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA JOAQUINA MOURA DOS SANTOS DIAS

ADVOGADO: CYNARA VITORIA BARROS DOS SANTOS - (OAB PA34852-A)

Ordem: 005

Processo: 0821162-17.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Crédito Rural

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADEVAIR JUSTINO DA SILVA

AGRAVANTE: CLAUDIA MARIA DO NASCIMENTO SILVA

ADVOGADO: MURILO AUGUSTO LIMA DE ANGELI - (OAB PR90722)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO NORTE MATO-GROSSENSE E OESTE PARAENSE - SICREDI GRANDES RIOS MT PA AM

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS - (OAB MT12113-A)

Ordem: 006

Processo: 0816330-38.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Remuneração / Proventos / Pensões e Outros Rendimentos

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOEL BENEDITO CHAVES LUGLIME

ADVOGADO: EMERSON ALMEIDA LIMA JUNIOR - (OAB PA18608-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: GILBERTO CARLOS COSTA SENA

ADVOGADO: GILBERTO CARLOS COSTA SENA - (OAB PA7012-A)

Ordem: 007

Processo: 0808031-38.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SEBASTIAO FIGUEREDO DE CARVALHO

ADVOGADO: LEANDRO PEREIRA DA SILVA - (OAB GO32821)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SCANIA BANCO S.A.

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - (OAB SP247319-A)

Ordem: 008

Processo: 0805367-34.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Despejo por Inadimplemento

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: MIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA

ADVOGADO: PEDRO PAES DA COSTA - (OAB AM1347)

ADVOGADO: VINICIUS OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB AM19645)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: CALILA ADMINISTRACAO E COMERCIO S A

PROCURADOR: TADEU ALVES SENA GOMES

AUTORIDADE: ÁGUA CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

PROCURADOR: TADEU ALVES SENA GOMES

AUTORIDADE: SHOPPING CENTERS IGUATEMI S/A

PROCURADOR: TADEU ALVES SENA GOMES

Ordem: 009

Processo: 0806312-21.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FIT 16 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

ADVOGADO: RODRIGO MATTAR COSTA ALVES DA SILVA - (OAB RJ107861-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CARLA SIMONE CHAGAS DE SOUSA

ADVOGADO: LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS - (OAB PA23379-A)

Ordem: 010

Processo: 0812095-91.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Anulação

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MM SUSHI BAR E RESTAURANTE LTDA

ADVOGADO: JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: SICREDI BELEM COOPERATIVA DE CRÉDITO

Ordem: 011

Processo: 0816250-74.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: CARLOS JOSE RODRIGUES ARAUJO

ADVOGADO: LEANDRO MORAES DO ESPÍRITO SANTO - (OAB PA17480-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

AUTORIDADE: ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO - (OAB BA29442-A)

AUTORIDADE: NU FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PE21449-A)

Ordem: 012

Processo: 0819630-08.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA COMUNIDADE JATOBA DA VOLTA GRANDE

ADVOGADO: THIAGO ROCHA PEREIRA - (OAB PA20655-A)

ADVOGADO: NERY JUNIO DE ARAUJO REBELO - (OAB PA22182-A)

ADVOGADO: LINCON SOUSA AGUIAR - (OAB PA33171-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALVADI CHRISTOFOLLI

Ordem: 013

Processo: 0818421-04.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: CAROLINE ARDILA DE SOUZA

ADVOGADO: ANTONIO RODOLFO ALBUQUERQUE DA SILVA - (OAB CE48636)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO RCI BRASIL S.A

ADVOGADO: RODRIGO FRASSETTO GOES - (OAB PA20953-S)

ADVOGADO: GUSTAVO RODRIGO GOES NICOLADELLI - (OAB SC8927-A)

ADVOGADO: ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO - (OAB SC17458-A)

Ordem: 014

Processo: 0810790-72.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JUVENIL DA SILVA DIAS

Ordem: 015

Processo: 0813697-54.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RECH COMERCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADVOGADO: CELSO ALMEIDA DA SILVA - (OAB SC23796-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ANA VITORIA FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: JEAN SAVIO SENA FREITAS - (OAB PA12629-A)

OUTROS INTERESSADOS

REPRESENTANTE: LAURICLEIA FERREIRA BEZERRA

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 016

Processo: 0806993-88.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SERGIO ROBERTO VERAS BARATA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - (OAB SP152305-A)

Ordem: 017

Processo: 0801697-85.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO BMG SA

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MARIA APARECIDA BANDEIRA

ADVOGADO: LEANDRO SIQUEIRA DE OLIVEIRA - (OAB MG164124)

ADVOGADO: MARIA NATALIA DE SOUZA LOPES - (OAB SP446204-A)

Ordem: 018

Processo: 0810300-50.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Exoneração

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: M. J. C. G.

ADVOGADO: JESSICA GUILLEN INFANTE - (OAB SP463762)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: F. G. G. G.

ADVOGADO: JANDERSON VENTURIM VIANA - (OAB PA31009-A)

Ordem: 019

Processo: 0807368-89.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: VANESSA MIRANDA GOUVEIA

ADVOGADO: MIGUEL MAKSUD HANNA NETO - (OAB PA34375-A)

Ordem: 020

Processo: 0801332-31.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Adjudicação

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

AGRAVANTE: PRATICAGEM DA BACIA AMAZONICA ORIENTAL S/S LTDA

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

AGRAVANTE: UNIAO DOS PRATICOS DA B. AMAZ. ORIENTAL LTDA

ADVOGADO: SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA - (OAB PA11203-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: CENTRO NACIONAL DE NAVEGACAO TRANSATLANTICA

ADVOGADO: MARIANA CAMPOS SILVA - (OAB SP461734-A)

ADVOGADO: REBECA ARRUDA GOMES - (OAB SP310295-A)

Ordem: 021

Processo: 0811767-98.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HELOISA REGINA DE CARVALHO SOARES

ADVOGADO: MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA - (OAB PA11943-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: KARLENE AZEVEDO DE AGUIAR - (OAB PA11325-A)

ADVOGADO: LETICIA PINHEIRO CRUZ MORAIS - (OAB PA16971-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 022

Processo: 0800665-45.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Prescrição Intercorrente

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA OLIVEIRA

AGRAVANTE: FRANCISCO BRAGA DE SOUZA

AGRAVANTE: RAIMUNDO BRAGA DE SOUZA

AGRAVANTE: MARIA JOSE TEIXEIRA DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: JOSE MARIA DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: ESPOLIO DE JOAO LOPES DE OLIVEIRA

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE JOÃO LOPES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROBERTA DA SILVA SOUZA - (OAB PA21606-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - (OAB PA12610-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 023

Processo: 0803824-93.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA CHRISTINA SILVA DA SILVA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA: BANCO SAFRA S/A

Ordem: 024

Processo: 0819664-80.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MELISSA LAIS DINIZ DA LUZ

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 025

Processo: 0806735-78.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: GLAUCE ARAUJO NOGUEIRA

ADVOGADO: KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 026

Processo: 0807325-55.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Devolução

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: RAIMUNDO DOS SANTOS GONCALVES

ADVOGADO: ANGELO CHAGAS LINHARES DE ALMEIDA - (OAB PA16948-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: TEREZA CRISTINA BRANDAO CORREA

ADVOGADO: MANOEL ALTEMAR MOUTINHO DE SOUZA - (OAB PA12139-A)

Ordem: 027

Processo: 0811116-32.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA ALCANTARA

ADVOGADO: JOSE CELIO SANTOS LIMA - (OAB PA6258-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ROBERTO CEZAR OLIVEIRA MONTEIRO JUNIOR

Ordem: 028

Processo: 0813797-43.2023.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cabimento

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

AGRAVANTE: HUMBERTO CELIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO - (OAB TO1555)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: MANOEL PRIMO ALVES

ADVOGADO: GABRIEL JOSE DOS REIS NETO - (OAB GO54095)

AGRAVADO: CREUSA BARBOSA ALVES

ADVOGADO: GABRIEL JOSE DOS REIS NETO - (OAB GO54095)

Ordem: 029

Processo: 0814913-55.2021.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MS PESCADOS COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO: BRUNO ALMEIDA MOTA - (OAB CE22751)

ADVOGADO: THIAGO BONAVIDES BORGES DA CUNHA BITAR - (OAB CE19880-A)

ADVOGADO: ELIAS COSTA DO NASCIMENTO - (OAB CE48717)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: WELLINGTON DE BRITO OLIVEIRA

AGRAVADO: BEATRIZ ADRIANI GOMES DE OLIVEIRA

Ordem: 030

Processo: 0819766-05.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: FRANCISCO DE BORGES LAMEIRA DOS REIS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

Ordem: 031

Processo: 0807852-07.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Assistência Judiciária Gratuita

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: JOABE MORAIS DA SILVA

ADVOGADO: ALMYR CARLOS DE MORAIS FAVACHO - (OAB PA7777-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A S COMERCIO E EVENTOS LTDA - ME

PROCURADOR: RODRIGO COSTA LOBATO

AGRAVADO: ALBERTO JACOB SERRUYA

PROCURADOR: RODRIGO COSTA LOBATO

Ordem: 032

Processo: 0808250-85.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: ANA CRISTINA DE SOUSA FERREIRA

ADVOGADO: JOSE GABRIEL CRUZ SOUZA - (OAB PA20094-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ILMA ROSALIA FERREIRA

PROCURADOR: LYGIA AZEVEDO FERREIRA

ADVOGADO: LYGIA AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA10578-A)

ADVOGADO: AMANDA CARVALHO HADAD - (OAB PA25216-A)

AGRAVADO: GILSILEY FERREIRA E FERREIRA

AGRAVADO: CLEYLSON FERREIRA FERREIRA

AGRAVADO: RITA DE CASSIA FERREIRA E FERREIRA

AGRAVADO: AMANDA POLYNI ALMEIDA FERREIRA

AGRAVADO: DANDARA TEODORA ALMEIDA FERREIRA

PROCURADOR: LYGIA AZEVEDO FERREIRA

ADVOGADO: LYGIA AZEVEDO FERREIRA - (OAB PA10578-A)

ADVOGADO: AMANDA CARVALHO HADAD - (OAB PA25216-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0804304-71.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Busca e Apreensão de Menores

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: D. M. D. S.

ADVOGADO: EDGAR MOREIRA ALAMAR - (OAB PA010963)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: E. D. V. P. M.

ADVOGADO: RAYANE RODRIGUES MACHADO - (OAB PA27892-A)

ADVOGADO: ALESSANDRA GUARNERI GIESEL - (OAB PA33162-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 034

Processo: 0809218-81.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Exoneração

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: A. R. D. O. S.

ADVOGADO: KAMILLA QUADROS CARVALHO PRADO - (OAB PA20240-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: R. S. D. S.

ADVOGADO: RAMZA SALAME - (OAB PA38567-A)

ADVOGADO: JUARY SIQUEIRA MAGNO PALMEIRA - (OAB PA32225-A)

ADVOGADO: FERNANDA DA COSTA SILVA CUNHA - (OAB PA23416-A)

ADVOGADO: CLEBER WILLYAMBERG MAGALHAES LEAL - (OAB PA34120-A)

ADVOGADO: CARLA MIRIAM FONSECA PINTO DE ALMEIDA - (OAB PA6366-A)

ADVOGADO: RAPHAEL BEZERRA PINHO - (OAB PA39237-A)

Ordem: 035

Processo: 0818177-75.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Fixação

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: J. A. G. D. S.

ADVOGADO: ULISSES ARAUJO FERNANDES - (OAB PA19585-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: A. C. D. S. N.

AGRAVADO: A. N. D. S.

AGRAVADO: A. N. D. S.

ADVOGADO: LEILA GOMES GAYA - (OAB PA23143-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 036

Processo: 0807713-55.2025.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Partilha

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: SIMONE DA SILVA GONCALVES

ADVOGADO: SAMARA CHAAR LIMA LEITE - (OAB PA10827-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: ALESSANDRO MORAES GONCALVES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0807976-24.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Efeitos

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

AGRAVANTE: MARIA HELOIZA SIMITH RODRIGUES

ADVOGADO: CLAUBER HUDSON CARDOSO DUARTE - (OAB PA23621-A)

ADVOGADO: CLEIA LUZ ALVES - (OAB PA9399-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: JACKSON ALENCAR RODRIGUES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0808166-28.2024.8.14.0051

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: EVANIA SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: DANIELLA SOARES CHRISTOFOLETTI MONTE - (OAB PA36434-A)

ADVOGADO: JULIA NE PEDROSA - (OAB PA28061-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0000623-32.2018.8.14.0046

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dissolução

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ELISANGELA MACEDO DOS SANTOS

ADVOGADO: RONALD VALENTIM GOMES SAMPAIO - (OAB PA5936-A)

ADVOGADO: SEBASTIANA APARECIDA SERPA SOUZA SAMPAIO - (OAB PA7035-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCELO SOARES SODRE

ADVOGADO: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES - (OAB PA7960-B)

ADVOGADO: SELMA VIEIRA DE ANDRADE - (OAB MG49212-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 040

Processo: 0322329-77.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Busca e Apreensão

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ITAU SEGUROS SA

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB PA16837-A)

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES - (OAB SP84206-A)

ADVOGADO: JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - (OAB PR45445-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CELESTINO AGUIAR VIDONHO

ADVOGADO: TALISMAN SECUNDINO DE MORAES SENIOR - (OAB PA2999-A)

ADVOGADO: AVELINO DO CARMO GOMES DE LIMA - (OAB PA009030-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A.

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

Ordem: 041

Processo: 0001810-73.2010.8.14.0008

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO: IARA DE OLIVEIRA KUSAKARI - (OAB PA14074-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

POLO PASSIVO

APELADO: JOAO PEDRO CARVALHO GUIMARAES

APELADO: JOAO LAUDELINO RODRIGUES GUIMARAES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 042

Processo: 0802949-49.2019.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DE JESUS MOREIRA DE SOUSA

APELANTE: JOSE EDUARDO MOREIRA MIRANDA

ADVOGADO: MENILLY LOSS GUERRA - (OAB PA14831-A)

ADVOGADO: JULIANO DIAS SOARES - (OAB PA24865-A)

APELANTE: JOSÉ MIRANDA CRUZ

ADVOGADO: JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA - (OAB DF28502)

ADVOGADO: JULIANO DIAS SOARES - (OAB PA24865-A)

ADVOGADO: ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA - (OAB PI8466-A)

ADVOGADO: WIRLLAND BATISTA FONSECA - (OAB PA18438-A)

ADVOGADO: RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A)

APELANTE: JURACY COSTA DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS - (OAB PA9285-A)

ADVOGADO: BRUCI MAURICIO RODRIGUES XAVIER - (OAB PA29804-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JURACY COSTA DA SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS - (OAB PA9285-A)

ADVOGADO: BRUCI MAURICIO RODRIGUES XAVIER - (OAB PA29804-A)

APELADO: JOSÉ MIRANDA CRUZ

ADVOGADO: ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA - (OAB PI8466-A)

ADVOGADO: JOAO PAULO TODDE NOGUEIRA - (OAB DF28502)

ADVOGADO: WIRLLAND BATISTA FONSECA - (OAB PA18438-A)

ADVOGADO: RICARDO MOURA - (OAB PA17997-A)

ADVOGADO: JULIANO DIAS SOARES - (OAB PA24865-A)

APELADO: JOSE EDUARDO MOREIRA MIRANDA

APELADO: MARIA DE JESUS MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: MENILLY LOSS GUERRA - (OAB PA14831-A)

ADVOGADO: JULIANO DIAS SOARES - (OAB PA24865-A)

Ordem: 043

Processo: 0004251-71.2014.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE PINTO DE ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: RUBENS GASPAS SERRA - (OAB SP119859-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: RUBENS GASPAS SERRA - (OAB SP119859-A)

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

APELADO: JOSE PINTO DE ARAUJO

ADVOGADO: RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA - (OAB PA7911-A)

Ordem: 044

Processo: 0804448-66.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: JOSE RAMOS DE SOUZA

POLO PASSIVO

APELADO: B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 045

Processo: 0809312-80.2019.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Guarda

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: ANDIARA PATRÍCIA COSTA FARIAS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: IDER ERIVAN PORTO PINTO

ADVOGADO: WLANDRE GOMES LEAL - (OAB PA13836-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR: JORGE DE MENDONCA ROCHA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 046

Processo: 0801688-13.2019.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MAURO EVANGELISTA ANDRADE

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

Ordem: 047

Processo: 0800315-67.2019.8.14.0097

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acesso

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: IARA FABRICACAO DE ÁGUA ENVASADA LTDA - EPP

ADVOGADO: ANA KARINA FRANCA FAIAD - (OAB PA14857-A)

ADVOGADO: ROBERTO LUIZ CORREA - (OAB SC13403-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RIBEIRO CORDEIRO INDUSTRIA E COMERCIO S A

ADVOGADO: BERNARDO PIQUEIRA DE ANDRADE LOBO SOARES - (OAB PA26707-A)

ADVOGADO: LUIS ANTONIO GOMES DE SOUZA MONTEIRO DE BRITO - (OAB PA19905-A)

Ordem: 048

Processo: 0004263-21.2019.8.14.0042

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: null

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: INA DA PAZ TAVARES BOULHOSA

ADVOGADO: THIAGO TUMA ANTUNES - (OAB PA15887-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EBEL FERREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: CORDOLINA DO SOCORRO FERREIRA RIBEIRO - (OAB PA6766-A)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 049

Processo: 0000979-06.2013.8.14.0045

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: RODRIGO TEIXEIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO - (OAB PA28648-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO: HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE - (OAB GO22344-A)

Ordem: 050

Processo: 0002018-77.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão / Resolução

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: B.B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

ADVOGADO: RAFAEL COELHO SARTORIO - (OAB PA23643-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JOSE CICERO ALVES DA SILVA

Ordem: 051

Processo: 0004933-80.2013.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Irregularidade no atendimento

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: PORTUGAL COMERCIO DE PRODUTOS DESCARTAVEIS LTDA

ADVOGADO: HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES JUNIOR - (OAB PA20208-A)

POLO PASSIVO

APELADO: LAURECY AGUIAR COELHO

ADVOGADO: ALESSANDRA DO SOCORRO CARDOSO CARNEIRO - (OAB PA17742-A)

ADVOGADO: ELTONIO ARAUJO GONCALVES - (OAB PA15540-A)

ADVOGADO: LUCIANA FLEXA DA SILVA - (OAB PA23662-A)

Ordem: 052

Processo: 0805231-58.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acesso

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

APELANTE: IRANY DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

APELANTE: JOAO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

POLO PASSIVO

APELADO: IRANY DOS SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

APELADO: JOAO DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO: HELDER IGOR SOUSA GONCALVES - (OAB PA16834-A)

APELADO: B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

Ordem: 053

Processo: 0007858-68.2018.8.14.0040

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SUELMA ALVES DA SILVA CHAVES

Ordem: 054

Processo: 0853147-81.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: ASSOCIACAO LAR ACOLHEDOR TIA SOCORRO

ADVOGADO: MARIA DANTAS VAZ FERREIRA - (OAB PA21150-A)

ADVOGADO: MARCIO VAZ FERREIRA - (OAB PA21193-A)

ADVOGADO: MARCIO KISIOLAR VAZ FERREIRA - (OAB PA22221-A)

ADVOGADO: ALINE CRIZEL VAZ FERREIRA - (OAB PA22220-A)

Ordem: 055

Processo: 0869256-05.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COMVAR COMERCIAL EIRELI

ADVOGADO: ANDRE LUIZ SERRAO PINHEIRO - (OAB PA11960-A)

ADVOGADO: IAN GUEDES PINHEIRO - (OAB PA28663-A)

ADVOGADO: ISABELA DE SOUZA PIMENTEL - (OAB PA24904)

ADVOGADO: SOPHIA VELASCO ASSUNCAO - (OAB PA27275-A)

Ordem: 056

Processo: 0841491-59.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: CLEO CONCEICAO RESQUE DE OLIVEIRA

APELADO: MARLUCE GALUCIO FARIAS DE OLIVEIRA

APELADO: CLAYTON BAETA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO PAULO BAETA FARIA DAMASCENO - (OAB PA30382-A)

APELADO: DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO PAULO BAETA FARIA DAMASCENO - (OAB PA30382-A)

APELADO: GRACE BAETA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOAO PAULO BAETA FARIA DAMASCENO - (OAB PA30382-A)

Ordem: 057

Processo: 0013510-47.2013.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: EDINALDO BARROS MARTINS

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: LUCIANO SILVA MONTEIRO - (OAB PA27467-A)

ADVOGADO: IVANA BRUNA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA20970-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCELO CAMPOS DE SOUZA

ADVOGADO: WAGNER LOBATO BRITO - (OAB PA8748-A)

Ordem: 058

Processo: 0862786-26.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: MONACO VEICULOS LTDA

ADVOGADO: RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

ADVOGADO: JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

Ordem: 059

Processo: 0872666-42.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cobrança de Aluguéis - Sem despejo

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: LOJA MACONICA HARMONIA N 8

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MOURA - (OAB PA14220-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RUTH MERY DA SILVA CARDOSO

Ordem: 060

Processo: 0035192-06.2015.8.14.0130

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Relator(a): RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE: XERXES LOWELL ULIANA

ADVOGADO: BALTAZAR TAVARES SOBRINHO - (OAB PA7815-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FRANCISCO MIGUEL GARCIA

ADVOGADO: RAFAEL MENEGON GONCALVES - (OAB PA18777-A)

APELADO: CELSO BUZZI

ADVOGADO: RAFAEL MENEGON GONCALVES - (OAB PA18777-A)

Ordem: 061

Processo: 0802765-30.2017.8.14.0201

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cédula Hipotecária

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULO ROCHA BARRA - (OAB BA9048-A)

ADVOGADO: JOSE RIBAMAR BARROS JUNIOR - (OAB MA8109-A)

ADVOGADO: LIVIA KARLA CASTELO BRANCO PEREIRA - (OAB MA8103-A)

ADVOGADO: THAIS MARIA BARROS DE OLIVEIRA - (OAB MA8962-A)

POLO PASSIVO

APELADO: KATIA CILENE FAVACHO BARROS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 062

Processo: 0857062-07.2019.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ULTRA SOM SERVICOS MEDICOS LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: RAFAELA KAREM BARROSO BOHADANA

ADVOGADO: EDUARDO CORREA PINTO KLAUTAU - (OAB PA6242-A)

Ordem: 063

Processo: 0815940-38.2024.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO PADUA S F S LEAO

ADVOGADO: CYLENE MARIA SAUNDERS FLORENCIO - (OAB PA29774-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Ordem: 064

Processo: 0865424-90.2022.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento em Consignação

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SPE SINTESE SANTIAGO EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: LUANA DE SOUSA QUEIROZ - (OAB PA38367-A)

ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO RODRIGUES DE MELO - (OAB PA33242-A)

ADVOGADO: FELIPE PINHEIRO CUNHA - (OAB PA26764-A)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

POLO PASSIVO

APELADO: HERCULES NASCIMENTO NEGRAO

APELADO: FRANCILENE MACHADO NEGRAO

ADVOGADO: ISADORA PIQUEIRA DE MELLO - (OAB PA31150-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE MENA CAVALCANTE - (OAB PA10184)

ADVOGADO: RAFAEL REZENDE DE ALBUQUERQUE - (OAB PA21379-A)

Ordem: 065

Processo: 0576645-56.2016.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIARIO LTDA

ADVOGADO: THEO SALES REDIG - (OAB PA14810-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARCELO PEREIRA MACIEL

ADVOGADO: DARIO FACANHA NETO - (OAB PA12434-A)

Ordem: 066

Processo: 0805629-75.2021.8.14.0015

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

PROCURADORIA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

APELADO: ASSOCIACAO BENEFICENTE SAO JOSE ABSJ

ADVOGADO: RODRIGO DE FIGUEIREDO BRANDAO - (OAB PA18275-A)

Ordem: 067

Processo: 0803676-76.2022.8.14.0133

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SIMONE FREITAS DA SILVA DA COSTA

ADVOGADO: JULIANA TORRES RODRIGUES - (OAB SP459933-A)

ADVOGADO: CAIO DE MOURA LACERDA DOS SANTOS - (OAB SP331743-A)

ADVOGADO: FABIO MOLEIRO FRANCI - (OAB SP370252-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 068

Processo: 0803784-42.2021.8.14.0133

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Moral / Material

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DA GLORIA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: CID BENEDITO SACRAMENTO CUNHA - (OAB PA15805-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

ADVOGADO: BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB PA21148-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 069

Processo: 0803440-27.2022.8.14.0133

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Extinção

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA LUCIA POMPILIO DA COSTA

ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA - (OAB PA13253-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - (OAB RJ110501-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 070

Processo: 0811821-48.2022.8.14.0028

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DA PIEDADE VIEIRA

ADVOGADO: THAYNA LETICIA MAGGIONI - (OAB SC62188-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 071

Processo: 0819392-70.2022.8.14.0028

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: CONCEICAO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL RIBEIRO BORGES - (OAB PR111629-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA - (OAB PR106319-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 072

Processo: 0892198-26.2023.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cheque

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO DOMINGOS DE CANELAS BASTOS

ADVOGADO: ARILSON MIGUEL BACELAR DA COSTA - (OAB PA32598-E)

APELANTE: HELENA CATARINA SILVA BASTOS

ADVOGADO: ARILSON MIGUEL BACELAR DA COSTA - (OAB PA32598-E)

POLO PASSIVO

APELADO: FELIPE DE ALMEIDA OLIVEIRA

ADVOGADO: LUCAS NUNES CHAMA - (OAB PA16956-A)

ADVOGADO: ANTONIO ALEX CAVALCANTE ROCHA - (OAB PA18295-A)

Ordem: 073

Processo: 0021919-29.2015.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ANA FLAVIA DO NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: ANA MARIA CUNHA DE MELLO - (OAB PA3009)

APELADO: CLAYSON SILVA DA SILVA

ADVOGADO: ANA MARIA CUNHA DE MELLO - (OAB PA3009)

Ordem: 074

Processo: 0004953-49.2019.8.14.0107

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: LEONARDO FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

APELADO: LEONARDO FRANCISCO DE ARAUJO

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 075

Processo: 0800647-64.2021.8.14.0032

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA JOANA ARCANJO DE SOUSA

ADVOGADO: RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA26925-A)

ADVOGADO: EDSON DE CARVALHO SADALA - (OAB PA12807-A)

Ordem: 076

Processo: 0800492-91.2024.8.14.0085

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

POLO PASSIVO

APELADO: VANILDA DE JESUS SANTIAGO DA COSTA

ADVOGADO: ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

Ordem: 077

Processo: 0800152-60.2023.8.14.0093

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Capitalização e Previdência Privada

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: SEBASTIAO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: MATHEUS DA SILVA MARTINS BRITO - (OAB PA35878-A)

ADVOGADO: OSVANDO MARTINS DE ANDRADE NETO - (OAB PA31678-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 078

Processo: 0835655-66.2024.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARY DALVA DE MAGALHAES E SOUZA

ADVOGADO: FABIANA ARAUJO MACIEL - (OAB PA14056-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: SIGISFREDO HOEPERS - (OAB SC7478-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 079

Processo: 0800136-96.2023.8.14.0064

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ASARIAS RAMOS FERREIRA

ADVOGADO: RICARDO SINIMBU DE LIMA MONTEIRO - (OAB PA14745-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB BA16330-A)

ADVOGADO: ROBERTO DOREA PESSOA - (OAB BA12407-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 080

Processo: 0800556-39.2020.8.14.0054

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: PEDRO DOS ANJOS

ADVOGADO: MURILO ALVES RODRIGUES - (OAB PA31221-A)

ADVOGADO: ANDRE FRANCELINO DE MOURA - (OAB TO2621-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO: PAULO ANTONIO MULLER - (OAB RS13449-A)

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB PA20601-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 081

Processo: 0802613-46.2022.8.14.0123

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARTINHA DA SILVA MASCARENHAS

ADVOGADO: ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - (OAB TO6671-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 082

Processo: 0800086-20.2021.8.14.0071

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: GILVAN MELO SOUSA - (OAB CE16383-A)

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: PEDRO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO: OLEGARIO JOSE DA SILVA NETO - (OAB PA25818-A)

ADVOGADO: CARLOS ISAQUE DA SILVA - (OAB PA24434-A)

Ordem: 083

Processo: 0869201-83.2022.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: AUTO VITRINE COMERCIO DE VEICULOS EM GERAL LTDA

APELADO: VERA LUCIA SANTOS CORREA

Ordem: 084

Processo: 0000998-62.2009.8.14.0009

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direitos e Títulos de Crédito

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: RIO CAETE INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO: FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA - (OAB PA10758-A)

POLO PASSIVO

APELADO: A. R. BARROS MARTINS

Ordem: 085

Processo: 0800481-22.2022.8.14.0024

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA APARECIDA DO CARMO SCARPARI

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE DE PAULA CARNEIRO - (OAB MT19366-A)

Ordem: 086

Processo: 0015282-57.2018.8.14.0107

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: GRACIBEL DA CONCEICAO GOMES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: GRACIBEL DA CONCEICAO GOMES

ADVOGADO: THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

Ordem: 087

Processo: 0804049-39.2019.8.14.0028

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO PAN S.A.

ADVOGADO: JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO: CELSO ROBERTO DE MIRANDA RIBEIRO JUNIOR - (OAB PA18736-A)

PROCURADORIA: BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: CAMILA SOARES DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: LIVIA LOPES MIRANDA - (OAB PA17340-A)

ADVOGADO: JULIANO BARCELOS HONORIO - (OAB PA13793-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

Ordem: 088

Processo: 0663649-34.2016.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: PLASTICOS KOURY LTDA

ADVOGADO: ADAILSON JOSE DE SANTANA - (OAB PA11487-A)

POLO PASSIVO

APELADO: SERGIO DE CARVALHO VERDELHO

ADVOGADO: SERGIO DE CARVALHO VERDELHO - (OAB PA6693-A)

ADVOGADO: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

APELADO: SERGIO DE OLIVEIRA GABRIEL FILHO

ADVOGADO: EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

ADVOGADO: GUSTAVO FREIRE DA FONSECA - (OAB PA12724-A)

APELADO: HILÉIA INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A

ADVOGADO: BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

Ordem: 089

Processo: 0890844-97.2022.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PAULO VICTOR PEREIRA NORONHA - (OAB PA21920-A)

ADVOGADO: JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A.

ADVOGADO: SERGIO ROBERTO RIBEIRO FILHO - (OAB SP5088-A)

Ordem: 090

Processo: 0802597-69.2020.8.14.0024

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Fixação

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: D. H. B. D. M.

ADVOGADO: EVALDO TAVARES DOS SANTOS - (OAB PA12806-A)

POLO PASSIVO

APELADO: P. H. X. D. M.

APELADO: L. K. X. D. M.

APELADO: L. K. D. S. X.

ADVOGADO: CLEUDE FERREIRA PAXIUBA - (OAB PA11625-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 091

Processo: 0812689-83.2024.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Agência e Distribuição

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ADEILSON PRATA DA ROCHA

ADVOGADO: OTHON AUGUSTO DE OLIVEIRA VINHOLTE - (OAB PA21065-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DAVI PAIXAO DE SOUSA

APELADO: KARINA SILVA DA PAIXAO

ADVOGADO: THAMMY EVELIN MATIAS FERREIRA - (OAB PA16714-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MARIO NONATO FALANGOLA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 092

Processo: 0808825-29.2025.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Plano de Saúde

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANE CAROLINE SANTOS ALMEIDA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: HAPVIDA ASSISTENCIA MÉDICA LTDA

ADVOGADO: ANDRE MENESCAL GUEDES - (OAB CE23931-A)

ADVOGADO: IGOR MACEDO FACO - (OAB CE16470-A)

Ordem: 093

Processo: 0002477-39.1999.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

APELANTE: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

APELANTE: ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.

APELANTE: VOLKSWAGEN SERVICOS LTDA

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

APELANTE: BANCO GMAC S.A.

PROCURADORIA: BANCO GMAC S.A.

APELANTE: FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

APELANTE: VOLKSWAGEN SERVICOS S/A

APELANTE: SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

APELANTE: SAFRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

APELANTE: DIBENS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 094

Processo: 0812027-22.2024.8.14.0051

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Alimentos

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: R. B. L.

APELANTE: R. B. L.

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: M. J. F. B.

POLO PASSIVO

APELADO: F. G. L.

ADVOGADO: GEORGIANNE CASTRO FEITOSA - (OAB PA27148-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 095

Processo: 0854901-53.2021.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Liminar

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BRADESCO SAUDE S/A

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BRADESCO SAÚDE S/A

POLO PASSIVO

APELADO: UBIRATAN LESSA NOVELINO NETO

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0876354-12.2018.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ELZA RITA MACHADO DE LEMOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: SONIA MARIA DO AMARAL GODINHO

ADVOGADO: MICHELLE GODINHO BARBOSA - (OAB PA13358-A)

Ordem: 097

Processo: 0800341-71.2022.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA DO CARMO PANTOJA DOS SANTOS

APELANTE: ONAIO BATISTA GARCIA

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 098

Processo: 0800238-64.2022.8.14.0061

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Direito de Imagem

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: JUCIONEIA DUTRA MACIEIRA

APELANTE: ANTONIO CIRO GOMES RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ISMAEL ANTONIO COELHO DE MORAES - (OAB PA6942-A)

ADVOGADO: MARILETE CABRAL SANCHES - (OAB PA13390-A)

ADVOGADO: MARCELO ROMEU DE MORAES DANTAS - (OAB PA14931-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO: JOSE AUGUSTO FREIRE FIGUEIREDO - (OAB PA6557-A)

PROCURADORIA: SUPERINTENDÊNCIA JURIDICA - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE

Ordem: 099

Processo: 0009456-06.2016.8.14.0015

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: ITALO SCARAMUSSA LUZ - (OAB ES9173-A)

ADVOGADO: LIGIA NOLASCO - (OAB MG136345-A)

ADVOGADO: EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - (OAB DF29190)

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: ZELMON PATROCINIO COSTA

APELADO: RENATA CARVALHO COSTA

APELADO: ZELMON COMERCIO DE GADO BOVINO E CARNES LTDA

Ordem: 100

Processo: 0009909-79.2017.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ENGTOWER ENGENHARIA LTDA. - ME

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

APELANTE: ALVES & LOURENCO LTDA - ME

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

APELANTE: M.C.M CONSTRUCOES LTDA

ADVOGADO: MANUEL ALBINO RIBEIRO DE AZEVEDO JUNIOR - (OAB PA23221-A)

ADVOGADO: BERNARDO JOSE MENDES DE LIMA - (OAB PA18913-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FERNANDA MARYELLE PEREIRA

ADVOGADO: MAIARA CRISTINA GEMAQUE PICANCO - (OAB PA562-A)

ADVOGADO: GLACY KELLY BACELAR GUIMARAES - (OAB PA21779-A)

Ordem: 101

Processo: 0002846-71.2016.8.14.0031

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Imissão na Posse

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: VALE S.A.

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO NETO - (OAB PA12816-A)

PROCURADORIA: VALE S/A

POLO PASSIVO

APELADO: CELIA BEZERRA CARVALHO PENA

APELADO: OSMAR CARVALHO PENA

APELADO: ALESSANDRA SOUZA MARTINS

APELADO: ODEVAL DE CARVALHO PENNA

APELADO: LUCIMAR XAVIER PENNA

ADVOGADO: MARCIA MARIA TEIXEIRA CIUFFI - (OAB PA6302-A)

ADVOGADO: MARCELO HAJAJ MERLINO - (OAB SP173974-A)

ADVOGADO: FLAVIO ALBERTO GONCALVES GALVAO - (OAB SP153025-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 102

Processo: 0805330-50.2020.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Duplicata

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAR BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: RBBR PRODUTOS DE EMBELEZAMENTO, ACESSORIOS E PRODUTOS HIGIENICOS LTDA

ADVOGADO: WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR - (OAB SP213821-A)

ADVOGADO: ALEX PIRES DE CAMARGO - (OAB SP287369-A)

ADVOGADO: MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES - (OAB SP119757-A)

ADVOGADO: JOSE CARLOS DE JESUS GONCALVES - (OAB SP101103-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MILANO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E COSMETICOS LTDA

ADVOGADO: MAYARA CARNEIRO LEDO MACOLA - (OAB PA16976-A)

Ordem: 103

Processo: 0009343-09.2018.8.14.0039

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargadora MARGUI GASPAS BITTENCOURT

Relator(a): MARGUI GASPAS BITTENCOURT

POLO ATIVO

APELANTE: ANTONIO GREGORIO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RODOLFO FIASCHI RICCIARDI - (OAB SP392157-A)

POLO PASSIVO

APELADO: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL

ADVOGADO: BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

ADVOGADO: JANAINA NAYARA DA SILVA - (OAB PA28755-A)

ADVOGADO: LAURA AGRIFOGLIO VIANNA - (OAB RS18668-A)

APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 104

Processo: 0854416-24.2019.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIO EUMENIO PERES CAMPOS

ADVOGADO: ANTONIO BRAZ FERNANDEZ MILEO - (OAB PA25124-A)

POLO PASSIVO

APELADO: UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

PROCURADORIA: UNIMED BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 105

Processo: 0802856-29.2022.8.14.0013

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - (OAB SP248970-A)

PROCURADORIA: BANCO ITAUCARD S/A

POLO PASSIVO

APELADO: J. D. D. N. D. C.

ADVOGADO: EDUARDO AUGUSTO DOS SANTOS LEITAO - (OAB PA21103-A)

ADVOGADO: EDIMAR LIRA AGUIAR FILHO - (OAB PA18328-A)

ADVOGADO: MARCIO FERNANDES LOPES FILHO - (OAB PA26948-B)

Ordem: 106

Processo: 0005718-67.2014.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCOS BATISTA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: HIROITO TABAJARA LACERDA DE CASTRO - (OAB PA17129-A)

APELANTE: ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO VIGIA

POLO PASSIVO

APELADO: ADAILTON BEZERRA AGUIAR

ADVOGADO: SIDNEY CAMPOS GOMES - (OAB PA10087-A)

Ordem: 107

Processo: 0800536-35.2020.8.14.0123

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: MARIA TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

APELADO: MARIA TEIXEIRA SANTOS

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB PA29834-B)

Ordem: 108

Processo: 0802669-27.2018.8.14.0024

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: TARCISO SANTIAGO JUNIOR - (OAB MG101313-A)

ADVOGADO: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - (OAB MG56543-A)

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA

ADVOGADO: MATHEUS VIEIRA DE ALMEIDA FERREIRA - (OAB RJ142192-A)

ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA FAGUNDES - (OAB PA28625-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DA CONCEICAO GOMES

APELADO: JAIME DA CONCEICAO GOMES

APELADO: JARDEILSON DA CONCEICAO GOMES

APELADO: JARDESON DA CONCEIÇÃO GOMES

ADVOGADO: FRANCISCO DE SOUSA SANTOS - (OAB PA21964-A)

Ordem: 109

Processo: 0021397-31.2017.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: WILSON OTAVIO LIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SUZANA LORY CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA18424-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MR 2 SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A.

APELADO: ALPHAVILLE SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: RICARDO MARTINS MOTTA - (OAB MG79279-S)

ADVOGADO: ANA KAREN DA SILVA SANTOS - (OAB PA24311-A)

ADVOGADO: ROBERTO TRIGUEIRO FONTES - (OAB SP244463-A)

ADVOGADO: GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU - (OAB SP117417-A)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

Ordem: 110

Processo: 0800657-52.2022.8.14.0104

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: FRANCISCO DA CONCEICAO

ADVOGADO: SANDRO ACASSIO CORREIA - (OAB TO6707-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

Ordem: 111

Processo: 0801676-30.2022.8.14.0028

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ELIO FERNANDES

ADVOGADO: KARLA CARDOSO DE ALENCAR - (OAB PA13680-A)

ADVOGADO: LISIANE PETRY PEDRO - (OAB PA20317-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO C6 S.A.

ADVOGADO: FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 112

Processo: 0464631-32.2016.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ISABEL HELENA VELOSO DA SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: NATASHA ROCHA VALENTE - (OAB PA16458-A)

ADVOGADO: ISABELLE BORGES PEDREIRA DE ALBUQUERQUE - (OAB PA16034-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDENCIA S/A

ADVOGADO: THACIO FORTUNATO MOREIRA - (OAB BA31971-A)

ADVOGADO: JURANDY SOARES DE MORAES NETO - (OAB PE27851-A)

Ordem: 113

Processo: 0016196-07.2016.8.14.0006

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: CONDOMINIO DO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM TROPICAL

ADVOGADO: IAN REIS MARTINS - (OAB PA26836-A)

ADVOGADO: BRUNO EMMANOEL RAIOL MONTEIRO - (OAB PA16941-A)

ADVOGADO: EMANUEL MARTINS DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA11035-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GLAUCE ALEXANDRA BARATA DA SILVA

ADVOGADO: CLEITON RODRIGO NICOLETTI - (OAB PA17248-A)

Ordem: 114

Processo: 0023360-26.2007.8.14.0301

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: PLANO DE SAUDE UNIMED BELEM

ADVOGADO: DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CHRISTIANNE MARIA OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

ADVOGADO: FELIPE LEAO FERRY - (OAB PA14856-A)

Ordem: 115

Processo: 0016266-27.2016.8.14.0005

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Relator(a): LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO

APELANTE: ANA DE NAZARE MARREIRO DE SOUSA

ADVOGADO: WELLITON VENTURA DA SILVA - (OAB PA18667-A)

ADVOGADO: MARCOS GLUCK - (OAB PA18158-A)

POLO PASSIVO

APELADO: NORTE ENERGIA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO - (OAB PA19901-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE BRITO NOBRE - (OAB PA9316-A)

ADVOGADO: THIAGO REIS CORAL - (OAB PA18733-A)

Ordem: 116

Processo: 0831526-86.2022.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: EDSON ROSAS JUNIOR - (OAB AM1910-A)

POLO PASSIVO

APELADO: FISH MAR INDUSTRIA, COMERCIO & EXPORTACAO DE PESCADOS LTDA

ADVOGADO: LUIS DENIVAL NETO - (OAB PA13475-A)

Ordem: 117

Processo: 0811078-58.2023.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: HELOISA HELENA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

POLO PASSIVO

APELADO: ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA

ADVOGADO: IGOR FONSECA DE MORAES - (OAB PA26113-A)

ADVOGADO: GABRIELLY CARDOSO DINIZ - (OAB PA31885-A)

Ordem: 118

Processo: 0004849-64.2018.8.14.0019

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Empréstimo consignado

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DAYCOVAL

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

ADVOGADO: URBANO VITALINO DE MELO NETO - (OAB PE700-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIO SANTANA COUTINHO

ADVOGADO: SAMARA COELHO CRUZ - (OAB TO5261-A)

ADVOGADO: NARDO COSTA AMADOR - (OAB PA22230-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 119

Processo: 0857061-22.2019.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - (OAB RN5553-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

APELADO: E S E SEGURANCA PRIVADA LTDA

APELADO: CLAUDETE LOUREIRO DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO GONCALVES BARROS - (OAB PA15061-A)

Ordem: 120

Processo: 0058536-22.2014.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Imissão na Posse

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ELIZETE SUDANI DE CASTRO

ADVOGADO: JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO - (OAB PA9009-A)

ADVOGADO: JOSE FELIPE DE PAULA BASTOS JUNIOR - (OAB PA14035-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRASIL VEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

ADVOGADO: DAVID SOMBRA PEIXOTO - (OAB PA24346-A)

APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO: MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE - (OAB PE20397-A)

ADVOGADO: CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - (OAB PE23289-A)

PROCURADORIA: VOLKSWAGEN

Ordem: 121

Processo: 0001041-30.2018.8.14.0026

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA SA CELPA

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: SARAH MARIA DE FATIMA PEIXOTO SILVA - (OAB PA27656-A)

ADVOGADO: GABRIEL LUCAS SILVA BARRETO - (OAB PA33272-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MANOEL MESSIAS DA SILVA

ADVOGADO: LEONARDO MENDONCA SOARES - (OAB PA13465-A)

Ordem: 122

Processo: 0811567-06.2022.8.14.0051

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: THAMMY CHRISPIM CONDURU FERNANDES DE ALMEIDA - (OAB PA15693-A)

ADVOGADO: RENATA ANDRADE SILVA - (OAB PA13290-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

APELANTE: ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - ASABB

ADVOGADO: ROBERTA TOLONI MORENO - (OAB SP338486-A)

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE GONCALVES XAVIER ALVES - (OAB SP443611-A)

POLO PASSIVO

APELADO: TAPAJOS COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA

APELADO: MARIA CONCEICAO SAMPAIO VASCONCELOS

APELADO: FRANCISCO DE ASSIS TAPAJOS VASCONCELOS

ADVOGADO: ERICK ROMMEL GOMES COTA - (OAB PA13881-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: LUIZ HENRIQUE GONCALVES XAVIER ALVES

ASSISTENTE: ROBERTA TOLONI MORENO

Ordem: 123

Processo: 0801678-75.2022.8.14.0003

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA CREUZA SANTOS DA GAMA

ADVOGADO: ELMADAN ALVARENGA MESQUITA RODRIGUES - (OAB PA31912-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - (OAB MS5871-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 124

Processo: 0041404-49.2014.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Promessa de Compra e Venda

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: ANA LYGIA ALMEIDA CUNHA

APELANTE: FERNANDA ALMEIDA CUNHA

ADVOGADO: JORGE LUIZ FREITAS MARECO JUNIOR - (OAB PA18726-A)

ADVOGADO: LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA - (OAB PA14618-A)

POLO PASSIVO

APELADO: DIRECIONAL AMETISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO: MARCOS MENEZES CAMPOLINA DINIZ - (OAB MG115451-A)

ADVOGADO: HUMBERTO ROSSETTI PORTELA - (OAB MG91263-A)

Ordem: 125

Processo: 0001563-64.2008.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Transação

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: SEBASTIAO BATISTA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA12902-A)

ADVOGADO: CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO - (OAB PA5949-A)

POLO PASSIVO

APELADO: GIAN CARLO JADJISKI

APELADO: SUELY VALENTE JADJISKI

ADVOGADO: ITAMAR GONCALVES CAIXETA - (OAB PA10613-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 126

Processo: 0812641-94.2023.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: PLUS SOLUCOES DIGITAL EIRELI

ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121-A)

ADVOGADO: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726-A)

ADVOGADO: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - (OAB RJ245274-A)

APELANTE: RICARDO FERREIRA DUARTE

ADVOGADO: BRUNO MEDEIROS DURAO - (OAB RJ152121-A)

ADVOGADO: ADRIANO SANTOS DE ALMEIDA - (OAB RJ237726-A)

ADVOGADO: LORENA PONTES IZEQUIEL LEAL - (OAB RJ245274-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 127

Processo: 0006450-03.2013.8.14.0045

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: PAOLLA SANTIAGO PIEDADE - (OAB PA31325-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: LORENA SERRAO OLIVEIRA - (OAB PA32374-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

APELANTE: ABIA LUCIA MOREIRA DE JESUS

APELANTE: CARLOS DANIEL DE JESUS BARBOSA

APELANTE: JORGE RESENDE BARBOSA

ADVOGADO: WAGNER COELHO ASSUNCAO - (OAB PA19158-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CARLOS DANIEL DE JESUS BARBOSA

APELADO: JORGE RESENDE BARBOSA

APELADO: ABIA LUCIA MOREIRA DE JESUS

ADVOGADO: WAGNER COELHO ASSUNCAO - (OAB PA19158-A)

APELADO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: ANDRE LUIZ MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA17515-A)

ADVOGADO: GIOVANNA MATOS DA COSTA - (OAB PA30712-A)

ADVOGADO: PAOLLA SANTIAGO PIEDADE - (OAB PA31325-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 128

Processo: 0802398-35.2020.8.14.0028

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: SARAH MARIA DE FATIMA PEIXOTO SILVA - (OAB PA27656-A)

ADVOGADO: PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO FILHO - (OAB PA14665-A)

ADVOGADO: ANDREZA NAZARE CORREA RIBEIRO - (OAB PA12436-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Ordem: 129

Processo: 0800074-94.2024.8.14.0040

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Dano Moral / Material

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: LUCILENE CARVALHO DA SILVA

ADVOGADO: NICOLAS SANTOS CARVALHO GOMES - (OAB AM8926-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 130

Processo: 0819390-96.2018.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Prestação de Serviços

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: VERA LUCIA MEIRA BESTENE

ADVOGADO: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA - (OAB PA2203-A)

POLO PASSIVO

APELADO: INSTITUTO EURO AMERICANO DE EDUCACAO CIENCIA TECNOLOGIA

ADVOGADO: MIRELLA PARADA NOGUEIRA SANTOS - (OAB MA4915-A)

Ordem: 131

Processo: 0828439-30.2019.8.14.0301

Classe Judicial: AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: BANCO DO ESTADO DO PARA S A

ADVOGADO: ALYSSON LOPES DA COSTA - (OAB PA20552-A)

ADVOGADO: ERON CAMPOS SILVA - (OAB PA11362-A)

ADVOGADO: ADRIANO DINIZ FERREIRA DE CARVALHO - (OAB PA9136-A)

ADVOGADO: FABIO MONTEIRO DE OLIVEIRA - (OAB PA9343-A)

ADVOGADO: VITOR CABRAL VIEIRA - (OAB PA16350-A)

ADVOGADO: EDVALDO CARIBE COSTA FILHO - (OAB PA10744-A)

ADVOGADO: CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: LIDER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO: STEFANO RIBEIRO DE SOUSA COSTA - (OAB PA18717-A)

Ordem: 132

Processo: 0038539-53.2014.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: GAFISA SA E SPE

ADVOGADO: VERONICA ARAUJO PACHECO - (OAB PA26408-A)

ADVOGADO: DANIEL BATTIPAGLIA SGAI - (OAB SP214918-A)

ADVOGADO: RENATA MONTEIRO DE AZEVEDO MELO - (OAB SP162812-A)

ADVOGADO: RODRIGO JOSE HORA COSTA DA SILVA - (OAB RJ162574-A)

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA DE JESUS DA ROCHA FLORENCIO

ADVOGADO: REINALDO TERTULINO RIBEIRO - (OAB PA11639-A)

APELADO: JOSE FELIPE LUIZ FLORENCIO

ADVOGADO: REINALDO TERTULINO RIBEIRO - (OAB PA11639-A)

Ordem: 133

Processo: 0813029-58.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Inexequibilidade do Título / Inexigibilidade da Obrigação

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MANUELA DA CRUZ ARAUJO

APELANTE: EDILSON PANTOJA GONCALVES

ADVOGADO: LUANA MESCOUTO SALHEB - (OAB PA23542-A)

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

APELANTE: JANDER DA SILVA PONTE

ADVOGADO: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

POLO PASSIVO

APELADO: JANDER DA SILVA PONTE

ADVOGADO: PAMELA FALCAO CONCEICAO - (OAB PA20237-A)

ADVOGADO: GUSTAVO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA14816-A)

APELADO: MANUELA DA CRUZ ARAUJO

APELADO: EDILSON PANTOJA GONCALVES

ADVOGADO: LUANA MESCOUTO SALHEB - (OAB PA23542-A)

ADVOGADO: CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - (OAB PA16953-A)

Ordem: 134

Processo: 0058906-71.2015.8.14.0040

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Atraso na Entrega do Imóvel

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: WELTON DE ABREU COSTA

ADVOGADO: NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-B)

ADVOGADO: TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-B)

POLO PASSIVO

APELADO: NOVA CARAJAS - CONSTRUCOES & INCORPORACOES LTDA

ADVOGADO: BIANCA BRASILEIRO OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA29240-A)

ADVOGADO: DENISE GOMES DA SILVA - (OAB PA21415-A)

Ordem: 135

Processo: 0809818-14.2021.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: W. R. D. S.

APELANTE: M. G. C. M.

ADVOGADO: VINICIUS AUGUSTUS MORAIS SA - (OAB PA16673-A)

POLO PASSIVO

APELADO: A. R. M. P. D. S.

APELADO: F. I. P. M.

APELADO: S. D. P. D. S.

APELADO: I. D. P. D. S.

ADVOGADO: ANTONIO DE SOUZA NETO - (OAB PA28197-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Ordem: 136

Processo: 0017104-33.2008.8.14.0301

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Nota Promissória

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: COOPERATIVA DA INDUSTRIA PECUARIA DO PARA LTDA

ADVOGADO: VANILDO DE SOUZA LEO FILHO - (OAB PA12599-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BELEM FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO ABREU SILVA - (OAB PA23916-A)

ADVOGADO: JANINE SILVA RIBEIRO - (OAB PA14207-A)

ADVOGADO: FELIPE DE SOUSA FERREIRA - (OAB PA15628-A)

Ordem: 137

Processo: 0007300-42.2016.8.14.0501

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Pagamento

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: FUNDAÇÃO SÃO PAULO

ADVOGADO: CHRISTIANE APARECIDA SALOMAO - (OAB SP176639-A)

ADVOGADO: RUTH DE OLIVEIRA GOTO - (OAB SP301005-A)

POLO PASSIVO

APELADO: EVERALDO ROBERTO MONTEIRO DOS SANTOS

Ordem: 138

Processo: 0000821-88.2015.8.14.0009

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO: MARIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARIA AMÉLIA LOBATO VASQUES VASCONCELOS - (OAB PA12903-A)

ADVOGADO: DEUSDEDITH DA SILVA - (OAB PA133283-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR: JOÃO GUALBERTO DOS SANTOS SILVA

PROCURADORIA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 139

Processo: 0000163-09.2018.8.14.0058

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Esbulho / Turbação / Ameaça

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: LUANDERSON NASCIMENTO

ADVOGADO: LOURENCO MARCON TOSETTO - (OAB SC33164-A)

ADVOGADO: RAMSES MAGALHAES AMBROSI - (OAB PA20911-A)

POLO PASSIVO

APELADO: BELO SUN MINERACAO LTDA

ADVOGADO: JOAO DANIEL MACEDO SA - (OAB PA12989-A)

ADVOGADO: INGRID CHADA BARBOSA DE FIGUEIREDO - (OAB PA30584-A)

ADVOGADO: FABIO PEREIRA FLORES - (OAB PA13274-A)

ADVOGADO: PAULA CRISTINA NAKANO TAVARES VIANNA - (OAB PA11366-A)

ADVOGADO: JORGE ALEX NUNES ATHIAS - (OAB PA3003-A)

ADVOGADO: LUCAS MOREIRA SANTA BRIGIDA - (OAB PA24831-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ - PU/PA

Ordem: 140

Processo: 0802955-56.2018.8.14.0201

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Práticas Abusivas

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: MAJONAV TRANSPORTE FLUVIAL DA BACIA AMAZONICA LTDA - ME

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

ADVOGADO: CRISTIANE DO SOCORRO ALBUQUERQUE MACHADO DA SILVA - (OAB PA12968-A)

POLO PASSIVO

APELADO: CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

ADVOGADO: MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

Ordem: 141

Processo: 0004751-50.2013.8.14.0053

Classe Judicial: APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal: Repetição de indébito

Órgão Julgador: Desembargador ALEX PINHEIRO CENTENO

Relator(a): ALEX PINHEIRO CENTENO

POLO ATIVO

APELANTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: MARCEL AUGUSTO SOARES DE VASCONCELOS - (OAB PA14977-A)

ADVOGADO: LUCIMARY GALVAO LEONARDO - (OAB MA6100-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO: EDER CRUVINEL MELO

ADVOGADO: FERNANDA CARDOSO BARROS - (OAB PA19916-A)

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 47ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE (OUTRAS AÇÕES) da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 05 de agosto de 2025, às 10:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos:

Ordem: 001

Processo: 0801074-21.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: JHEMISSON FERREIRA SANTOS

ADVOGADO: VINÍCIUS SOUSA HESKETH NETO - (OAB PA32202-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 002

Processo: 0800328-56.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MEDICILÂNDIA

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: LUAN SILVA

ADVOGADO: ARTHUR VINÍCIUS DOS SANTOS DE SOUZA - (OAB PA35071-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 003

Processo: 0804042-24.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MARABÁ (Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: AILTON DA SILVA VALÉRIO

ADVOGADO: ALLYSSON GEORGE ALVES DE CASTRO - (OAB PA16066-B)

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 004

Processo: 0809291-53.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: EDIMAX FARIAS CRUZ

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA017153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 005

Processo: 0807238-02.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: SALVATERRA

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: N. M. S.

ADVOGADO: FÁBIO FRANCISCO DO NASCIMENTO CAVALCANTE - (OAB PA39875-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 006

Processo: 0808712-08.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (12ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: GILSON SANTANA ALVES

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA017153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 007

Processo: 0808392-55.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: IAN DOS SANTOS VIANA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 008

Processo: 0802925-95.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: M. de J. S. G.

ADVOGADO: ÁLVARO AUGUSTO DE PAULA VILHENA - (OAB PA4771-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 009

Processo: 0818960-67.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (Vara de Crimes contra o Consumidor e a Ordem Tributária)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

EMBARGANTE: CARLOS BENEDITO CORREA DA SILVA

EMBARGANTE: MARIA DO SOCORRO REIS DA SILVA

ADVOGADO: HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS GARCIA - (OAB PA2633-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (V. Acórdão ID 26237991 da E. Seção de Direito Penal, prolatado em 15/04/2025 e publicado no DJEN em 22/04/2025)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 010

Processo: 0810807-11.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: RONALDO ELITO TEIXEIRA DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Larisse Campelo Messias)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 011

Processo: 0810789-87.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: JOSÉ MARIA FRANÇA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Larisse Campelo Messias)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 012

Processo: 0801086-35.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

SUSCITANTE: Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

SUSCITADO: Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 013

Processo: 0806528-79.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: RONALDO NASCIMENTO DOS SANTOS

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Larisse Campelo Messias)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 014

Processo: 0810870-36.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: JHONATAN RABELO FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Walbert Pantoja de Brito)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 015

Processo: 0810973-43.2025.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 016

Processo: 0810475-44.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: SÍLVIO HERCULANO DE ARAÚJO PANTOJA

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA017153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 017

Processo: 0811326-83.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: AUGUSTO CORRÊA

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ANDREY DA COSTA DIAS

ADVOGADO: GISÉLIA DOMINGAS RAMALHO GOMES DOS REIS - (OAB RJ117988-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 018

Processo: 0806956-61.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: ANDERSON FLÁVIO CUNHA DE SOUSA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Larisse Campelo Messias)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 019

Processo: 0816737-44.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Comarca de origem: CASTANHAL (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

EXCIPIENTE: ELIELTON ALVES DE FIGUEREDO

ADVOGADO: ALLAN SILVA DOS SANTOS - (OAB PA30690-A)

EXCEPTO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL (Dr. DANIEL BEZERRA MONTENEGRO GIRÃO)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a).

**\*Suspeição:** Juiz Convocado SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA

Ordem: 020

Processo: 0801581-79.2025.8.14.0000

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE BREU BRANCO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 021

Processo: 0812691-75.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (8ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: PAULO SÉRGIO DA SILVA SALES JÚNIOR

ADVOGADO: MÁRIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO - (OAB PA017153-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 022

Processo: 0808309-73.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: LIMOEIRO DO AJURU

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: DORIELMA DE CAMPOS TAVARES

ADVOGADO: ANTÔNIO RENATO COSTA FONTELLE - (OAB PA23898-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 023

Processo: 0803304-36.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: OEIRAS DO PARÁ

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: MARCOS DO CARMO MOUGO

ADVOGADO: SIDNEI ARAÚJO DO ESPIRITO SANTO - (OAB PA34033-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). NILTON GURJÃO DAS CHAGAS

Ordem: 024

Processo: 0814376-20.2025.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: MOJU

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: MAGNO JANSEM DOS SANTOS

ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DA SILVA FIGUEIREDO - (OAB PA3985-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 025

Processo: 0812822-50.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: CAIO AUGUSTO DA SILVA RIBEIRO

RÉU: RUAN DA SILVA MACHADO

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Larisse Campelo Messias)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). SÉRGIO TIBÚRCIO DOS SANTOS SILVA

Ordem: 026

Processo: 0811564-05.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: CLÁUDIO CICERO DA SILVA BAIA

ADVOGADO: MICHELL MENDES DURANS DA SILVA - (OAB PA12024-A)

ADVOGADO: LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA - (OAB PA27882-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 027

Processo: 0812824-20.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS COSTA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Larisse Campelo Messias)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Ordem: 028

Processo: 0814726-08.2025.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: ESMael GOMES FERREIRA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ (Def. Púb. Larisse Campelo Messias)

RÉU: FERNANDO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO PINA DE ARAÚJO - (OAB PA10781-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 029

Processo: 0813011-57.2023.8.14.0401

Classe Judicial: CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Belém(PA), 25 de julho de 2025.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

**COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS**

O Coordenador dos Juizados Especiais, no uso de suas atribuições, convoca os servidores à participação do Projeto “Esporte com Justiça” e dispõe sobre o regime de contraprestação.

PORTARIA Nº 51/2024

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2353/2017-GP que instituiu o Juizado Especial Itinerante do Torcedor;

CONSIDERANDO que compete à Coordenadoria dos Juizados Especiais organizar, estruturar e escalar os servidores para a operacionalização dos eventos previstos no referido projeto, consoante previsão nas Portarias nº 2353/2017-GP e nº 0753/2011-GP e na Lei Estadual nº 6.459/2002 com as alterações promovidas pela Lei Estadual nº 6.869/2006;

CONSIDERANDO, ainda, a ampliação da atuação do Juizado Especial Itinerante do Torcedor para todos os estádios da Capital, consoante Portaria n.º 2761/2019-GP;

Resolve:

Art.1º. Convocar os servidores abaixo indicados para participarem do Projeto “Esporte com Justiça”, a ser realizado no dia 28/07/2025 (segunda-feira), às 21h30 (horário local), durante a partida do jogo Paysandu x Athletic, no estádio Leônidas Castro (Curuzu).

SERVIDORES	MATRÍCULA	
Adilzes de Nazaré Machado de Matos	68632	
Bruno Rosa de Melo	45180	
Gracitônio Sarmento Castro	61336	

Parágrafo único. Os servidores indicados no artigo 1º deverão comparecer no dia do evento munidos com o crachá de identificação funcional.

Art.2º. Os servidores atuarão no evento em regime de plantão.

Parágrafo único. Os servidores deverão assinar lista de frequência ao final do evento, a qual será atestada pelo Juiz Auxiliar ou no seu impedimento pelo Magistrado responsável pelo evento.

Art.3º. A vigência desta portaria se restringe à data de 28/07/2025.

Publique-se, Registre-se e cumpra-se. Desembargador **Leonardo de Noronha Tavares** – Coordenador Geral dos Juizados Especiais.

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

A Ilustríssima Senhora HELLEN GEYSA DA SILVA MIRANDA BRANCALHÃO, Secretária de Gestão de Pessoas deste egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP, RESOLVE:

**PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/1200. Belém, 25 de julho de 2025.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0016346-07.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora SIMONE SOCORRO DA SILVA SAMPAIO, matrícula nº 116718, para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 9ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento por folgas da titular, Ana Carolina de Melo Amaral Girard, matrícula nº 121819, no período de 28/07/2025 a 01/08/2025.

**PORTARIA Nº TJPA-PGP-2025/1201. Belém, 25 de julho de 2025.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº 0015961-59.2025.8.14.0900,

DESIGNAR a servidora FLÁVIA MONTEIRO FREIRE, matrícula nº 109851, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Varas de Execução Fiscal da Comarca de Belém, durante o afastamento para tratamento de saúde da titular, Danielly Gaya de Souza, matrícula nº 93220, no período de 23/07/2025 a 29/07/2025.

## FÓRUM CÍVEL

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0840872-27.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAPHAEL DOS SANTOS ARAUJO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0840872-27.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra RAPHAEL DOS SANTOS ARAUJO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém

Número do processo: 0828234-25.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FAZE LOGISTICA E NAVEGACAO LTDA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0828234-25.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra FAZE LOGISTICA E NAVEGACAO LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta

disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025** , Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0810504-60.2022.8.14.0401 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL ALVES FARIAS

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0810504-60.2022.8.14.0401**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra RAFAEL ALVES FARIAS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025** , Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0849520-59.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IVANE MARIA ALVES NOGUEIRA LOBATO

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0849520-59.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra IVANE MARIA ALVES NOGUEIRA LOBATO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0863755-31.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ESPOLIO DE ONOFRE MOREIRA DE BASTOS

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0863755-31.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ESPOLIO DE ONOFRE MOREIRA DE BASTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0865519-52.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIVAL DA SILVA ALVES

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0865519-52.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra LUCIVAL DA SILVA ALVES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0865586-17.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZA ALBURG AMARAL

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0865586-17.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra LUIZA ALBURG AMARAL, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório**

**de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0839148-85.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMAZONIA PARAENSE COMERCIAL LTDA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0839148-85.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra AMAZONIA PARAENSE COMERCIAL LTDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0836882-28.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IONILDO ALVES DA SILVA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação

e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836882-28.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra IONILDO ALVES DA SILVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0898489-76.2022.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROGERIO N.F.MENDES REPRESENTACOES - ME

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0898489-76.2022.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ROGERIO N.F.MENDES REPRESENTACOES - ME, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0865555-94.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IVYNA RIBEIRO PINHEIRO DO CARMO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0865555-94.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra IVYNA RIBEIRO PINHEIRO DO CARMO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0866969-30.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUCIMAR PICANCO COSTA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0866969-30.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra LUCIMAR PICANCO COSTA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-**

**4983.** E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0820103-95.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO Participação: ADVOGADO Nome: DOMINGOS PADILHA DA SILVA OAB: 012335/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO MACHADO DE MORAES OAB: 014997/PA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0820103-95.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0863592-85.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AMIR YUSSEF DE SOUZA NAIM

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e

§2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0863592-85.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra AMIR YUSSEF DE SOUZA NAIM, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0839548-02.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOAO LUIS DE ALMEIDA DONATO Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE JOSE FERREIRA FERNANDES OAB: 88070/RJ

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0839548-02.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra JOAO LUIS DE ALMEIDA DONATO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0848353-07.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA GORETI GOES DA ROCHA

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0848353-07.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARIA GORETI GOES DA ROCHA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0865534-21.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO DE ABREU PINHEIRO

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0865534-21.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ANTONIO DE ABREU PINHEIRO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-

se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0842977-74.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEVERSON SILVA FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: JUSCELINO GOUVEIA FURTADO BELEM SEGUNDO OAB: 25023/PA Participação: ADVOGADO Nome: BARBARA MOREIRA DIAS BRABO OAB: 24941/PA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0842977-74.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra CLEVERSON SILVA FERREIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0865540-28.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDGARD TALISMAN OLIVEIRA SOUZA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e

§2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0865540-28.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra EDGARD TALISMAN OLIVEIRA SOUZA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0851479-65.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES BASTOS GONCALVES

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0851479-65.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARIA DE LOURDES BASTOS GONCALVES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0843445-38.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALFREDO FERNANDES PAIXAO JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: YOSEF TZADIK MARTINS DA SILVA OAB: 31750/ES Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO DAVID DE ALMEIDA OAB: 147117/RJ

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0843445-38.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra ALFREDO FERNANDES PAIXAO JUNIOR, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0852092-85.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SILVIA SOUZA GUIMARAES SOARES

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0852092-85.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra SILVIA SOUZA GUIMARAES SOARES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório**

**de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0806693-67.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDIA LUZIA BERREDO REIS DA SILVA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: EDNEIDE SILVA NASCIMENTO

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0806693-67.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra CLAUDIA LUZIA BERREDO REIS DA SILVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0806572-39.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE NAZARE CARDOSO CUNHA

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0806572-39.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARIA DE NAZARE CARDOSO CUNHA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0806656-40.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE BELEM Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO DOS ANJOS SANTOS

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0806656-40.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra PEDRO DOS ANJOS SANTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0841753-04.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA Participação: ADVOGADO Nome: JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA OAB: 5468/PA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0841753-04.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

Número do processo: 0865508-23.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARCO ANTONIO DOS SANTOS BARREIROS

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0865508-23.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARCO ANTONIO DOS SANTOS BARREIROS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima

ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para, aos **24 de julho de 2025**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

**Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

**Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ – Belém**

**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL****EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Juiz de Direito Dr. ROBERTO ANDRES ITZCOVICH, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Par, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, perante este Juízo e expediente da Secretaria da 3ª Vara Cível, processam-se os termos da AÇÃO MONITÓRIA-Processo nº 0863665-23.2024.8.14.0301, em que o autor SYDNEY SOUSA SILVA move contra INAZ DO PARA SERVICOS DE CONCURSOS PUBLICOS LTDA – EPP, CNPJ 12.627.815/0001-84, atualmente em local incerto e não sabido. Por este edital, fica o requerido CITADO com prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do término do prazo deste Edital que é de 20 (vinte) dias, **para que apresente embargos monitórios, nos termos do art. 701 do CPC, no prazo legal**. Este Edital será afixado na sede do Juízo o que o Sr. Diretor de Secretaria certificará. Publicado na rede mundial de computadores, no sítio do respectivo tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, que deve ser certificada nos autos (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 09 dias do mês de julho de 2025.

ROBERTO ANDRES ITZCOVICH

Juiz de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial da Capital

**EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA, Juiz de Direito Da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, processa-se a ação de Execução de Título Extrajudicial, n.º **0843555-76.2019.8.14.0301**, em que é **AUTOR: ANTONIO FRANCISCO DE ARAUJO, CPF: 041.648.146-91 e RÉUS: FABIO MARIANO DE ALMEIDA, CPF: 248.898.572-49, FABIO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR, CPF: 852.449.452-20, e AGROPECUARIA VER-O-BOI LTDA - ME**, e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido ficam por este edital CITADOS os RÉUS **FABIO MARIANO DE ALMEIDA CPF: 248.898.572-49 e FABIO MARIANO DE ALMEIDA JUNIOR CPF: 852.449.452-20**, para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância mandou expedir este, que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de julho de 2025. Eu, LUIZ CARLOS DE LIMA JUNIOR, Analista Judiciário, digitei.

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA MOREIRA

Juiz de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém  
(assinado eletronicamente)

Processo nº: 0842986-70.2022.8.14.0301

**INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**

**REQUERENTE: JORGE ALBERTO RAMOS SARMENTO, ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO**

**Nome: DANIEL NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO**

**Endereço: Alameda Intendente Coronel Antônio Pimenta Magalhães, 100, Bloco C, apto. 301, Guamá, BELÉM - PA - CEP: 66073-260**

## **SENTENÇA**

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ajuizada por **JORGE ALBERTO RAMOS SARMENTO e ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO** em face de **DANIEL NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO**, todo(a)s qualificado(a)s nos autos.

Consta que o(a) interditando(a), é portador(a) de Transtorno do Espectro Autista (CID F.84.0), que impossibilita que o(a) mesmo(a) pratique de atos da vida civil e para o trabalho, conforme informações constantes nos autos.

Conforme documentação juntada aos autos, os requerentes são genitores do(a) interditando(a). Consta ainda atestado de idoneidade moral assinado por testemunhas e laudo médico atestando a sua aptidão física e mental para o exercício da curatela.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

Considerando que as partes foram ouvidas em audiência realizada pelo juízo, laudo médico apresentado, e demais documentos que compõe o feito, evidenciaram a incapacidade do(a) interditando(a) para gerir a si mesmo(a), tendo sido decretada a curatela provisória.

Diante da não impugnação do pedido pelo(a) interditando(a), a Defensoria Pública foi nomeada sua curadora especial, apresentando defesa formal com a simples negativa geral dos fatos.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, embora o art. 753, caput, do CPC, preveja que o juízo deverá determinar a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, no caso em comento verifico que a incapacidade acima mencionada é manifesta e está respaldada por provas elucidativas suficientes para formar o convencimento deste juízo, em especial laudo médico, que sequer foi questionado ou impugnado por qualquer das partes ou pelo Ministério Público.

Desse modo, com base no art. 472 do CPC, dispense a prova pericial por haver conjunto probatório suficiente para o julgamento seguro do feito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei nº13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, a curatela consiste em “medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível”.

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do Código Civil, que tinham a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos**; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podem inclusive:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: “a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas” (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, “quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei”, isto é, estão sujeitas à curatela “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o(a) interdito(a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse

público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o(a) interditando(a) não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do(a) curatelado(a), atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a deficiência que acomete o(a) interditando(a) possui caráter definitivo. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:

**a) RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) DANIEL NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;**

**b) Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);**

**c) NOMEIO CURADORES DEFINITIVOS os senhores JORGE ALBERTO RAMOS SARMENTO e ANA KATIA NASCIMENTO DA PAZ SARMENTO, os quais deverão representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;**

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;

- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;

- receber rendas, pensões e quantias a devidas;

- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;

- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);

- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;
- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);
- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;
- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.

Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;

Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

Custas processuais pelos requerentes.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários.

Belém-PA, datado e assinado digitalmente.

**JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS**

**JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM  
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL**

Processo n.º 0865698-83.2024.8.14.0301

### **SENTENÇA**

MARLINA DA CUNHA E SILVA, devidamente qualificado(a) nos autos, propôs **ação de curatela** em face de VENINA CIPRIANA DA SILVA, também devidamente qualificado(a).

Foi deferida medida de curatela provisória.

Foi realizada audiência de que trata o art. 751 do Código de Processo Civil.

A parte requerida, representada por curador especial, apresentou contestação.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao pedido de curatela.

Vieram os autos conclusos.

### **É o relatório. Decido.**

Com base nos elementos constantes dos autos, especialmente no laudo médico e na audiência de que trata o art. 751 do CPC, verifico que a parte requerida apresenta condição de saúde classificada no CID 10: G20 + F02.3, circunstância que demanda apoio e proteção para o exercício de determinados atos da vida civil, conforme verificado também por este Juízo em audiência, respeitando-se sua dignidade, autonomia e seu melhor interesse.

A curatela, nos termos da legislação vigente, especialmente o disposto no art. 84, § 1º e §3º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência (**Lei nº 13.146/2015**), tem natureza **excepcional** e deverá ser **proporcional às necessidades e às circunstâncias da pessoa**, com a **menor restrição possível** a seus direitos e interesses, limitando-se aos atos expressamente determinados nesta decisão. A curatela não alcança os direitos relacionados ao próprio corpo, ao voto, à sexualidade, ao casamento, à privacidade, à educação, à saúde e ao trabalho (art. 85, caput e §1º).

Nos termos do art. 755 do Código de Processo Civil, sendo incontroverso o quadro clínico e estando preenchidos os requisitos legais, impõe-se o deferimento da curatela com os estritos limites abaixo especificados.

**Ante o exposto**, julgo procedente o pedido e **decreto a curatela de VENINA CIPRIANA DA SILVA, declarando a necessidade de apoio para o exercício de determinados atos da vida civil**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil, combinado com os arts. 84 a 85 da Lei nº 13.146/2015.

**Nomeio como curador(a) a parte requerente, MARLINA DA CUNHA E SILVA, que deverá prestar o compromisso legal**, com observância das determinações abaixo, em respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da inclusão social da pessoa curatelada.

A curatela ora estabelecida será parcial, com os seguintes limites: I – **Atos que o(a) curador(a) poderá praticar diretamente, sem necessidade de autorização judicial (art. 1.774 c/c 1.747 do Código Civil):** O(A) curador(a) deverá atuar em colaboração com a pessoa curatelada, buscando sua participação ativa nas decisões que a envolvam, especialmente:

Representar ou assistir a pessoa curatelada na administração de seus bens e interesses;

Realizar atos de administração ordinária dos bens, como:

pagamento de contas regulares;

recebimento de pensões, proventos e rendimentos;

celebração de contratos de consumo essenciais à subsistência da pessoa curatelada;

Promover, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens imóveis da pessoa curatelada, **quando já destinados para essa finalidade e não envolver alienação;**

Realizar despesas com moradia, saúde, alimentação, transporte, educação e bem-estar da pessoa curatelada;

Praticar atos que objetivem a preservação, conservação ou melhoria dos bens da pessoa curatelada;

Contratar serviços de saúde e assistência compatíveis com as necessidades da pessoa curatelada.

II – **Atos que somente poderão ser praticados pelo(a) curador(a) mediante autorização judicial expressa (art. 1.774 c/c art. 1.748 do código civil):**

**Alienar** bens imóveis da pessoa curatelada, desde que havendo manifesta vantagem e prévia avaliação do valor da alienação;

**Aceitar heranças, legados ou doações**, ainda que com encargos;

**Transigir, firmar acordos e desistir de ações judiciais** em nome da pessoa curatelada;

**Contrair empréstimos financeiros ou movimentar contas de poupança e investimentos** em nome da pessoa curatelada;

**Realizar doações** em nome da pessoa curatelada;

**Propor ações judiciais** em nome da pessoa curatelada ou defendê-la em processos judiciais que envolvam matéria patrimonial;

**Constituir garantias ou fianças** envolvendo bens da pessoa curatelada;

**Celebrar contratos que envolvam alienação fiduciária** ou financiamento com garantias;

**Alterar o regime de administração patrimonial**, inclusive a substituição de bens de uso pessoal por outros de maior valor.

III – **Atos vedados ao(à) curador(a) (art. 1.774 c/c art. 1.749 do código civil):**

**Adquirir bens pertencentes à pessoa curatelada**, direta ou indiretamente;

**Dispor dos bens do(a) curatelado(a) a título gratuito;**

**Constituir-se cessionário(a) de crédito ou direito** contra a pessoa curatelada.

Nos termos do art. 755, § 3º, do CPC, c/c art. 9º, inciso III, do Código Civil, **determino a inscrição da presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais.**

Publique-se esta decisão no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (onde deverá permanecer pelo prazo de 6 meses), na imprensa local (uma vez), e no órgão oficial (três vezes, com intervalo de 10 dias), contendo o nome da pessoa curatelada, do(a) curador(a), a causa da curatela e seus limites.

**Sem custas.**

Após o trânsito em julgado e cumprimento das formalidades legais, arquivem-se os autos.

**Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado para registro e averbação.**

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.**

Belém, data e assinatura digitais.

**JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS**  
Juíza de Direito Titular da  
1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

0869189-98.2024.8.14.0301

**INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**

**REQUERENTE: SIMONE NAZARE DA SILVA COUTINHO**

**Nome: SIMONE NAZARE DA SILVA COUTINHO**

**Endereço: Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 900, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-000**

**REQUERIDO: JOSE AMELIO COUTINHO**

**Nome: JOSE AMELIO COUTINHO**

**Endereço: Rua Cônego Jerônimo Pimentel, 900, BAIRRO UMARIZAL, Umarizal, BELÉM - PA - CEP: 66055-000**

**SENTENÇA**

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA EM TUTELA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **SIMONE NAZARÉ DA SILVA COUTINHO**, em face de **JOSÉ AMÉLIO COUTINHO**, já *qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 F00.2, F01.3 ( Demência na doença de Alzheimer, forma atípica ou mista, Demência vascular mista, cortical e subcortical ) vide ID 129773167**, já *qualificados nos autos*.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **JOSÉ AMÉLIO COUTINHO**, **ID 142659396**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

**É o relatório. PASSO A DECIDIR.**

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo

grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 F00.2, F01.3**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) ALESSANDRA CASTRO GALVÃO ( CRM/PA 10563), BIANCA CHACON TEIXEIRA (CRM 10567)** conforme **LAUDO de ID 129773167**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

**ISTO POSTO**, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **JOSÉ AMÉLIO COUTINHO** e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **SIMONE NAZARÉ DA SILVA COUTINHO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

**LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA**

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de 20 dias)

Processo: 0874769-22.2018.8.14.0301

Ação: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Exequente: A. L. R. D. J., menor representada por A. L. D. S. R.

Executado: WILTON PEREIRA DE JESUS

A Exma. Sra. Dra. ALINE CORRÊA SOARES, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do executado WILTON PEREIRA DE JESUS, CPF: 004.xxx.xxx-66, residindo em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias pagar o débito exequendo no valor de R\$ 7.217,64 (sete mil duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), mais as parcelas que se vencerem no curso do processo, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de protesto do pronunciamento judicial e prisão civil, ficando advertido que ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 257, IV do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de julho de 2025. Eu, LUCIANA CRISTINA CERQUEIRA RODRIGUES DE CARVALHO, Analista/Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de 60 dias)

Processo: 0811557-17.2024.8.14.0301

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: R. R. D. J.

Requerido: IVAN BRASIL DE JESUS

A Exma. Sra. Dra. ALINE CORRÊA SOARES, Juíza de Direito da 1ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei e etc. FAZ SABER, a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO do requerido IVAN BRASIL DE JESUS, brasileiro, casado, CPF: 154.xxx.xxx-00, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para contestar(em) a ação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 335 do CPC, por meio de advogado/defensor público, sob pena de ser(em) considerado(s) revel e de se reputarem verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo(a) autor(a) (art. 344 do CPC), excetuadas as hipóteses do art. 345 do CPC. Caso seja decretada sua revelia, ser-lhe-á (ão) nomeado(s) curador especial, nos termos do art. 72, II do CPC. E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 25 de julho de 2025. Eu, LUCIANA CRISTINA CERQUEIRA RODRIGUES DE CARVALHO, Analista/Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família de Belém, assino o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.



**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 59/2025- DFCri/Plantão**

A Excelentíssima Senhora Doutora **BLENDA NERY RIGON CARDOSO**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.&bolditalicspace;

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri&bolditalicspace;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **JULHO/2025**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO;</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES;</b>
<b>01, 02, 03/08</b>  <b>Portaria n.º 068/2025-DFCri, 28/07/2025</b>	<b>Dia: 01/08 - 14h às 17h</b>  <b>Dias: 02 a 03/08 - 08h às 14h</b>	<b>Vara do Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente</b>  <b>Dr. Lucas do Carmo Juiz de Direito, ou substituto</b>  <b>Celular de Plantão:</b>  <b>(91) 989015242</b>  <b>E-mail:</b>  <b>distribuicao.criminal.belem@tjpa.jus.br</b>	<b>Diretor (a) de Secretaria ou substituto:</b>  <b>Reinaldo Alves Dutra</b>  <b>Servidor(a) de Secretaria:</b>  <b>Lorena Rodrigues Nylander Brito Assessor (a) de Juiz (a):</b>  <b>Juliana Helena Ferreira</b>  <b>Servidor(a) Distribuidor(a):</b>  <b>Ana Carla Alvarez</b>  <b>Servidor(a) da Biometria:</b>

			<p>Renato Lobo (02 e 03)</p> <p><b>Oficiais de Justiça:</b></p> <p>Ronaldo Ferreira Lima (01/08)</p> <p>Raimundo Nonato dos Santos (01/08)</p> <p>Rosicler Maria da Silva (01/08 – Sobreaviso)</p> <p>Jamille Menezes Colares (02 e 03/08)</p> <p>Luis Guilherme Lopes de A. Pontes (02 e 03/08 – Sobreaviso)</p> <p><b>Operadores Sociais:</b></p> <p>Maria de Nazaré Soares de Lima: Serviço Social/VEPMA</p> <p>Adrielson Souza Almeida/Pedagogia/ Equipe Multidisciplinar da 1ª Crianças e Adolescentes</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

**Belém, 15 de julho de 2025.**

**BLENDA NERY RIGON CARDOSO**

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

**FÓRUM DE ICOARACI****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ICOARACI**

Número do processo: 0804781-73.2025.8.14.0201 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB: 328945/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANIELA FERREIRA TIBURTINO

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DISTRITAL DE ICOARACI****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE ICOARACI-BELÉM**, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0804781-73.2025.8.14.0201

NOTIFICADO: OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADV.: DANIELA FERREIRA TIBURTINO OAB: SP328945

**FINALIDADE:**

**NOTIFICAR** o (a) Senhor(a) OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

**OBSERVAÇÕES**

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: [http://apps\\_tjpa.jus.br/custas/](http://apps_tjpa.jus.br/custas/), acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 201unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205-2436, **nos dias úteis das 8h às 14h.**

Belém(Pa), 25 de julho de 2025.

**FRANCISCO AILTON VIEIRA DE ANDRADE**

UNAJ local de Icoaraci

## EDITAIS

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

## SENTENÇA

Vistos, etc.

CLAUDETE FERREIRA DE SOUZA, devidamente qualificada(o) nos autos, ajuizou Ação de Curatela/Interdição contra , também qualificada(o).

A curatela provisória foi deferida.

Realizada a audiência prevista no art. 751 do CPC.

A parte requerida, através de curador especial, apresentou contestação.

Parecer ministerial favorável à decretação da interdição e curatela requerida nos presentes autos.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

## DECIDO.

IGOR SOUZA DOS SANTOS deve, realmente, ser definitivamente interditado(a), pois examinado(a), concluiu-se que é portador da doença codificada sob o CID 10 G80, G 40.2 e F84.0, o que lhe impõe sérias limitações para exercer atos de sua vida civil. E também porque, em audiência de interrogatório, a impressão colhida por este Juízo é a de que a(o) interditanda(o) não têm condições de reger a sua pessoa e administrar seus negócios e bens, se os tiver. Além do que o parecer do Ministério Público foi favorável à decretação da interdição do(a) requerido(a).

Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de IGOR SOUZA DOS SANTOS, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente CLAUDETE FERREIRA DE SOUZA, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo.

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;

- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;

- receber rendas, pensões e quantias a devidas;

- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;
- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);
- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;
- transigir;
- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;
- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;
- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);
- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;
- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO/OFÍCIO.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se.

Belém, datado e assinado digitalmente.

**JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS**

Juíza de Direito Titular da

1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital

**Processo nº. 0887533-30.2024.8.14.0301**

**AÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**  
**Requerentes: ANA CRISTINA PINTO COHEN - CPF: 334.420.532-34**

**Requerido(a): MAURO PINTO COHEN - CPF: 166.506.202-97**  
**Advogado/Defensor: DRA. ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO – MAT/DPE**

**55589094**

**RMP: DR. MAURICIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO**

**JUÍZA: DRA. VANESSA RAMOS COUTO**

**DATA: 14/04/2025**

**HORA: 10:20**

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

**Ao décimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10:20 horas,** nesta cidade de Belém-Pará, na sala de audiência, na presença da **DRA. VANESSA RAMOS COUTO**, a presença do ilustre representante do Ministério Público, **DR. MAURICIO ALMEIDA GUERREIRO DE FIGUEIREDO**, efetuado o pregão, constatou-se presença das partes: **Requerente(s): ANA CRISTINA PINTO COHEN - CPF: 334.420.532-34, Acompanhado(a) do(a) Advogado(a): DRA. ADRIANA MARTINS JORGE JOÃO – MAT/DPE 55589094 e o Requerido(a): MAURO PINTO COHEN - CPF: 166.506.202-97.**

**Aberta a audiência,** A MM. Juíza passou a interagir com o requerido, na intenção de entrevistá-lo e ouvi-lo. Após, a MM. Juíza passou a ouvir a requerente, ambos já qualificados nos autos.

Ao final de cada depoimento, foi dada a palavra ao RMP e a Defensora para perguntas complementares.

Todos os depoimentos foram gravados, via Microsoft Teams, estando o registro da audiência gravado e anexado ao PJe.

**DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1)** O RMP se manifestou neste ato pela procedência do pedido, uma vez que trará vantagens e benefícios ao interditado. O *Parquet* e a Defensoria renunciam ao prazo recursal, desse modo,

**Passo a sentenciar:**

**Ana Cristina Pinto Cohen** ajuizou a presente **ação de substituição de curatela** do interditado **Mauro Pinto Cohen**, contra a atual curadora **Maria Clea Pinto Cohen**.

Relatou que é irmã de Mauro, o qual é interditado e tem como curadora a ré Maria Clea, que é sua mãe.

Afirmou que a incapacidade do interditado subsiste, posto que ele apresenta sequelas de um traumatismo na cabeça e demência não especificada (CID 10 T 90 e F 03) e, que a ré Maria Clea, que atualmente tem 86 (oitenta e seis) anos de idade, não tem mais condições de saúde para desempenhar o

encargo de curadora.

Acrescentou que nenhum familiar, nem mesmo a atual curadora, opõe-se à nomeação da autora para ser curadora do interditado.

Em sede de tutela provisória de urgência de natureza antecipada, foi feita a substituição da curadora, atribuindo-se a curatela provisória do interditado à autora.

Foi realizada a presente audiência, na qual, depois de serem ouvidas a interditada, a autora e a ré Maria Clea, o Ministério Público se manifestou pelo deferimento do pedido de substituição da curadora.

É o relatório. Decido.

## 2. O pedido deve ser deferido.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada pelo Decreto 6.949/2009, que é equiparada à emenda constitucional por força do §3º do artigo 5º da Constituição Federal, depois de ter estabelecido o seu propósito, definiu as pessoas com deficiência de maneira a promover importante mudança na perspectiva pela qual esta deve ser assim considerada. Confira-se o seu artigo 1:

### Artigo 1

#### Propósito

O propósito da presente Convenção é promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua dignidade inerente.

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Pela leitura da segunda parte de tal dispositivo, percebe-se que, se outrora, a pessoa com deficiência se definia por critério médico e possibilidade de reabilitação, focando-se no impedimento de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, agora, passa-se a um critério biopsicossocial, eis que, uma pessoa somente será considerada com deficiência se tiver impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, puder obstruir a participação plena e efetiva desta pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais.

Nesta esteira, foi editado o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que repete a definição de pessoa com deficiência, esclarece que as barreiras devem ser entendidas como qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros.

Em outras palavras, a pessoa com deficiência possui capacidade de direitos, como ser humano que é, contudo, reconhece-se que, os impedimentos de longo prazo que tem em interação com diversas barreiras, fazem com que ela se veja limitada ou até mesmo impedida de participar da vida social, bem como de gozar, fruir e exercer seus direitos.

Destarte, depois de reafirmar a igualdade de direitos entre as pessoas com deficiência e as pessoas sem deficiência, preconiza a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que os Estados Partes tomem medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com

deficiência ao apoio de que elas necessitarem para o exercício dessa capacidade de direitos, ou, nas palavras convencionais, dessa capacidade legal. Confira-se o artigo 12:

## Artigo 12

### Reconhecimento igual perante a lei

1. Os Estados Partes reafirmam que as pessoas com deficiência têm o direito de ser reconhecidas em qualquer lugar como pessoas perante a lei.

2. Os Estados Partes reconhecerão que as pessoas com deficiência gozam de capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas em todos os aspectos da vida.

3. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para prover o acesso de pessoas com deficiência ao apoio que necessitarem no exercício de sua capacidade legal.

4. Os Estados Partes assegurarão que todas as medidas relativas ao exercício da capacidade legal incluam salvaguardas apropriadas e efetivas para prevenir abusos, em conformidade com o direito internacional dos direitos humanos. Essas salvaguardas assegurarão que as medidas relativas ao exercício da capacidade legal respeitem os direitos, a vontade e as preferências da pessoa, sejam isentas de conflito de interesses e de influência indevida, sejam proporcionais e apropriadas às circunstâncias da pessoa, apliquem-se pelo período mais curto possível e sejam submetidas à revisão regular por uma autoridade ou órgão judiciário competente, independente e imparcial. As salvaguardas serão proporcionais ao grau em que tais medidas afetarem os direitos e interesses da pessoa.

5. Os Estados Partes, sujeitos ao disposto neste Artigo, tomarão todas as medidas apropriadas e efetivas para assegurar às pessoas com deficiência o igual direito de possuir ou herdar bens, de controlar as próprias finanças e de ter igual acesso a empréstimos bancários, hipotecas e outras formas de crédito financeiro, e assegurarão que as pessoas com deficiência não sejam arbitrariamente destituídas de seus bens.

Nessa senda, o Estatuto da Pessoa com Deficiência dispõe que, se necessário para salvaguarda de seus direitos, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, que é medida protetiva extraordinária, que deve ser proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível (artigos 2º; 3º, IV, e, 84 do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Por sua vez, o Código Civil preceitua que as pessoas que não puderem exprimir a sua vontade, ainda que por causa transitória, são relativamente incapazes para certos atos ou à maneira de os exercer, e serão submetidas à curatela (artigos 4º, III, e, 1.767 e seguintes).

E o que é submeter uma pessoa à curatela?

É colocar esta pessoa sob os cuidados de outrem, a quem incumbirá zelar pelos interesses do curatelado, ou seja, da pessoa submetida à curatela, representando-o ou assistindo-o nos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não afetando, de ordinário, o direito do curatelado ao próprio corpo; à sexualidade; a reproduzir-se; a casar-se e constituir união estável; à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas; à família e à convivência familiar e comunitária; à privacidade; à educação; à saúde; ao trabalho, e, ao voto (artigos 6º 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência e artigos 1.781 e 1.741 e 1.749 e seguintes do Código Civil).

Contudo, há que se ter sempre em mente, que a função do curador é protetiva e ele deve zelar por todos os interesses do curatelado/interditado, os quais vão muito além dos interesses patrimoniais e negociais.

Com efeito, estes outros interesses do curatelado/interditado respeitam ao direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e de não sofrer nenhuma espécie de discriminação; o direito à vida; o direito à saúde; o direito à habilitação e reabilitação; o direito à educação; o direito à moradia; o direito ao trabalho; o direito à assistência social; o direito à previdência social; o direito ao esporte, ao turismo, à cultura e ao lazer; o direito ao transporte e à mobilidade, e, o direito à acessibilidade (que engloba o acesso à informação e à comunicação; o acesso à tecnologia assistiva, e, o direito à participação na vida pública e política) – artigos 3 e 5 a 30 da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência; artigos 4º a 76 e 79 a 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência; artigos 1.774, 1.777 e 1.740 e seguintes do Código Civil, e, artigo 758 do Código de Processo Civil.

A curatela poderá ser compartilhada, sendo certo que, dado o caráter eminentemente protetivo da curatela e o dever de assistência mútua entre seus membros, à família foi dada a preferência na ordem de nomeação do curador, senão veja-se:

**Artigo 1.775.** O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

**§1º** Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

**§2º** Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

**§3º** Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

**Artigo 1.775-A.** Na nomeação de curador para a pessoa com deficiência, o juiz poderá estabelecer curatela compartilhada a mais de uma pessoa.

No caso sob exame, o laudo médico de ID 129856647, testifica que o interditado segue sem capacidade plena para praticar os atos da vida civil.

Por outro lado, a ré Maria Cléia concordou com a sua substituição do cargo de curadora do interditado, devido à sua idade avançada e às suas condições de saúde, ao passo que a autora, que é irmã do interditado, é pessoa capaz e, como visto, à míngua de outros ascendentes além da ré Maria Cleia e de descendentes, a sua nomeação não viola a ordem de preferência posta no artigo 1.775 do Código de Processo Civil.

Ademais, não houve oposição de nenhum familiar ao deferimento do presente pedido, sendo certo que o interditado já está sob os cuidados da autora.

Assim sendo, nada obsta a substituição pleiteada, que se mostra medida adequada para salvaguarda dos interesses do interditado.

**3. Ante o exposto, ao reconhecer que persiste a incapacidade de Mauro Pinto Cohen relativamente à prática de atos de natureza patrimonial e negocial, defiro o pedido de substituição da curadora Maria Clea Pinto Cohen e, por conseguinte, atribuo a curatela do interditado Mauro Pinto Cohen à sua irmã, a autora Ana Cristina Pinto Cohen, que deverá exercer a curatela com os seguintes limites** (artigo 85 e Título II – Dos Direitos Fundamentais – do Estatuto da Pessoa com Deficiência; artigos 1.781, 1.741, 1.747 e 1.749 do Código Civil, e, artigo 758 do Código de Processo Civil):

**a)** fica a curadora autorizada a representar o interditado perante particulares, bem como entidades públicas e privadas (órgãos da União, do Distrito Federal, dos Estados-Membros e dos Municípios, suas autarquias e empresas públicas, instituições financeiras, concessionárias de serviço público etc) na promoção e defesa dos interesses negociais e patrimoniais do interditado, podendo receber valores, fazer requerimentos e/ou reclamações, obter documentos, fazer cadastros e solicitar sua alteração, enfim praticar todos os atos que se façam necessários para a salvaguarda dos interesses negociais e

patrimoniais do interditado junto às referidas pessoas.

**b)** fica a curadora autorizada a receber as rendas e pensões do interditado, e as quantias a ela devidas.

**c)** fica a curadora autorizada a fazer as despesas de subsistência e educação do interditado, bem como aquelas necessárias à promoção, proteção e recuperação da saúde da interditada; ao tratamento e apoio apropriados à conquista da autonomia pela interditada, à concretização dos direitos à convivência familiar e comunitária, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer do interditado.

**d)** fica a curadora autorizada a fazer as despesas com a administração, conservação e melhoramentos dos bens do interditado.

**e)** fica a curadora autorizada a alienar os bens do interditado destinados à venda.

**f)** fica a curadora autorizada a, mediante preço conveniente, promover o arrendamento de bens de raiz do interditado.

**g) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior,** fica a curadora autorizada a pagar as dívidas do interditado.

**h) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior,** fica a curadora autorizada a aceitar pelo interditado heranças, legados ou doações, ainda que com encargos.

**i) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior,** a curadora, representando o interditado, poderá transigir.

**j) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior,** a curadora poderá vender os bens móveis do interditado, cuja conservação não convier, e os imóveis do interditado nos casos em que for permitido.

**k) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior,** a curadora poderá propor em juízo as ações e promover todas as diligências a bem do interditado, assim como defendê-lo nos pleitos contra ele movidos.

**l) desde que com autorização do juiz, sob pena de a eficácia do ato depender da sua aprovação ulterior,** a curadora, representando o interditado, poderá fazer contratos de cartão de crédito, de financiamento, de consórcio e/ou de empréstimo.

**m) é vedado à curadora, sob pena de nulidade,** adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao interditado.

**n) é vedado à curadora, sob pena de nulidade,** dispor dos bens do interditado a título gratuito.

**o) é vedado à curadora, sob pena de nulidade,** constituir-se cessionária de crédito ou de direito, contra o interditado.

**O interditado poderá praticar autonomamente os atos relacionados ao direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto** (artigos 6º e 85, §1º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Ressalto que, nos termos do artigo 15 da Resolução 23.659/2021 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), **no caso de ser impossível ou demasiadamente oneroso o cumprimento das obrigações**

**eleitorais de alistamento e exercício do voto pelo interditado, a curadora poderá requerer a certidão de isenção de sanção com prazo de validade indeterminado** (no caso de a interditada não ser alistada no Cadastro Eleitoral) **ou o lançamento de informação no Cadastro Eleitoral de isenção de sanção por ausência às urnas ou aos trabalhos eleitorais** (no caso de a interditada possuir inscrição eleitoral).

**A curadora, se reputar adequados à proteção dos interesses do interditado, poderá requerer a ampliação da interdição para outros atos da vida civil ou o levantamento da interdição, ainda que parcial** (artigos 84 e 85 do Estatuto da Pessoa com Deficiência; artigos 1.740 e seguintes do Código Civil, e, artigos 756 e 758 do Código de Processo Civil).

**O prazo da presente interdição é indeterminado.**

**A curadora fica obrigada a servir pelo prazo de dois anos**, sendo certo que, caso ela não requeira a exoneração do encargo dentro dos 10 (dez) dias seguintes ao seu termo final, entender-se-á reconduzida, salvo se for dispensada pelo juiz (artigos 1.774 e 1.765 do Código Civil, e, artigo 763 do Código de Processo Civil).

**A curadora deverá prestar contas anualmente de sua administração e, também, no caso de cessação da curatela** (artigo 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, e, artigo 553 do Código de Processo Civil).

Sem custas.

Sem honorários advocatícios.

Sentença publicada em audiência.

#### **4. Tendo em vista que as partes e o Ministério Público renunciaram ao prazo recursal:**

**a)** Lavre-se o termo de substituição de curatela definitivo, devendo o(a) novo(a) curador(a) entrar em contato com a UPJ da vara via e-mail (1upjcivelbelem@tjpa.jus.br), ou pessoalmente, para assim agendar o comparecimento à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.

**b)** Expeça-se mandado para averbação da presente sentença no registro da interdição (art. 104 da Lei 6.015/1973).

**c)** Publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), onde deverá permanecer por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interditada e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela e os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

**d) Cumpridas as alíneas anteriores, archive-se.**

Belém-PA,

**Vanessa Ramos Couto**

Juíza de Direito Auxiliar de 3ª Entrância -matrícula 48.615,

em exercício na Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro

Ato de designação: Portaria 2005/2024-GP

Termo assinado eletronicamente (Resolução nº 185/2013 – CNJ e Recomendação nº 01/2018- CJRMB), ficando as partes dispensadas da assinatura e cientes dos termos. Nada mais, nome e assinatura eletrônica da magistrada.

## UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

0875934-94.2024.8.14.0301

**INTERDIÇÃO/CURATELA (58)**

**REQUERENTE: RAIMUNDA DA SILVA PINTO**

**Nome: RAIMUNDA DA SILVA PINTO**

**Endereço: Travessa Doutor Enéas Pinheiro, 103, Pedreira, BELÉM - PA - CEP: 66083-156**

**REQUERIDO: ARLISON PINTO MODESTO**

**Nome: ARLISON PINTO MODESTO**

**Endereço: Travessa Doutor Enéas Pinheiro, 103, Pedreira, BELÉM - PA - CEP: 66083-156**

**SENTENÇA**

Trata-se de **AÇÃO DE CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA**, ajuizada por **RAIMUNDA DA SILVA PINTO** em face de **ARLISON PINTO MODESTO**, *já qualificados na inicial*.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 R47.0, F69 ( Disfasia e Afasia, transtorno da personalidade e do comportamento do adulto, não especificado )** vide ID 127261821, já qualificados nos autos.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, em seguida os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **ARLISON PINTO MODESTO, ID 143417447**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

**É o relatório. PASSO A DECIDIR.**

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I – os menores de dezesseis anos; II – os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III – os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

“Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.”

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) e diagnosticado (a), com **CID 10 R47.0, F69**, pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) KARLA NEGRÃO ( NEUROLOGISTA CRM/PA 6807)** conforme **LAUDO de ID 127261821**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

**ISTO POSTO**, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **ARLISON PINTO MODESTO**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **RAIMUNDA DA SILVA PINTO**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, caso não seja beneficiário da justiça gratuita.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

**LUIZ OTAVIO OLIVEIRA MOREIRA**

Juiz (a) de Direito

(assinado eletronicamente)

J.E.T.E

***SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. (PROVIMENTO N° 003/2009 - CJRMB).***

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ****EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS - PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

O Excelentíssimo Sr. Dr. **JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, respondendo pela Vara da 3ª Região Agrária - Marabá, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA - Processo Nº 0810392-12.2023.8.14.0028, em que figura como requerente: REQUERENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A e requeridos: REQUERIDO: MARIO RIBEIRO DAMACENO, CHÁCARA DO AÇAÍ, BADIA LIMA DOS REIS DAMACENO E OUTROS. Em razão da determinação constante na Decisão de ID nº 137987238, prolatada nos presentes autos, **EXPEDE-SE E PUBLICA-SE O PRESENTE EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS** do inteiro teor da sentença de ID nº 111705383, a seguir transcrita: “SENTENÇA I. RELATÓRIO Trata-se de Ação de Constituição de Servidão de Passagem com Pedido de Liminar, ajuizada por EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A em face de MARIO RIBEIRO DAMACENO E BADIA LIMA DOS REIS DAMACENO para que possa utilizar uma parte da área de propriedade do requerido, para realizar atividade de construção, operação e manutenção da Linha de Transmissão 138KV – CANAÃ DOS CARAJAS – AVB MINERAÇÃO, que passará pelos municípios de Canaã dos Carajás e Água Azul do Norte. Tendo em vista que não foi possível a resolução da questão de forma amigável junto ao possessor do imóvel, a parte autora ingressou com a presente ação por tratar-se de empresa concessionária de serviço público que tem a prerrogativa de efetuar desapropriação ou servidão para assegurar a realização do serviço público. Nesse sentido, efetuou o pedido liminar em que justificou a urgência, arguindo a necessidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para implantação do negócio a fim de concluir o mais rápido possível as instalações, posto que as obras estavam paralisadas. Assim, requereu a imissão provisória na posse e desobstrução da passagem para início e continuidade das obras de construção. Infe-re-se da peça inaugural que a título de indenização, a empresa ofertou o valor de R\$ 55.376,44. Para comprovar o alegado juntou os documentos descritos: Estatuto Social (ID. Num. 96483777); Procuração (ID. Num. 96483777- pág. 63); Resolução Autorizativa Aneel nº 13.828 de 14 de março de 2023 (ID. Num. 96483778); Certidão de Inteiro Teor Matrícula n. 3816 (ID. Num. 33587036); Memorial Descritivo (ID. Num. 96483787); Laudo Técnico (ID. Num. 96487341). Comprovante de depósito judicial do pagamento de custas e dos valores apurados a título indenizatório ao ID. Num. 97570349 e ID. Num. 97570353. Foi designada audiência de conciliação para o dia 26/10/2023 às 10h00min. Em audiência de conciliação foi deferido a imissão provisória na posse sobre as faixas de terra de 1,1742 há, no imóvel rural denominado Chácara do Açaí. Ao ID. Num. 104153802 consta comprovante de pagamento do valor complementar para caução. O requerido apresentou contestação ao ID. Num. 104587423, ocasião na qual requereu pela majoração da indenização, bem como, outras solicitações. Ao ID. Num. 108185653, sobreveio Termo de Acordo firmado, que fixa o valor de R\$ 82.000,00 a título de indenização sobre a área objeto da servidão administrativa. No mesmo sentido, estabelecem os demais termos necessários para instaurar a servidão administrativa, solicitando a extinção do processo com a resolução do mérito, bem como, a homologação do acordo. Diante disso, o juízo determinou o encaminhamento dos autos a este Órgão Ministerial para manifestação acerca do acordo estabelecido entre as partes (ID. Num. 108523611). O Ministério Público manifestou-se pela homologação do contrato de constituição de servidão administrativa, extinguindo-se o feito com resolução de mérito no ID. Num. 109921375. A autora requereu a devolução do depósito judicial no ID. Num. 97570353. Vieram os autos conclusos. É o relatório necessário. Passo a decidir. II. FUNDAMENTAÇÃO Insta salientar, de início, que ambas as partes que subscrevem o acordo de ID. Num. 104587426 possuem legitimidade e poderes para transigir. Assim, a teor do que exige o art. 105 do CPC[1], conforme se verifica no ID. Num. 111786054 (pela parte autora) e no ID. Num. 104587426 (pelos requeridos). Assim, após análise do acordo entabulado pelas partes,

compreendo que este merece ser homologado, pois constato que foi firmado voluntariamente, inexistindo qualquer irregularidade, tratando-se de objeto lícito, possível e determinado. Rememore-se que o Código de Processo Civil concede ampla autonomia às partes para a composição dos seus próprios interesses. Sobre o assunto, discorrem Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arenhart e Daniel Mitidiero, na obra “Novo Código de Processo Civil Comentado”. O novo Código tem como compromisso promover a solução consensual do litígio sendo uma das suas marcas a viabilização de significativa abertura para a autonomia privada das partes – o que se manifesta não só no estímulo a que o resultado do processo seja fruto de um consenso das partes (art. 3º, §§ 2º e 3º, CPC), mas também na possibilidade de estruturação contratual de determinados aspectos do processo (negócios processuais, art. 190, CPC, e calendário processual, art. 191, CPC). Dessa forma, estão presentes os pressupostos necessários para homologação, quais sejam, capacidade e a representação processual das partes, regularidade dos poderes conferidos aos patronos e, disponibilidade do direito da lide. Quanto ao mais, é sabido que às servidões administrativas aplica-se, no que for cabível, a normativa que rege o procedimento de desapropriação, previsto no Decreto-Lei n.º 3.365/41, no qual se verifica que o processo judicial estará limitado à discussão relativa ao preço e a eventuais vícios processuais, nos termos do art. 20, do referido diploma normativo[2]. Nesse cenário, havendo acordo firmado entre as partes quanto ao preço e não tendo sido apontados vícios processuais (ID. Num. 104587426), outra solução não há senão a sua homologação judicial para que surta seus efeitos legais, notadamente previsto no art. 487, III, ‘b’, do CPC[3]. III. DISPOSITIVO Isto posto, com fundamento no art. 20 do Decreto-Lei n.º 3365/41 e do art. 487, III, ‘b’, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO DE ID. Num. 104587426, DECLARO A EXTINÇÃO DO FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO para o fim de declarar constituída a servidão administrativa no imóvel descrito na exordial, denominado “CHÁCARA DO AÇAÍ” situado no Município de Canaã dos Carajás/PA, conforme mapas, memoriais descritivos e coordenadas geográficas constantes na peça inicial e, com isso, JULGO O PROCESSO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Conseqüentemente, ratifico a imissão na posse do imóvel objeto do litígio, conforme decisão constante do ID. Num. 103270314. Arbitro o valor da indenização a ser paga pela autora à requerida quantum de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), conforme estipulado na avença celebrada entre as partes. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da situação do bem, para que proceda a imediata averbação na matrícula, caso haja, fazendo-se constar a instituição de servidão administrativa em favor da autora, às margens do registro dos bens, ficando sob a responsabilidade da autora o pagamento dos emolumentos respectivos. Condeno a parte autora em custas processuais, que deverão ser atualizadas para o valor do acordo celebrado, R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais), tendo em vista que este se constitui no conteúdo patrimonial em discussão, nos termos do art. 292 § 3º do CPC. Assim, deve ser a parte autora intimada para recolher as custas complementares, no prazo de 05 (cinco) dias, esclarecendo-se que a norma do art. 90 § 3º do CPC aplica-se às custas vindouras e não à complementação das custas a ser realizada pela parte autora por fatos geradores já realizados em razão de ter, na inicial, apresentado como valor da causa a quantia de R\$ 55.376,44 (cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), valor este distinto do real valor da causa, conforme acima referido, pelo que deve ser realizada a devida complementação das custas cujos fatos geradores já ocorreram, ficando dispensadas as partes do pagamento de eventuais custas referentes a fatos geradores ulteriores ao acordo. Registre-se, ademais, que as custas devem ser arcadas pela requerente, nos termos do acordo de ID. Num. 108185653, item 4, intimando-a para quitá-las no prazo legal, pois, não obstante a concordância da requerida com o valor da indenização, a ação foi motivada pelo interesse da parte requerente em utilizar a área da requerida para fins de passagem de linhas de transmissão, não podendo, desse modo, ser imputada à parte demandante a responsabilidade pelo ajuizamento da demanda, pelo que, indubitavelmente, deve a parte autora arcar com os ônus das custas processuais, nos claros termos do art. 90 do CPC. Deixo de fixar honorários advocatícios, eis que o acordo aqui homologado assevera que cada uma das partes irá arcar com os honorários de seus respectivos advogados (ID. Num. 108185653, item 4). Posto isso, DETERMINO: I. Em atendimento ao disposto no art. 34 do Decreto-Lei n. 3365/41, INTIME-SE a Requerida para comprovar a quitação de dívidas fiscais sobre a referida área e INTIME-SE a Requerente para realizar a publicação de editais, com o prazo de 10 (dez) dias, para conhecimento de terceiros, como condição para o levantamento do valor já depositado em Juízo; II. Atendido o item anterior, EXPEÇA-SE ALVARÁ em favor da autora (Banco Itaú AG: 1573 C/C: 55807-7 CNPJ 30.712.519/0001-63), na modalidade de TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA, para o levantamento da quantia depositada em Juízo pela autora (ID. Num. 97570353 e ID. Num. 104153804), que se encontra vinculada a estes autos, com suas atualizações, conforme requerido no ID. Num. 110134680, uma vez que, já realizou o depósito do valor acordado (comprovante no ID. Num. 109371382), na conta de titularidade da procuradora dos requeridos (conforme a outorga de poderes da procuração juntada nos autos do processo em epígrafe, ID.

Num. 104587426, que lhe concede poderes especiais para receber, dar quitação e assinar acordo), de tudo certificando-se nos autos; III. Expeça-se, em favor da Requerente, mandado de imissão de posse, valendo a sentença como título hábil para a transcrição no registro de imóveis, nos termos do art. 29 do Decreto – Lei n. 3.365/41; IV. Intime-se as partes e Ministério Público Estadual para ciência desta Sentença, nos termos da lei; V. Expeçam-se os ofícios e demais documentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento da presente decisão. Após trânsito em julgado e, não havendo pendências, archive-se os autos com as cautelas legais. Servirá esta, mediante cópia, como citação/intimação/ofício/mandado/carta precatória e edital, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/09, e da Resolução nº 014/07/2009. Marabá (PA), data e hora da assinatura eletrônica. (Assinado Eletronicamente) AMARILDO JOSÉ MAZUTTI Juiz de Direito Titular da 3ª Agrária – Marabá." E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 25 de julho de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ).

**Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira**

**Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.**

**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0805615-46.2022.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SILVESTRE DUARTE RAMALHEIRO Participação: AUTORIDADE Nome: RAFAEL BEZERRA ARAUJO

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0805615-46.2022.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: SILVESTRE DUARTE RAMALHEIRO

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: RENATO DE MENDONCA ALHO- OAB/PA/011354 - , ROMULO COSTA PINTO- OAB/PA/20827

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**ÚLTIMO AVISO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SILVESTRE DUARTE RAMALHEIRO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 25 de julho de 2025

**MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciária Regional– UNAJ-Santarém**



**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0803819-82.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIEGO PRESTES ARAGAO Participação: ADVOGADO Nome: ADRIANA ARAUJO FURTADO Participação: ADVOGADO Nome: JULYHELLEN GODOFREDO BRAGA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0803819-82.2025.8.14.0061**NOTIFICADO:** DIEGO PRESTES ARAGAO**ADVOGADAS:**

ADRIANA ARAUJO FURTADO - OAB/DF 59.400

JULYHELLEN GODOFREDO BRAGA - OAB/DF 41.703

**FINALIDADE:** Notificar o Senhor: DIEGO PRESTES ARAGAO, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 08h às 14h.

Tucuruí, 24 de julho de 2025.

Bel. **MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES** - Chefe da UNAJ-TU - Matrícula 5116-0

Número do processo: 0802942-45.2025.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO DHEFFERSON DE CASTRO MARTINS

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0802942-45.2025.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra FRANCISCO DHEFFERSON DE CASTRO MARTINS CPF: 027.269.742-79, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 25 de julho de 2025. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

**Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes** (Mat.51160)

Chefe da UNAJ-TU

**COMARCA DE JACUNDÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE JACUNDÁ**

Número do processo: 0801038-95.2025.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MULLER OAB: 9937/PA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-JACUNDÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801038-95.2025.8.14.0026

NOTIFICADO: REQUERIDO: BANCO BADESCO S/A CNPJ - 60.746.948/0001-12;

Adv: Advogado do reclamado: : PATRICK HANS PESSOA DE MELLO MULLER- OAB PA9937;

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor REQUERIDO: BANCO BADESCO S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 026unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3345-1103 - WhatsApp (94) 98413-2347 nos dias úteis das 8h às 14h.

Jacunda (PA), data e hora firmados em assinatura eletrônica.

**LAISSA GEOVANNA LEITÃO SOUSA**

Chefe da Unidade de Arrecadação Local

Mat. 221970

Número do processo: 0800988-69.2025.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BADESCO SA Participação: ADVOGADO Nome: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI registrado(a) civilmente como CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-JACUNDÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800988-69.2025.8.14.0026

NOTIFICADO: REQUERIDO: BANCO BADESCO S/A CNPJ - 60.746.948/0001-12;

Adv: Advogado do reclamado: CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI -OAB SP122626 - CPF: 112.086.028-88;

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor REQUERIDO: BANCO BADESCO S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [026unaj@tjpa.jus.br](mailto:026unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 3345-1103 - WhatsApp (94) 98413-2347 nos dias úteis das 8h às 14h.

Jacunda (PA), data e hora firmados em assinatura eletrônica.

**LAISSA GEOVANNA LEITÃO SOUSA**

Chefe da Unidade de Arrecadação Local

Mat. 221970

Número do processo: 0800161-58.2025.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 16837/PA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO

JUNIOR

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-JACUNDÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800161-58.2025.8.14.0026

NOTIFICADO: REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA - CNPJ: 45.441.789/0001-54

Adv: Advogado do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB PA16837-A - CPF: 063.868.708-08;

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor REQUERIDO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 026unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3345-1103 - WhatsApp (94) 98413-2347 nos dias úteis das 8h às 14h.

Jacunda (PA), data e hora firmados em assinatura eletrônica.

**LAISSA GEOVANNA LEITÃO SOUSA**

Chefe da Unidade de Arrecadação Local

Mat. 221970

Número do processo: 0800184-04.2025.8.14.0026 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-JACUNDÁ**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800184-04.2025.8.14.0026

NOTIFICADO: REQUERIDO: BANCO BADESCO S/A CNPJ - 60.746.948/0001-12;

Adv: Advogado do reclamado: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB PA16837-A - CPF: 063.868.708-08;

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor REQUERIDO: BANCO BADESCO S/A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 026unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3345-1103 - WhatsApp (94) 98413-2347 nos dias úteis das 8h às 14h.

Jacunda (PA), data e hora firmados em assinatura eletrônica.

**LAISSA GEOVANNA LEITÃO SOUSA**

Chefe da Unidade de Arrecadação Local

Mat. 221970

**COMARCA DE PARAGOMINAS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0804733-18.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804733-18.2025.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A**ADVOGADO(S):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP 178033

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 25 de julho de 2025

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO****Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciaria - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0804925-48.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CESUPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR MORAIS DE ANDRADE OAB: 2604/SP Participação: ADVOGADO Nome: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA OAB: 11425/BA Participação: ADVOGADO Nome: VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA Participação: ADVOGADO Nome: VITOR MORAIS DE ANDRADE

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS  
COMARCA DE PARAGOMINAS

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804925-48.2025.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** CESUPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA

**ADVOGADO(S):** VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA - OAB/BA 11425-A, VITOR MORAIS DE ANDRADE - OAB/SP 2604

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) CESUPAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 25 de julho de 2025

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0804918-56.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BERTO DA SILVA FLOR Participação: ADVOGADO Nome: ELAINE FLORENCIO BARROS OAB: 13206/AL Participação: ADVOGADO Nome: ELAINE FLORENCIO BARROS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804918-56.2025.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BERTO DA SILVA FLOR

**ADVOGADO(S):** ELAINE FLORENCIO BARROS - OAB/AL 13206

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BERTO DA SILVA FLOR, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 25 de julho de 2025

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0804929-85.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**  
**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804929-85.2025.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A

**ADVOGADO(S):** KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - OAB/SP 178033

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [039unaj@tjpa.jus.br](mailto:039unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 25 de julho de 2025

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0804517-57.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: WELLINGTON DA CRUZ MANO Participação: REQUERIDO Nome: MARCELO AIRTON DELIBERALI Participação: ADVOGADO Nome: WELLINGTON DA CRUZ MANO OAB: 16076/PA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804517-57.2025.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** MARCELO AIRTON DELIBERALI

**ADVOGADO(S):** WELLINGTON DA CRUZ MANO - OAB/PA 16076-B

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MARCELO AIRTON DELIBERALI, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 25 de julho de 2025

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0804856-16.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EVANILDO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: WESLYANE MONTE OLIVEIRA FERRO OAB: 35806/PA Participação: ADVOGADO Nome: WESLYANE MONTE OLIVEIRA FERRO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804856-16.2025.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** EVANILDO DA SILVA

**ADVOGADO(S):** WESLYANE MONTE OLIVEIRA FERRO - OAB/PA 35806

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EVANILDO DA SILVA, na pessoa do seu/sua advogado(a),

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 25 de julho de 2025

#### **MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0804735-85.2025.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA SA CREDITO FIN E INVEST Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE OAB: 78069/MG Participação: ADVOGADO Nome: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO OAB: 84400/MG Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO

#### **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

#### **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0804735-85.2025.8.14.0039

**NOTIFICADO(A):** MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO FIN E INVEST

**ADVOGADO(S):** ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE - OAB/MG 78069, BREINER RICARDO DINIZ RESENDE MACHADO - OAB/MG 84400

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A CREDITO FIN E INVEST, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi

condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **91 3197- 5506** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 25 de julho de 2025

**MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**

**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

**COMARCA DE PARAGOMINAS**

Portaria nº 08/2025 - D.F.

O Dr. WANDER LUIS BERNARDO, Juiz de Direito respondendo pela Direção do Fórum de Paragominas (PA), na forma do art. 139, I, da Lei nº 5.008/1981, etc.

CONSIDERANDO : Os termos da Resolução nº 71/2009-CNJ e da Resolução nº 16/2016-TJPA, que regulamenta o serviço de Plantão Judiciário do Poder judiciário do Estado;

CONSIDERANDO : A escala de plantão disposta na Portaria nº 037/2017 – D.F., que definiu o plantão judiciário desta comarca, referente ao mês e ano abaixo indicados, bem como a disponibilidade de juízes e servidores desta comarca;

CONSIDERANDO : A resposta da Desembargadora Corregedora de Justiça do E. TJPA nos autos da Consulta Administrativa nº 0003354-11.2021.00.814

RESOLVE: Definir a escala do plantão judiciário do mês de agosto do ano em curso, na forma a seguir:

MÊS: AGOSTO DE 2025					
COMARCA: PARAGOMINAS/PA					
ENDEREÇO		:	F Ó R U M D R . C É L I O D E R E Z E N D E M I R A N D A , Rua Ilhéus, S/N, Bairro Célio Miranda, Paragominas (PA), CEP: 68626-060.		
HORÁRIO		:	Segunda à sexta-feira: 14h às 7h59min do dia seguinte.	Sabados, domingos e feriados: 8h às 7h59min do dia seguinte	
DIA	VARA	MAGISTRADO	SERVIDOR DE SECRETARIA	SERVIDOR DE GABINETE	OFICIAL DE JUSTIÇA
01/08	1ª V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º, paragrafo único da Res. Nº:152/2012 - CNJ	Shirley A. L. da Silva (91) 98328-1030	Carliany S. dos Santos (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
02/08	1ª V.C		Shirley A. L. da Silva (91) 98328-1030	Carliany S. dos Santos (91) 98328-1030	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
03/08	1ª V.C		Shirley A. L. da	Carliany	Wesley

			Silva (91) 98328-1030	ny S. d o s Santos ( 9 1 ) 98328- 1030	Pereira da Silva ( 9 1 ) 98132- 9181
04/08	2ª V.C	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º, parágrafo único da Res. Nº: 152/2012 - CNJ	José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo C. da Silva ( 9 1 ) 98469- 8013	Wesley Pereira da Silva ( 9 1 ) 98132- 9181
05/08	2ª V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo C. da Silva ( 9 1 ) 98469- 8013	Wesley Pereira da Silva ( 9 1 ) 98132- 9181
06/08	2ª V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo C. da Silva ( 9 1 ) 98469- 8013	Wesley Pereira da Silva ( 9 1 ) 98132- 9181
07/08	2ª V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo C. da Silva ( 9 1 ) 98469- 8013	Wesley Pereira da Silva ( 9 1 ) 98132- 9181
08/08	2ª V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo C. da Silva ( 9 1 ) 98469- 8013	Wesley Pereira da Silva ( 9 1 ) 98132- 9181
09/08	2ª V.C		José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo C. da Silva ( 9 1 ) 98469- 8013	Wesley Pereira da Silva ( 9 1 ) 98132- 9181

10/08	2ª V.C			José Felizardo E. Neto (91) 98469-8013	Ricardo C. da Silva (91) 98469-8013	Wesley Pereira da Silva (91) 98132-9181
11/08	3ª V.C		Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º, paragrafo único da Res. Nº: 152/2012 - CNJ	Cynthya C. A. da Silva Sousa (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
12/08	3ª V.C			Cynthya C. A. da Silva Sousa (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
13/08	3ª V.C			Cynthya C. A. da Silva Sousa (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
14/08	3ª V.C			Cynthya C. A. da Silva Sousa (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
15/08	3ª V.C			Cynthya C. A. da Silva Sousa (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
16/08	3ª V.C			Cynthya C. A. da Silva Sousa (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
17/08	3ª V.C			Cynthya C. A. da Silva Sousa (91) 98010-1006	Luiz P. S. Menezes (91) 98010-1006	Rafael dos S. Nonato (91) 98478-4890
18/08	V CRIM	Magistrado não publicado em obediência ao art. 1º, paragrafo único da Res.		Luiza M. Sousa do Nascimento (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010-0846	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619-4141

		Nº:152/2012-CNJ			
19/08	V CRIM		Luiza M. Sousa do Nascimento (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010- 0846	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619-4141
20/08	V CRIM		Luiza M. Sousa do Nascimento (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010- 0846	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619-4141
21/08	V CRIM		Luiza M. Sousa do Nascimento (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010- 0846	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619-4141
22/08	V CRIM		Luiza M. Sousa do Nascimento (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010- 0846	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619-4141
23/08	V CRIM		Luiza M. Sousa do Nascimento (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010- 0846	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619-4141
24/08	V CRIM		Luiza M. Sousa do Nascimento (91) 98010-0846	Paulo H. A. Martins (91) 98010- 0846	Patyelle Ferreira Faria (91) 99619-4141
25/08	JECCR IM	Magistrado não publicado em obediência ao art.1º, paragrafo único da Res. Nº:152/2012-CNJ	Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010- 0916	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
26/08	JECCR IM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010- 0916	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
27/08	JECCR IM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010- 0916	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
28/08	JECCR IM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010- 0916	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
29/08	JECCR IM		Alexandre O. Santos	Marcus P. C. Pereira	Edson W. L de Passos

			(91) 98010-0916	(91) 98010-0916	(91) 98230-9021
30/08	JECCRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021
31/08	JECCRIM		Alexandre O. Santos (91) 98010-0916	Marcus P. C. Pereira (91) 98010-0916	Edson W. L de Passos (91) 98230-9021

OBSEVAÇÃO 1: O plantão se rege pelas disposições constantes da Resolução nº 16/2016, do Tribunal de Justiça do Para, a qual, em seu art. 1º, estabelece as matérias reservadas ao plantão, quais sejam:

Art. 1º - O Plantão Judiciario, em 1º e 2º graus de jurisdição, destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

I - Pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que a autoridade coatora esteja submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

II - Comunicações de prisão em flagrante e apreciação de pedidos pertinentes à liberdade do investigado ou do adolescente em conflito com a lei;

III - Representação da autoridade policial ou requerimento, objetivando a decretação de prisão preventiva ou prisão temporaria, em caso de justificada urgência;

IV – Pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, em caso de justificada urgência;

V - Medidas urgentes de natureza cível ou criminal que não possam ser realizadas no horario normal de expediente ou em situação cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VI - Medidas urgentes, de naturezas cíveis e criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima elencadas.

§1º O Plantão Judiciario não se destina à reiteração de pedido ja apreciado no Órgão Judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para fins de interceptação telefônica, considerando-se ato atentatório à dignidade da Justiça, a pratica de condutas dessa natureza.

§2º As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciaria competente, somente sendo executas ou efetivadas durante o expediente bancario normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do magistrado.

§3º Durante o Plantão Judiciario é expressamente vedada a apreciação de pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, tampouco de bens apreendidos;

§4º Cabera ao magistrado plantonista, conforme o caso, dar cumprimento às determinações recebidas, oriundas de Tribunal Superior ou do Tribunal de Justiça, no período do plantão, devendo, em todos os casos, diligenciar no sentido de constatar sua autenticidade.

§5º Compete ao magistrado plantonista avaliar, em decisão fundamentada, a urgência que mereça atendimento em regime de plantão, nos termos da presente Resolução, devendo, tão logo examinada, ser remetida ao Juiz Natural.

§6º Caso o magistrado plantonista verifique que a matéria submetida à apreciação não se coaduna com as hipóteses previstas na presente Resolução, este, em decisão fundamentada, remetera os autos à distribuição ordinaria, que, neste caso, devera ocorrer no primeiro dia útil seguinte.

OBSERVAÇÃO 2: Por força do disposto na Resolução nº 16/2016-GP, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Para bem como do constante do paragrafo único do art. 3º da Resolução nº 37//2017-DF PGM, os servidores do Setor Psicossocial do Fórum (Ilkimy Aparecida Paixão Mendes, Paulo Sérgio Fernandes, Sidnéia Santos de Sousa, Manuela do Socorro Oliveira Ferreira e Danielle de Souza e Melo) ficarão de prontidão – em turno de revezamento - durante o plantão judicial, podendo ser acionados – em casos de urgência – via telefone celular pessoal, cujos números se encontram à disposição na Direção do Fórum.

TELEFONES:

1ª Vara Cível e Empresarial – (91) 98328-1030 - 1civelparagominas@tjpa.jus.br 2ª Vara Cível e Empresarial – (91) 98469-8013 - 2civelparagominas@tjpa.jus.br 3ª Vara Cível e Empresarial – (91) 98010-1006 - 3civelparagominas@tjpa.jus.br Vara Criminal – (91) 98010-0846 - 1crimparagominas@tjpa.jus.br Vara dos Juizados Especiais – (91) 98010-0916 - juizadocivelcriminal@tjpa.jus.br CEJUSC – (91) 99180-5107 – cejuscpargominas@tjpa.jus.br

Paragominas (PA), 24 de julho de 2025.

WANDER LUIS BERNARDO:48 690

Assinado de forma digital por WANDER LUIS BERNARDO:48690 Dados: 2025.07.24

11:39:37 -03'00'

(Documento assinado digitalmente nos termos do art.1º, § 2º, III, “a”, da Lei nº 11.419/2006 - conforme impressão ao pé da pagina.).

WANDER LUIS BERNARDO

Juiz de Direito

**COMARCA DE MONTE ALEGRE****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE MONTE ALEGRE**

Número do processo: 0800233-32.2022.8.14.0032 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO BRASIL SA Participação: ADVOGADO Nome: BERNARDO BUOSI OAB: 227541/SP

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-MONTE ALEGRE**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800233-32.2022.8.14.0032

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: BERNARDO BUOSI, OAB/PA Nº 34287-A

**FINALIDADE:** **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) BANCO DO BRASIL S.A.

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **032unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93) 3191-0639, nos dias úteis das 8h às 14h.

MONTE ALEGRE/PA, 25 de julho de 2025

**Benedito Ragno Pires da Silva - Mat. 96610-TJPA**  
**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – Monte Alegre**

**COMARCA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ**

0800287-63.2023.8.14.0096

REQUERENTE: NELMA ALVES DE SOUZA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG nº 3822230, inscrita no CPF nº 733.051.542-68, residente e domiciliada na Travessa do KM 96, S/N, Zona Rural, São Francisco do Pará/PA

ADVOGADO(A) DA REQUERENTE: FRANKLIN DAYWYSON JAQUES DO MONT SERRAT ANDRADE - OAB PA20166 - CPF: 910.329.972-49

REQUERIDA: NAYANE DE NAZARE DE SOUZA TEIXEIRA - CPF: 706.068.422-09

CURADOR ESPECIAL: MARCOS MAURICIO VIANA PORTO - OAB PA26640 - CPF: 417.351.532-49

**SENTENÇA**

Vistos etc.

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO ajuizada por **NELMA ALVES DE SOUZA** em face de **NAYANE DE NAZARE DE SOUZA TEIXEIRA**, partes qualificadas nos autos.

Alega a parte autora que é mãe da interditanda, o qual apresenta o quadro de EPILEPSIA E SÍNDROMES EPILEPTICAS IDIOPÁTICAS (CID- G.40.0) além de RETARDO MENTAL (CID F.79.0), não possuindo capacidade de gerir a vida pessoal.

Juntou certidão de nascimento da requerida no ID 99934425 e laudo médico nos IDs 99934436, 99934434 e 99936288.

Ministério Público pugnou favoravelmente pela curatela provisória, conforme parecer no ID 100142077.

Recebida a inicial, o pedido de tutela de urgência foi deferido, nos termos da decisão no ID 101260784.

Termo de compromisso de interdição e curatela provisória no ID 101591791.

Em audiência no ID 120260625, verificou-se a dificuldade de fala da requerida, conforme mídia anexada no ID 120260634.

Manifestação apresentada pelo Curador Especial nomeado pelo juízo apresentada no ID 136431432. Na oportunidade, o curador manifestou concordância com o pedido inicial.

O Ministério Público se manifestou favoravelmente a decretação de interdição e nomeação da requerente como curadora do interditando, ID 140049257.

**É o relatório.**

**Decido.**

Promovo o julgamento antecipado na lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, visto que o conjunto probatório colacionado aos autos é suficiente para a formação do convencimento do Juízo, sendo, portanto, desnecessária a produção de outras provas. Impende esclarecer que a sua realização não configura faculdade, e sim dever constitucional do Juízo, em atenção ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, CF).

Não há questões preliminares ou prejudiciais a serem analisadas. Presentes os pressupostos processuais e os requisitos de admissibilidade da demanda, passo ao exame do mérito.

Segundo a regra contida no art. 747 do CPC, a interdição (curatela) poderá ser promovida pelo cônjuge ou companheiro (inc. I), pelos parentes ou tutores (inc. II), pelo representante da entidade em que se encontra abrangido o interditando (inc. III), ou pelo Ministério Público (inc. IV).

No caso em apreço, o(a) requerente é mãe do(a) interditando(a), condição que supre a legitimidade ativa.

Pois bem, o Código Civil, no seu art. 4º, elenca os casos em que o indivíduo se encontra relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com destaque para os que, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade (inc. III).

Registre-se que a ausência de discernimento proporcionada por moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada.

O(A) interditando(a) é portadora da doença de EPILEPSIA E SÍNDROMES EPILÉPTICAS IDIOPÁTICAS (CID- G.40.0) além de RETARDO MENTAL (CID F.79.0), não conseguindo responder pelos atos da vida civil (ID 99934436), necessitando da nomeação de um(a) curador(a) a fim de representá-la em tais atos, no caso a sua mãe, que já é responsável, de fato, pelos cuidados a que faz jus.

Em audiência realizada ficou patente a condição de saúde do(a) interditando(a).

Por oportuno, cumpre trazer à colação entendimento dos Tribunais pátrios quanto à desnecessidade de perícia, em casos análogos nos quais os documentos médicos e a entrevista evidenciaram a incapacidade da parte requerida:

APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. PERÍCIA MÉDICA. DESNECESSIDADE, NA HIPÓTESE. LAUDO MÉDICO QUE ATESTA A INCAPACIDADE CIVIL DO CURATELADO. LAUDO SOCIAL E ENTREVISTA QUE SOLIDIFICAM A INCAPACIDADE. ART. 751 DO CPC E ART. 85 DA LEI N. 13.146. LIMITES DA INCAPACIDADE. ART. 85 DA LEI N. 13.146/15. O ART. 85, § 1º DA LEI Nº 13.146/2015EM QUE PESE A AUSÊNCIA ESPECÍFICA DA PERÍCIA NO PRESENTE FEITO, A SITUAÇÃO FÁTICA, CORROBORADA PELAS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS, TROUXE A CERTEZA, ESTREME DE DÚVIDAS, DE QUE A DOENÇA QUE ACOMETE A PARTE DEMANDADA - MAL DE PARKINSON - O IMPOSSIBILITA DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL DE FORMA PLENA E CAPAZ, SENDO AFETADAS DIRETAMENTE AS DECISÕES SOBRE O PATRIMÔNIO E OS NEGÓCIOS, ÚNICOS ASPECTOS ADMITIDOS PELA LEI COMO POSSÍVEIS DE SEREM VERGASTADOS PELA COLOCAÇÃO DA PESSOA SOB CURATELA. O ART. 85, § 1º DA LEI Nº 13.146/2015, ESTABELECE EXPRESSAMENTE QUE A DEFINIÇÃO DA CURATELA NÃO ALCANÇA O DIREITO AO PRÓPRIO CORPO, À SEXUALIDADE, AO MATRIMÔNIO, À PRIVACIDADE, À EDUCAÇÃO, À SAÚDE, AO TRABALHO E AO VOTO. ASSIM, REFORMA-SE PARCIALMENTE O DECISUM PARA EXTIRPAR DO DECRETO A ABRANGÊNCIA DE TAIS ATOS. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-RS - AC: 50002883020198210067 SÃO LOURENÇO DO SUL, Relator: Mauro Caum Gonçalves, Data de Julgamento: 21/07/2022, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 22/07/2022)

APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. PESSOAS NATURAIS. INTERDIÇÃO. PROVA. Desnecessária a realização

de prova pericial, por se tratar de pessoa idosa, enferma, portadora de demência e Mal de Parkinson, sem juízo crítico e incapacitada para os atos da vida civil, como informado no atestado médico e constatado pelo magistrado na audiência. RECURSO DESPROVIDO.

(TJ-RS - AC: 70075328112 RS, Relator: Liselena Schifino Robles Ribeiro, Data de Julgamento: 04/10/2017, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 09/10/2017)

Destarte, na hipótese dos autos, a interdição do(a) requerido(a) é medida que se impõe, porquanto não reúne condições de saúde que o habilitam a praticar, pessoalmente, os atos da vida civil, fazendo-se necessária a nomeação de um(a) curador(a).

A ausência de discernimento proporcionada pela moléstia, congênita ou adquirida, impossibilita a prática de atos jurídicos pelo portador, razão pela qual o ordenamento jurídico trata da possibilidade de nomeação de um terceiro responsável pela pessoa incapacitada, dentre as pessoas indicadas no rol taxativo, não preferencial e concorrente do art. 1.775, §1º a 3º, do CPC:

Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato, é, de direito, curador do outro, quando interdito.

§1º **Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe;** na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.

§ 2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.

§ 3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.

Nesse passo, não há qualquer óbice para a manutenção da parte autora como curadora, pois possui condições adequadas de exercer o encargo e atender aos interesses da curatelada.

Em relação ao prazo da curatela, inviável sua delimitação, em virtude de a requerida apresentar patologia grave, que não tem prognóstico de cura.

Por fim, importante registrar as corretas ponderações do Ministério Público na manifestação de ID 140049257, também dinamizadas à procedência.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), e **DECRETO A INTERDIÇÃO de NAYANE DE NAZARÉ DE SOUZA TEIXEIRA**, brasileira, paraense, natural de São Francisco do Pará/PA, nascida em 31/05/1996, solteira, filha de Isaque Chagas Teixeira e Nelma Alves de Souza, beneficiado do INSS, portadora do RG nº 8737833, inscrita no CPF nº 706.068.422-09, declarando-a incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, ressalvada as disposições da Lei nº 13.146/2015, em especial os artigos 6º, 84 a 86.

Por conseguinte, confirmo a tutela antecipada deferida e nomeio **NELMA ALVES DE SOUZA**, brasileira, paraense, natural de Castanhal/PA, nascida em 21/04/1975, filha de Luiz Vieira de Souza e Alice Alves de Sousa, portadora do RG nº 3822230, inscrita no CPF nº 733.051.542-68, para exercer o encargo de curadora definitiva, cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que a curatelada tem ou, eventualmente, vier a ter, permanecendo o encargo até que eventualmente sobrevenha a capacidade plena do interdito.

Sem custas processuais em decorrência do deferimento da gratuidade de justiça.

Condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$800,00(oitocentos reais) em favor do advogado dativo, Dr. MARCOS MAURÍCIO VIANA PORTO - OAB/PA 26.640, diante da inexistência de Defensoria Pública instalada nesta comarca, assim o fazendo com fundamento no artigo

22, § 1º da Lei 8906/94.

Considerando que a Curadora é mãe da curatelada, com presumida idoneidade, bem como pelo fato de o *Parquet* não a ter exigido, dispense a prestação de caução.

Advirto o(a) curador(a) nomeado(a) que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar móveis, imóveis de qualquer natureza, porventura pertencentes ao(a) interditado(a), sem autorização judicial.

Considerando que o(a) interditado(a) não possui bens e, se caso, vier a ser titular de benefício de prestação continuada, de um salário-mínimo nacional por mês, que se consumirá com a manutenção dele(a), no atendimento de necessidades básicas, dispense a curadora de prestar contas periódicas, tendo em vista ser o valor do rendimento baixo.

Em obediência ao disposto no § 3º do art. 755 do CPC e no art.9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição, os limites da curatela, encaminhando-se ainda outra via da sentença, para publicação na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, ficando dispensada, porém, a publicação em imprensa local, a teor do art. 98, § 1º, III, do CPC

Expeça-se, ainda, termo de compromisso válido por tempo indeterminado, constando as restrições dos artigos 1.741, 1.747 a 1.750 do Código Civil, referentes a necessidade de zelar pelos interesses da curatelada e a proibição supracitada, intimando-se o(a) curador(a) nomeado(a) para que compareça em cartório, para prestar compromisso (art. 759, I do CPC).

Com o trânsito em julgado, encaminhe-se cópia desta sentença, que servirá como mandado de averbação e ofício, para o Cartório de Registros de Pessoas Naturais para devida inscrição.

Intimem-se as partes.

Ciência ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**Servirá como mandado/ofício/notificação/carta precatória para as comunicações necessárias (Provimento nº 003/2009CJRMB-TJPA).**

São Francisco do Pará/PA, 15 de maio de 2025.

**JOÃO PAULO SANTANA NOVA DA COSTA**

Juiz de Direito da Vara Única de São Francisco do Pará

**COMARCA DE CURIONÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800596-56.2025.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: NARDY registrado(a) civilmente como LUIZ PHILIFE NARDY NASCIMENTO Participação: REQUERIDO Nome: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA Participação: ADVOGADO Nome: NARDY registrado(a) civilmente como LUIZ PHILIFE NARDY NASCIMENTO OAB: 133106/PA

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça do Para

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS

Rua Jambo, sn, Bairro da Paz, Cep 68523-000, Curionópolis, Para

E-mail: 1curionopolis@tpa.jus.br

**Whatsapp (94) 98407 7335 ( Balcão Virtual)**

**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800596-56.2025.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0000369-32.2007.8.14.0018

Devedor/Notificado: REQUERIDO: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA

Advogado: LUIZ PHILIFE NARDY NASCIMENTO. OAB/PA 133106

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a REQUERIDO: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 25 de julho de 2025 Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Curionópolis, o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima.

ADONES DE SOUSA ANDRADE

(documento assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/06)

(Provimentos 006/06 – CJRMB, 006/2009-CJCI, Art. 1º, 2º e 08/2014 - CJRMB)

Número do processo: 0800599-11.2025.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB: 5871/MS Participação: ADVOGADO Nome: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça do Para

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS

Rua Jambo, sn, Bairro da Paz, Cep 68523-000, Curionópolis, Para

E-mail: 1curionopolis@tpa.jus.br

**Whatsapp (94) 98407 7335 ( Balcão Virtual)**

### **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800599-11.2025.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº0000925-58.2012.8.14.0018

Devedor/Notificado: REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB MS5871-A

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a REQUERIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 25 de julho de 2025 Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Curionópolis, o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima.

ADONES DE SOUSA ANDRADE

(documento assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/06)

(Provimentos 006/06 – CJRMB, 006/2009-CJCI, Art. 1º, 2º e 08/2014 - CJRMB)

Número do processo: 0800597-41.2025.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO OAB: 32766/PE Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO

Processo Judicial Eletrônico

Tribunal de Justiça do Para

VARA ÚNICA DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS

Rua Jambo, sn, Bairro da Paz, Cep 68523-000, Curionópolis, Para

E-mail: 1curionopolis@tpa.jus.br

**Whatsapp (94) 98407 7335 ( Balcão Virtual)**

### **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS**

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800597-41.2025.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº 0003889-48.2017.8.14.0018

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BMG SA

Advogada: Dra. FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB/PE 32766

A presente publicação tem a finalidade de **notificar** a REQUERIDO: BANCO BMG SA, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 25 de julho de 2025 Eu, ADONES DE SOUSA ANDRADE, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Curionópolis, o confeccionei e assino eletronicamente.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima.

ADONES DE SOUSA ANDRADE

(documento assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/06)

(Provimentos 006/06 – CJRMB, 006/2009-CJCI, Art. 1º, 2º e 08/2014 - CJRMB)



**COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0801376-69.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES OAB: 128341/SP Participação: ADVOGADO Nome: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801376-69.2025.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.**ADVOGADO (A):** NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, OAB/SP nº 128.341

**FINALIDADE:** Notificar o(a) requerido **BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [123unaj@tjpa.jus.br](mailto:123unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 24 de julho de 2025.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

Número do processo: 0801381-91.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VANDERLEY ALVES CARVALHO

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801381-91.2025.8.14.0123

**NOTIFICADO(A):** VANDERLEY ALVES CARVALHO

**ENDEREÇO:** Distrito de Maracaja, S/N, Rodovia Transamazônica KM 212, Centro, NOVO REPARTIMENTO - PA - CEP: 68473-000

**FINALIDADE:** Notificar o (a) Senhor **VANDERLEY ALVES CARVALHO**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

#### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [123unaj@tjpa.jus.br](mailto:123unaj@tjpa.jus.br) nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 24 de julho de 2025.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR

Matrícula 179272

Número do processo: 0801418-21.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG SA Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SCOPEL OAB: 40004/RS Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SCOPEL

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801418-21.2025.8.14.0123

**NOTIFICADO (A):** BANCO BMG SA

**ADVOGADO (A):** RODRIGO SCOPEL, OAB/RS nº 40.004

**FINALIDADE:** Notificar o(a) **BANCO BMG SA**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [123unaj@tjpa.jus.br](mailto:123unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 25 de julho de 2025.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR, Mat. 179272

Número do processo: 0801361-03.2025.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDNO BOLSANELO Participação: ADVOGADO Nome: EZEQUIAS MENDES MACIEL OAB: 16567/PA Participação: ADVOGADO Nome:

EZEQUIAS MENDES MACIEL

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC nº:** 0801361-03.2025.8.14.0123

**NOTIFICADO (A):** EDNO BOLSANELO

**ADVOGADO (A):** EZEQUIAS MENDES MACIEL, OAB/PA nº 16.567

**FINALIDADE:** Notificar o(a) Senhor **EDNO BOLSANELO**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 24 de julho de 2025.

**ANTONIO VITOR SILVA LEITE**

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

## COMARCA DE BREVES

## SECRETARIA DA 1ª VARA DE BREVES

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0802107-50.2024.8.14.0010**, que DALCIRENE BAIA ARES, moveu em face de **OZIMAR VILARINHO ARES**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 24/10/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou OZIMAR VILARINHO ARES, **em virtude do quadro de saúde CID G96.9/ Z 74.1/ RB2/ R15**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. **DALCIRENE BAIA ARES**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 14 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

## EDITAL DE INTERDIÇÃO

*A EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) SORAYA MUNIZ CALIXTO DE OLIVEIRA , MMA JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA DA 1ª VARA CIVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Curadoria dos bens do ausente] - 0803164-40.2023.8.14.0010**, que JOSE AIRTON FERREIRA DE SOUZA, moveu em face de **DAYSE DUARTE MAGALHAES**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em (29/02/2024) foi proferido por este juízo Sentença que interditou DAYSE DUARTE MAGALHAES, **em virtude do quadro de saúde CID (10 F20)**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). JOSE AIRTON FERREIRA DE SOUZA. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 19 de julho de 2024.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0802982-54.2023.8.14.0010**, que MARCELO PENA MIRANDA, moveu em face de **MARIA GABRIELE LOBATO MIRANDA**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 01/08/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou MARIA GABRIELE LOBATO MIRANDA, **em virtude do quadro de saúde CID 10: F20.1**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o **Sr. MARCELO PENA MIRANDA**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 14 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Curadoria dos bens do ausente] - 0800271-42.2024.8.14.0010**, que ELIANA MIRANDA DE MEDEIROS, moveu em face de **OZIEL MIRANDA DA CONCEICAO**, pelo presente dá conhecimento a quem interessar possa de que em 11/04/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou OZIEL MIRANDA DA CONCEICAO, **em virtude do quadro de saúde CID (10 F72.2)**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador(a) o(a) Sr(a). ELIANA MIRANDA DE MEDEIROS. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 14 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ANDRÉ SOUZA DOS ANJO, MM JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0801075-15.2021.8.14.0010**, que ANA CAROLINA MACHADO DOS SANTOS, moveu em face de **ANDREIA MACEDO DOS SANTOS**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 17/01/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou ANDREIA MACEDO DOS SANTOS, **em virtude do quadro de saúde CID H91.3**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. **ANA CAROLINA MACHADO DOS SANTOS**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 15 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0802453-69.2022.8.14.0010**, que MARILEIDE CORREIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE, moveu em face de **RAIMUNDA CORREA RODRIGUES**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 24/10/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou RAIMUNDA CORREA RODRIGUES, **em virtude do quadro de saúde CID 10 H54. 0**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. **MARILEIDE CORREIA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 17 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral  
Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

### EDITAL DE INTERDIÇÃO

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0800763-73.2020.8.14.0010**, que IZIANE DE JESUS BRABO MARINHO, moveu em face de **SEBASTIANA BRABO MARINHO**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 25/07/2024 foi proferido por este juízo Sentença que interditou SEBASTIANA BRABO MARINHO, **em virtude do quadro de saúde**, considerando-a relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curadora a Sra. IZIANE DE JESUS BRABO MARINHO. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 26 de julho de 2024.

NAZARENO SILVA NETO Servidora Geral

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

## **EDITAL DE INTERDIÇÃO**

*O(A) EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) ANDRÉ SOUZA DOS ANJOS, MM(A) JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E PENAL, desta Comarca de Breves/PA., no uso de suas atribuições legais, etc.*

**F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Interdição virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara, aos termos dos Autos de **[Capacidade] - 0008155-68.2018.8.14.0010**, que CORINTO CARDOSO DA SILVA, moveu em face de **VITOR JARDIM DA SILVA**, pelo presente da conhecimento a quem interessar possa de que em 18/01/2021 foi proferido por este juízo Sentença que interditou VITOR JARDIM DA SILVA, **em virtude do quadro de saúde**, considerando-o relativamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, em consonância com o disposto no art. 4º, inciso, III do Código Civil, nomeando como curador o Sr. CORINTO CARDOSO DA SILVA . E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir este, que será publicado na Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade de Breves-PA., aos 17 de julho de 2025.

NEIDILENE AIRES DOS SANTOS Servidora Geral

Art. 1º, § 3º do Provimento nº 06/2006-CRJMB, de 10/10/2006

**COMARCA DE IGARAPÉ-AÇU****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IGARAPÉ-AÇU**

Processo nº: 0001124-42.2010.8.14.0021

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA

Requerente: LUIZA BENTES PEREIRA (curador original) / RAIMUNDO BENTES DOS SANTOS (requerente da substituição)

Requerido: JOSÉ DE NAZARÉ E SILVA (interditado)

**DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de substituição de curador, formulado por RAIMUNDO BENTES DOS SANTOS, em favor do interditado JOSÉ DE NAZARÉ E SILVA, atualmente sob curatela de LUIZA BENTES PEREIRA, conforme sentença proferida nos presentes autos em 04/02/2023.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido de substituição provisória da curatela, considerando comprovada a parentalidade entre o requerente e o interditado, bem como constatada a idade avançada da atual curadora (ID 121730976).

Certidão de ID 141286519 informa que o interditado se encontra residindo no mesmo endereço do requerente da substituição.

É o relatório. DECIDO.

A substituição de curador encontra previsão legal no art. 760 do Código de Processo Civil, segundo o qual: "Art. 760. O curador poderá ser substituído a qualquer tempo, a pedido do interdito, de qualquer interessado, do Ministério Público ou do juiz de ofício."

O ordenamento jurídico também prevê, no art. 755, §3º do CPC, que: "A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente."

Analisando os autos, verifica-se que o interditado já se encontra sob os cuidados do requerente da substituição, situação que, aliada à idade avançada da atual curadora, justifica a alteração pretendida.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente à substituição provisória da curatela, destacando a comprovação da relação de parentalidade entre o requerente e o interditado.

A atual curadora foi devidamente citada, não apresentando contestação dentro do prazo legal, o que configura sua anuência tácita ao pedido de substituição.

Nesse contexto, em atenção aos princípios da proteção integral e do melhor interesse do curatelado, considerando que o mesmo já se encontra residindo no mesmo endereço do requerente, DEFIRO o pedido e determino a SUBSTITUIÇÃO da curadora LUIZA BENTES PEREIRA por RAIMUNDO BENTES DOS SANTOS.

Esta substituição tem caráter definitivo, mantendo-se inalterados os termos da sentença proferida nos autos quanto aos limites da curatela.

Diante do exposto, DETERMINO:

1. A expedição de TERMO DE CURATELA DEFINITIVA em nome de RAIMUNDO BENTES DOS SANTOS, mantendo-se os mesmos limites fixados na sentença original;
2. A intimação do novo curador para comparecer em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias, para prestar o compromisso legal;
3. Após a lavratura do termo e compromisso, oficie-se ao Cartório de Registro Civil para averbação da substituição de curador junto ao registro de nascimento do interditado;
4. Publique-se a presente decisão na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do CNJ, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes do interditado e do novo curador, conforme determina o art. 755, §3º do CPC;
5. Intime-se o novo curador quanto à obrigatoriedade de prestar contas anualmente, conforme determinado na sentença, devendo apresentá-las sempre no mês de dezembro de cada ano;
6. Considerando o requerimento ministerial (ID 121730976), determino a realização de estudo social no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de verificar as condições em que o interditado se encontra no novo lar.

Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Igarapé-Açu/PA, datado e assinado eletronicamente.

Cristiano Magalhães Gomes

Juiz de Direito

**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0801095-29.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: GLOBO VERDE MINERACAO LTDA Participação: ADVOGADO Nome: DENIZE MELO DA SILVA OAB: 20843/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANIELA DE SOUZA SENA OAB: 10607/PA

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801095-29.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0801095-29.2025.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: ESTADO DO PARÁ, GLOBO VERDE MINERACAO LTDA

Advogado: Advogado(s) do reclamado: DANIELA DE SOUZA SENA, DENIZE MELO DA SILVA

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERIDO: DENIZE MELO DA SILVA - PA20843-A, DANIELA DE SOUZA SENA - PA10607, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 25 de julho de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 25 de julho de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0801094-44.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0801094-44.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800712-27.2020.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

## NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 24 de julho de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 24 de julho de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

**COMARCA DE ANAPU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANAPÚ**

Número do processo: 0800729-29.2025.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO DE SOUZA ALVES Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-138)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800729-29.2025.8.14.0138

**NOTIFICADO:** RAIMUNDO DE SOUZA ALVES

**ADVOGADO :** MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES - OAB/PA 8765-A

**FINALIDADE: NOTIFICAR:** RAIMUNDO DE SOUZA ALVES para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 25 de julho de 2025.

**MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**  
Chefe Regional de Arrecadação – FRJ – TUCURUI

Número do processo: 0800730-14.2025.8.14.0138 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO DE SOUZA ALVES LTDA

**NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ANAPU (UNAJ-138)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800730-14.2025.8.14.0138

**NOTIFICADO:** RAIMUNDO DE SOUZA ALVES LTDA

**ADVOGADO :** MARCOS BENEDITO FARIAS RODRIGUES - OAB/PA 8765

**FINALIDADE: NOTIFICAR:** RAIMUNDO DE SOUZA ALVES LTDA, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

Anapu/PA, 25 de julho de 2025.

**MÁRIO JORGE DOS SANTOS MENDES**  
Chefe Regional de Arrecadação – FRJ – TUCURUI